


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

Processo 0704857-22.2011.8.23.0010
Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 25/10/2011 **Situação:** Público

Classe Processual: 156 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 7691 - Inadimplemento

Data Distribuição: 25/10/2011 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo
Tipo: Promovente

Nome: ADEMAR PEREIRA DOS REIS

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 2140199 SSP/PA **CPF/CNPJ:** 634.550.562-53

Advogado(s) da Parte

317ARR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

1173NRR Ema Paloma Albuquerque Seabra

1606NRR Nathamy Vieira Santos

Tipo: Promovente

Nome: ANA DALIA PEREIRA DA COSTA

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 303906-4 SSP/null **CPF/CNPJ:** 981.072.322-91

Advogado(s) da Parte

1173NRR Ema Paloma Albuquerque Seabra

1606NRR Nathamy Vieira Santos

317ARR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

Tipo: Promovente

Nome: IRAMAR PEREIRA DOS REIS-

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 179.362 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 509.775.392-53

Advogado(s) da Parte

317ARR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

1173NRR Ema Paloma Albuquerque Seabra

1606NRR Nathamy Vieira Santos

Tipo: Promovente

Nome: ITAMAR PEREIRA DOS REIS-

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 509370 SSP/PA **CPF/CNPJ:** 154.742.322-68

Advogado(s) da Parte

1173NRR Ema Paloma Albuquerque Seabra

317ARR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

1606NRR Nathamy Vieira Santos

Processo 0704857-22.2011.8.23.0010**Tipo:** Promovente**Nome:** LINO PEREIRA DOS REIS-**Data de Nascimento:** Não cadastrada**RG:** 509368 SSP/PA**CPF/CNPJ:** 363.523.572-53**Advogado(s) da Parte**

1173NRR Ema Paloma Albuquerque Seabra

317ARR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

1606NRR Nathamy Vieira Santos

Tipo: Promovido**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**Data de Nascimento:** Não cadastrada**RG:** Não cadastrado**CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04**Advogado(s) da Parte**

101BRR Svirino Pauli

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

700NRR VANESSA LOPES GONDIM

Data: 25/10/2011

Movimentação: Recebimento

Complemento: Origem: OAB4098NRO

Por: CRISTINA MARA LEITE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Petição Inicial
- Petição Inicial
- Petição Inicial
- Petição Inicial
- Petição Inicial

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA, RORAIMA,**

RITO SUMÁRIO- Art. 10, da Lei n.º 6.194/73

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

LINO PEREIRA DOS REIS, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade n. 509368 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 363.523.572-53, residente e domiciliado na Rua Florida, n. 326, bairro Manoel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima, neste ato representado, consoante cópia de procuração pública anexa, pelo seu bastante procurador, o Senhor **VIOMAR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 191.564 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 190.271.682-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 20, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima; **ADEMAR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 2140199 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 634.550.562-53, residente e domiciliado na Rua Florida, n. 326, bairro Manoel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; **ITAMAR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 509370 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 154.742.322-68, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 19, Município de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima; **VIOMAR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 191.564 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 190.271.682-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 20, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima; **LUCIMAR DOS REIS DIAS**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 2017861 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 363.443.362-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 20, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima; **IRAMAR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, mecânico, portador da Cédula de Identidade n. 179.362 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 509.775.392-53, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, n. 93, bairro Manoel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; e os descendentes de **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA: ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade n. 303906-4 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 981.072.322-91, residente e domiciliado na São Domingos n. 627, bairro Centro, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; **ANA PAULA PEREIRA DA COSTA**,

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

brasileira, solteira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade n. 234.791 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 844.283.762-00, residente e domiciliado na Rua das Flores s/n., bairro Manuel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; **FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, convivente em união estável, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 154055 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 605.621.292-00, residente e domiciliado na Vicinal 30, Km 07, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; **FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, pescador, portador da Cédula de Identidade n. 199966 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 690.201.592-91, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n. 100, bairro Nova Esperança, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; e **FRANCINETE PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 234.776 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 843.661.682-00, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 27, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima, neste ato representada por sua genitora, Senhora EDILANE ZACARIAS DE SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 532.922 SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Coqueiro, n.º 1437, bairro Baixa União, nesta urbe, ora por seus advogados que esta subscrevem, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, nesta capital na com escritório profissional situado à Praça Barreto Leite, nº 99, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP.: 78.900-010, , vem à presença de Vossa Excelência, para com fulcro no art. 20, alínea "I", do Decreto-lei n.º 73/66 e art. 3.º e 5.º, §1.º da Lei n.º 6.194/73, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

a ser processada pelo rito sumário, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua Senador Dantas, n.º 74, 5.º andar, bairro Centro, CEP 20.031-205, afim de que sejam acolhidos os pedidos ao final formulados, em razão das fundamentações fáticas e jurídicas, na forma que segue:

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

I – DOS FATOS

1. Conforme se faz prova com as Carteiras de Identidades acostadas à inicial, os Requerentes são filhos de **MARIA PEREIRA DOS REIS**, inscrita no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima sob o n.º 199.928 e no CPF/MF sob o n.º 363.525.352-91 (cópia de docs. anexa), e falecido no dia **27 de outubro de 2010**, vítima de acidente de trânsito, na BR-174, no Município de Iracema, de acordo com o Relatório Policial (doc. anexo), sinistro que causou a este, **traumatismo crânio encefálico**, sendo esta sua **causa mortis**;

2. A Lei n.º 6.194/74 estabelece uma indenização para os beneficiários de vítima fatal de acidente de trânsito, dispondo que a indenização referente ao Seguro Obrigatório será paga no prazo de 30 dias, a contar da entrega dos seguintes documentos: **Certidão de óbito, Registro de Ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário**;

3. Em sendo esposo, filhos da vítima supracitada, e netos - haja vista que a filha **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**, TAMBÉM FALECEU NO REFERIDO ACIDENTE-, os Requerentes possuem legitimidade para pleitear a indenização a que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais lhe autoriza.

PRELIMINARMENTE – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

4. Em razão de os Requerentes não possuírem condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e o de sua família, requer a Vossa Excelência, preliminarmente, seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

termos do art. 4º, §1º, da Lei n. 1.060/50 e art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88.

II – DO MÉRITO

5. A Lei n.º 6.194/1974, quando dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores, estabelece dentre outras, a indenização por morte, especificando o valor a ser pago, a quem será pago em caso de morte, definindo também, quais os documentos necessários à prova do acidente e do decorrente dano.

6. A alínea "a", do §1º do art. 5º da citada Lei do Seguro Obrigatório, vigia à época do sinistro com a seguinte redação:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga no com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário no caso de morte. (destaque não original)

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

7. É sabido que os beneficiários têm a faculdade de realizar pedido administrativo intentando recebimento de seguro DPVAT, contudo, os Requerentes, ao buscar informações junto a uma das seguradoras consorciadas - por ter sido orientada de forma equivocada, uma vez que lhes foram exigidos documentos desnecessários à comprovação da condição de beneficiários -, se viram impossibilitados de formalizar o pedido.

8. Todos os documentos exigidos pela supracitada Lei acompanham o presente pedido, a saber: Certidão de Óbito, Certidão do Registro de Ocorrência Policial e respectivas Certidões de Nascimento, com as quais os Requerentes comprovam a qualidade de beneficiários.

9. Dessarte, impende ressaltar que a possibilidade de recebimento do seguro DPVAT pela via administrativa não deve ser interpretada como condição a ser exaurida para que se busque a tutela jurisdicional peticionando o recebimento da indenização devida por qualquer das seguradoras.

10. Ademais, é preceito constitucional, constante do texto do artigo 5.º, inciso XXXV, a garantia de inafastabilidade do controle jurisdicional, também conhecido como **princípio do direito de ação**, o que significa dizer que é direito de todos postular tutela jurisdicional preventiva ou reparatória relativamente a um direito.

11. Nesse sentido, Nelson Nery Junior:

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

A CF de 1988 não repetiu a ressalva contida no texto revogado, de modo que não mais se permite, no sistema constitucional brasileiro, a denominada ***jurisdição condicionada*** ou ***instância administrativa de curso forçado***.

(In Princípios do processo na Constituição Federal: processo civil, penal e administrativo. 9.ª ed. rev., ampl. e atual. com as novas súmulas do STF (simples e vinculantes) e com análise sobre a relativização da coisa julgada. – São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009. pág. 178)

12. Pacífico é o entendimento da Corte deste Estado, no sentido de que desnecessário é o exaurimento das vias administrativas para que se possa postular em juízo o pagamento de indenização de seguro DPVAT:

TJRO - CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NECESSIDADE DE INTERPOR PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. VALOR DA COBERTURA FIXADO PELA RESOLUÇÃO DO CNSP. IMPROCEDÊNCIA.

O valor da cobertura do seguro DPVAT ocasionado por acidente de trânsito, encontra-se regulamentado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74 em 40 salários mínimos, e o CNSP não tem o poder de expedir instrução administrativa alterando o montante, pelo princípio da hierarquia das leis. Não é obrigatório o exaurimento da via administrativa para condicionar o acesso ao Judiciário, visando a cobrança de indenização do seguro obrigatório (AC n.º 100.001.2006.025853-4;

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Relator: Juiz Edenír Sebastião Albuquerque da Rosa;
Data julgamento: 24 de julho de 2007).

TJRO - SEGURO OBRIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NAS VIAS ADMINISTRATIVAS. IRRELEVÂNCIA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR INALTERADA COM O ADVENTO DA LEI N. 8.441/92.

A ausência de pedido administrativo ou de comunicação do sinistro não obsta a que o pleito seja encaminhado por via judicial, mesmo porque há preceito constitucional que assegura a análise, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV) (Apelação Cível n. 97.000748-5, Relª Desembargadora Zelite Andrade Carneiro, J.30/5/1997).

DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIOS.

13. O art. 4.º da Lei n.º 6.194/74 prevê que:

Art. 4.º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

14. De acordo com a Lei 11.482/07, para acidentes ocorridos **a partir de 29.12.2006**, o valor da indenização deverá ser dividido simultaneamente, em cotas iguais, entre o cônjuge ou companheiro – no percentual de 50% (cinquenta por cento) e os herdeiros – outros 50% (cinquenta por cento).

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

15. Assim, conforme previsão legal expressa no art. 792 do Código Civil em vigor, a indenização por dano pessoal decorrente do Seguro Obrigatório – DPVAT, será paga por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante **aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.**

16. Dessarte, além da companheira indicada nas observações da Certidão de Óbito acostada à exordial, são os Requerentes, filhos do de cujos, logo, herdeiros necessários, sendo assim privilegiados na ordem de vocação hereditária.

17. Conforme a quantidade de herdeiros, a cota é fracionada em partes iguais do valor total da indenização, a cada um dos Requerentes.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, pedem e esperam os Requerentes a Vossa Excelência, se digne determinar o seguinte:

a) os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, por não estarem os Requerentes em condições de arcar com as custas e demais despesas do processo sem prejuízo próprio, o que faz com fundamento no art. 4º, da lei 1.060/50 e no art. 5.º, LXXIV, de nossa Carta Magna;

b) seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, e **citada** a Requerida, na pessoa de seu representante legal para, caso queira, contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando citada para todos os seus termos, com observância do disposto no art. 285 do Código de Processo Civil;

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

c) a **procedência total da ação** para o fim de condenar a Requerida ao pagamento EM PARTES IGUAIS PARA CADA UM DOS DEPENDENTES **do valor total da indenização por morte, a cada um dos Requerentes**, conforme previsão legal do art. 3.º, inciso I, da Lei n.º 6.194/74, acrescidos de juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação;

d) outrossim, requer a V. Exa. conste do dispositivo de sentença a **aplicação da multa do art. 475-J, em caso de não pagamento no prazo legal**;

e) seja condenada a Requerida ao **pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% do valor do pedido**;

Requer, ainda, a produção de todas as espécies de prova em direito admitidas, perícias, inspeções judiciais e tudo mais o que seja necessário para o esclarecimento dos fatos.

Dá à causa, em atendimento aos arts. 282, inciso V do Código de Ritos, a importância de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que, espera deferimento.

Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011.

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A

Wallace Andrade de Araújo
Advogado – OAB/RO 3.207

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631



República Federativa do Brasil
Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA PEREIRA DOS REIS

MATRÍCULA:

096511 01 55 2010 4 00012 059 0006718 54

SEXO Feminino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Casada, 76 anos
NATURALIDADE Timon, Estado do Maranhão	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 363.525.352-91 RG 199928 SSP/RR/SSP-RR	SELETOR Não
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filha de SILVESTRE RODRIGUES e de AMELIA MARIA DA CONCEIÇÃO. Residia Rua: Florida 326 Bairro: Manoel Bezerra, São João da Baliza, RR		
DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e sete de outubro de dois mil e dez, hora ignorada		DIA 27
		MÊS 10
		ANO 2010
LOCAL DE FALECIMENTO Na BR-174 zona rural no munic. de Iracema-RR		
CAUSA DA MORTE Traumatismo Crânio Encefálico, Acidente de Trânsito		
SEPOLCAMENTO / CREMATION Cemitério "Municipal de São João da Baliza-RR"	DECLARANTE Gláycianne dos Reis Dias, 6440604 SSP/PA, professora, solteira, residente Rua: Florida 326 Manoel Bezerra São João da Baliza-RR	
NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO Márcio Dorneles, CRM 705/RR		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Vide verso.		

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Boa Vista-RR, 4 de novembro de 2010

NOME DO OFICIAL

Tabelionato do 2º Ofício

OFICIAL REGISTRADOR

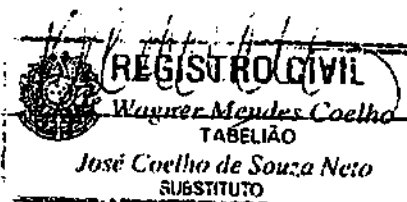
Wagner Mendes Coelho

MUNICÍPIO/UF

Boa Vista-RR

ENDEREÇO

**Av. Ataíde Teive, 2.042
Liberdade**



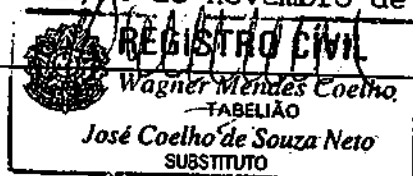
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-12, às folhas 59 verso, sob o
n° 6718. Data do registro: 4 de novembro de 2010. 1ª Via.
A falecida era casada, não deixou testamento conhecido,
deixou bens, não era eleitora, deixou filhos. Obs.
D.O.13622833-0.

RECEBIMENTO DO REGISTRO DE 04/11/2010

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 4 de novembro de 2010





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DR. BENIGNO DE OLIVEIRA - IML-RR.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".

**** GUIA DE REMOÇÃO DE CADÁVER ****

O médico Legista abaixo assinado de conformidade com o que preceitua o Regulamento deste Instituto de Medicina Legal, autoriza a remoção para a localidade de:

CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

Onde deverá ser inumado o cadáver de: **MARIA PEREIRA DOS REIS.**

Natural de: **TIMON/MA.**

R.G. nº: **199.92 SSP/RR.**

Idade: **76 ANOS.**

Profissão: **APOSENTADA.**

Estado Civil: **IGNORADO.**

Filho de: **SILVESTRE RODRIGUES e AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO.**

Data do Nascimento: **20/07/1934.**

Residência: **RUA FLORIDA - S/Nº - BAIRRO MANOEL BEZERRA - SÃO JOÃO DA BALIZA - RR.**

Faleceu em consequência de:

Traumatismo Cranio Encefálico.

Tendo expedido a declaração de óbito sob o nº **13622833-0**

Acompanha o cadáver o Sr(a):

Ana Paula P. da Costa

OBS:

Informamos não ter sido realizado Embalsamamento do cadáver sob Supervisão médico-legal. Assim Recomendamos que a inumação Siga-se aos rigores de praxe.

Nome: **ANA PAULA PEREIRA DA COSTA.**

RG: **234.791 SSP/RR.**

End: **RUA DAS FLORES.**

Bairro: **S/Nº - CENTRO SÃO JOÃO DA BALIZA.**

Fone: **3235-1079 (FILHA).**

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2010.

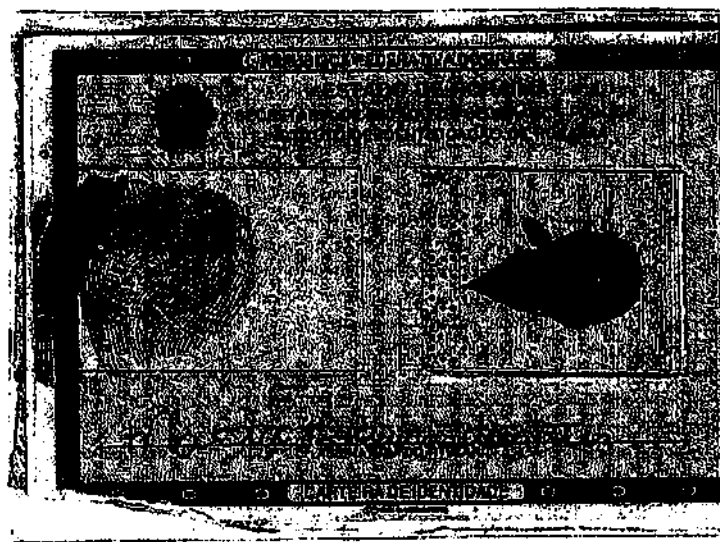
[Assinatura]
Perito Legista Plantonista

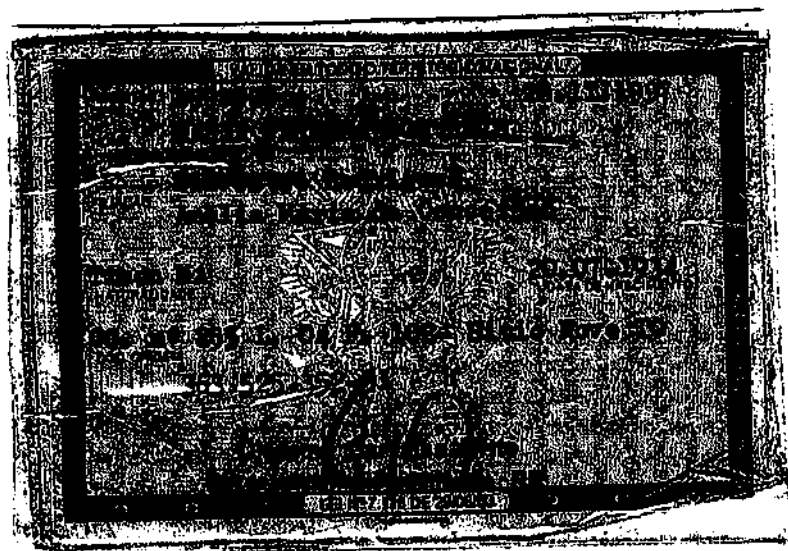
DR. MARCIO DORNELLES P. DE SOUZA.
CRM - 705 /RR

IML

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.
Tel. (95) 2121 -3409.
CEP 69 310 270 - Boa Vista - RR.









GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE IRACEMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PORTARIA

LUCIANO PEREIRA SILVESTRE, Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima, lotado e no exercício de suas funções na Delegacia de Iracema, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO

O ROP/PM 019307, série G, onde informa que no dia 27 de Outubro do corrente ano, por volta das 10h00min, na BR 174, neste Município, houve a colisão entre um veículo mercedez bens, modelo van sprinter, placa JWO-0761 e uma caminhonete Mitsubishi, modelo L-200 outdoor, placa NAW-0300, ocasionado a morte dos indivíduos Atevaldo de Carvalho Lira, Antônio Edson F. de Oliveira, Charles Bezerra Pereira, Alfredo Ribeiro da Silva, Maria Francisca da Silva, Francisca Pereira da Costa, Maria Pereira dos Reis e Antônio Ferreira Veras, caracterizando, em tese, o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, ilícito tipificado no art. 302, da Lei 9.503/1997.

RESOLVE

Instaurar a respeito o competente **INQUÉRITO POLICIAL** que, depois de autuado e registrado este, tome-se inicialmente as seguintes providências:

1. Oficiem-se, aos Hospitais de Iracema e Mucajaí, solicitando cópias dos laudos médicos dos pacientes que deram entrada naquela unidade de saúde, vítimas do acidente de trânsito envolvendo a caminhonete L-200 e a Van Sprinter, fato ocorrido no dia 27/10/2010, na BR 174, Município de Iracema.
2. Solicite-se, ao Instituto de Criminalística, o laudo de exame pericial em local de acidente.
3. Oficie-se ao chefe da Casa Militar do Estado de Roraima, solicitando o comparecimento do policial militar Giliard Souza Abreu.
4. Junte-se aos autos:
 - a) ROP/PM 019307, série G;
 - b) ROP/PM 019308, série G;
 - c) Boletim de ocorrência n.º 334/10/DPIR;
 - d) Requisição de exame pericial n.º 005/2010/DPAA;
 - e) Requisições dos exames cadavéricos n.º 03/2010; 04/2010; 05/2010; 06/2010; 07/2010; 08/2010; 09/2010 e 10/2010/DPIR;
 - f) Memo n.º 2.283/10/IML;
 - g) Laudos cadavéricos de Antônio Edson Felix de Oliveira, Atevaldo de Carvalho Lira, Alfredo Ribeiro da Silva, Maria Francisca da Silva, Francisca Pereira da Costa, Maria Pereira dos Reis e Antônio Ferreira Veras;
 - h) Memo n.º 2266/GAB/DPJI;
 - i) Boletim de ocorrência 004771/2010/DAT
5. Após os autos conclusos, retornem-me para posteriores deliberações.

CUMPRASE

Iracema, 18 de Novembro de 2010.


Luciano Pereira Silvestre
Delegado de Polícia

PMRR - BPM

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL SÉRIE G

Nº 019307

Vr	SUCp	Data	S/Sector	H/Transm	H/ini	CH/In	H/Fin
	2ª CIPM	27.10.10	IRACEMA			16:00	16.45
Cód. Oc	Cód. Prov	Cód. Ser. Prest.	Km/ini	Km/Fin			
1001/1002	13499	14999					

LOCAL DA OCORRÊNCIA

Assessor BR-174 Km-112

PESSOAS RELACIONADAS

1º ENVOLVIDO	Nome	SGT ATEVALDO	Idade	E Cnt
Endeço	PALACIO SENADOR HELIO CAMPOS			
Ed. R.G.	CNH	Profissão	POLICIAL MILITAR	
2º ENVOLVIDO	Nome	GILVARDO SOUZA ABRÃO	Idade	E Cnt
Endeço	PALACIO SENADOR HELIO CAMPOS			
Ed. R.G.	CNH	Profissão	POLICIAL MILITAR	
3º ENVOLVIDO	Nome	EDSON FELIX	Idade	E Cnt
Endeço	PALACIO SENADOR HELIO CAMPOS			
Ed. R.G.	CNH	Profissão	POLICIAL MILITAR	
4º ENVOLVIDO	Nome	SGT GÖES	Idade	E Cnt
Endeço	PALACIO SENADOR HELIO CAMPOS			
Ed. R.G.	CNH	Profissão	POLICIAL MILITAR	
5º ENVOLVIDO	Nome	ANTONIO FILHO F. VERAS	Idade	E Cnt
Endeço	IGNORADO			
Ed. R.G.	CNP	CPF	338.063.403-53	
Profissão	MOTORISTA			
6º ENVOLVIDO	Nome	CHARLES BEZERRA PEREIRA	Idade	E Cnt
Endeço	IGNORADO			
Ed. R.G.	CNH	Profissão	IGNORADO	

ARMAS, OBJETOS, VALORES, MATERIAIS, APREENDIDOS

ITEM 1º - C.P.F. TÍTULO DE ELEITOR COMPROVANTE DE VOTAÇÃO 1º TURNO (10.2010), RECISO Nº 275, CRLV Nº 8474135189.

RECEBI CONDUZINDO (S) MATERIAL (S) ACIMA ANOTADOS

ASSINATURA

Paulo R. de Souza

CARGO

Agente de Polícia Local Iracema

Senhor DELEGADO FOMOS ACIONADOS

(HISTÓRICO)

por POPULARES, ANDE NOS INFORMARAM DO ACIDENTE ACIMA CITADO; DESLOCAMOS NO LOCAL EM VEÍCULO PARTICULAR E CONSTATAMOS A VERACIDADE DO CASO. TOMAMOS AS PRECAUÇÕES NECESSÁRIAS PARA MANTER A ORDEM NO LOCAL. INFORMAMOS A Vossa SENHORIA QUE OS ITENS RELACIONADOS 1, 2, 3 E 4 FAZEM PARTE DA SEGUINÇA DO GOVERNADOR E QUE ARMAIS ESTAVAM PERDIDOS E QUE APENAS AS ARMAS TIPO PT-100 FORAM LOCALIZADAS. OS ITENS 1, 5 E 6 FORAM A OSITO NO LOCAL ALÉM DE OUTRAS TRÊS PESSOAS QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICÁ-LAS AS DENUNCIAM E FORAM DEMONSTRADAS PARA A UNIDADE DE SAÚDE LOCAL E POSTERIORMENTE PARA A UNIDADE DE TRAUMA EM SÃO VITO-RR. DADOS DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS: - VAN SPINIER DE PLACA JWC-0761 QUE TRANFERAVA NO SENTIDO BALÇA/30A VISTA. E A PICK-UP L-200 DE PLACA N° NAW-0300 QUE TRANFERAVA NO

Sélio R. de Souza

ASSINATURA

40.475-6

Nº

50 PM

Pasta/Ordem

2ª CIPM
IRACEMA-RR

DUPO

RELATOR

SSSNTURA



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE IRACEMA - DPIR



Registro n.º **334/10**

Hora 14h01

Data 27/10/2010

DADOS DO COMUNICANTE:

Nome **PAULO CESAR FERNANDES BEZERRA**
Nacionalidade **BRASILEIRO** Estado Civil **CASADO** Profissão **POLICIAL CIVIL**
Nome do Pai
Nome da Mãe
Identidade
Escolaridade
Naturalidade
Endereço **DELEGACIA DE IRACEMA**
Bairro **IRACEMA** Cidade/UF **IRACEMA**
Órgão Expedidor
Sexo
Data de Nascimento
CPF
Raça
Idade
Telefone

DADOS DA OCORRÊNCIA:

Local do Fato **BR-174 SEIS KM DEPOIS DE IRACEMA** Bairro
Cidade **IRACEMA/RR** Hora
Objeto
Dia 27/10/2010

DADOS DO AUTOR DO FATO:

Nome
Endereço e
Telefone

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO

RELATO DO FATO:

Senhor Delegado o comunicante acima qualificado compareceu a esta delegacia para comunicar que: HOUE UM ACIDENTE NA BR-174 CERCA DE 6(SEIS) KM DEPOIS DA CIDADE DE IRACEMA ENVOLVENDO DOIS VEÍCULO: UMA VAN-COR BRANCA E UMA L-200. QUE DO ACIDENTE DECORREU SETE VÍTIMAS FATAIS E OUTRAS CINCO(5) COM GRAVES FERIMENTOS SENDO CODUZIDO A UNIDADE HOSPITALAR DE IRACEMA E POSTERIORMENTE A BOA VISTA.

AG. Plantonista

Comunicante
AG.POLICIA PAULO CESAR

Despacho do Delegado

- ☐ Fato Atípico. Arquive-se.
☐ Aguarde-se, pelo prazo de 06 meses, a vítima comparecer nesta delegacia com escopo de representar criminalmente.
☐ Encaminhe-se a (o) _____.
☐ Intime-se o (a) comunicante e o (a) autor (a) do fato. Caso ocorra representação criminal, lavre-se T.C. O em desfavor do AF pelo crime de

() Outros



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE IRACEMA



REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL Nº 005/2010-DPAA

SOLICITAÇÃO: AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Referência: BO nº334/2010/DPIR

OBJETO A SER PERICIADO: Dois veículos (uma Van, mercedes benz, modelo sprinter, placa JWO- 0761 e uma caminhonete mitsubish, modelo L-200, outdoor, placa NAW-0300), envolvidos no acidente de trânsito ocorrido na BR-174, há 04 km da sede do Município de Iracema, sentido Iracema/ Caracará.

Tipo de Exame Solicitado:

- ☐ De Corpo de Delito (Arma de Fogo)
- ☐ Natureza / Eficiência de Produzir Disparos
- ☐ Residuografia (Constatação) da Pólvora
- ☐ Micro-comparação Ballística
- ☐ De Corpo de Delito (Arma Branca)
- ☐ Identificação / Descrição
- ☐ Capacidade / Eficiência de Produzir Lesões no Corpo Humano
- ☐ De Corpo de Delito indireto em automóvel
- ☒ Levantamento em Local de acidente de trânsito com vítimas fatais
- ☐ Reconstituição
- ☐ Acidente de Trânsito
- ☐ Acidente Aéreo
- ☐ Exame Preliminar de Constatação de Substância Entorpecente
- ☐ Exame Definitivo de Constatação de Substância Entorpecente
- ☐ Iconográfico
- ☐ Autenticidade / Inautenticidade
- ☐ Autoria
- ☐ Químico – Toxicológico (Envenenamento / Inclusive)
- ☐ Químico – Metalográfico (Ident. Chassis. nº Série. Etc)
- ☐ Verificação dos meios usados para o cometimento do suicídio
- ☐ Furto em Est. Comercial/verificação de extensão de danos econômicos
- ☐ Veículo abandonado (possivelmente usado em assalto)
- ☐ Rompimento de obstáculo – escala em veículo particular.
- ☐ Furto e arrombamento em prédio público
- ☐ Roubo em residência.
- ☐ Arrombamento Seg. Furto em Estabelecimento Comercial
- ☐ Coletar impressões digitais
- ☐ Avaliação econômica dos danos e bens subtraídos
- ☐ Danos Materiais em residência
- ☐ Danos Materiais em veículo particular
- ☐ Danos Materiais em estabelecimento comercial.
- ☐ Exame para verificação de vestígios e dinâmica de infração penal do Art. 303 do CTB
- ☐ Vistoria Constatação De Disparo de Arma de Fogo
- ☐ Avaliação Econômica dos prejuízos causados no objeto examinado
- ☐ Colher impressões Digitais
- ☒ Outros dados que julgar úteis.

DESTINO A SER DADO AO LAUDO: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE IRACEMA

Iracema, 27 de Outubro de 2010.

*Recebido
27/10/10
18:00h
Rodrigo*


Luciano Pereira Silvestre
Delegado de Polícia Civil
Titular da DPAA



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRACEMA

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL CADAVERÍCO Nº 03 /2010-DPIR.

Referente ao: Boletim de ocorrência Nº: 00334/110-DPIR

Ao Instituto Médico Odontológico Legal:

Encaminhamos à Vossa Senhoria o nacional abaixo qualificado, para que seja submetido(a) ao Exame Cadavérico:

NOME: IGNORADO SEXO: MASCULINO
LOCAL DO FATO: BR - 174, há 04 km da sede de Iracema
RG: _____ CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ - NATURAL DE: _____
PAI: _____
MÃE: _____
ESCOLARIDADE: _____
OBSERVAÇÕES: _____

Remeter uma (01) cópia do Laudo para a Delegacia de Polícia DE IRACEMA.

QUESITOS DA PERÍCIA:

1. A MORTE FOI VIOLENTA?
2. QUAL A DATA E A HORA PROVÁVEIS DA MORTE?
3. QUAL A CAUSA MORTIS?
4. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE OS PERITOS JULGAREM ÚTEIS?
5. FOI PRODUZIDA POR MEIO DE VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU POR OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL?

Iracema/RR, 27 de Outubro de 20 10.

Instituto de Medicina e Odontologia Legal - I.M.O.L.
Recebi o original em <u>27/10/2010</u> às <u>19:27h</u>
<u>Yvone Gomes</u>
Nome e Assinatura

WULPSLANDER TRAJANO JUNIOR
Delegado de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRACEMA

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL CADAVERÍCO Nº 04 /2010-DPIR.

Referente ao: Boletim de ocorrência Nº: 334 /10-DPIR

Ao Instituto Médico Odontológico Legal:

Encaminhamos à Vossa Senhoria o nacional abaixo qualificado, para que seja submetido(a) ao Exame Cadavérico:

NOME: IGORADO SEXO: MASCULINO

LOCAL DO FATO: BR-174, há 04 km da Sede de Iracema

RG: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ - NATURAL DE: _____

PAI: _____

MÃE: _____

ESCOLARIDADE: _____

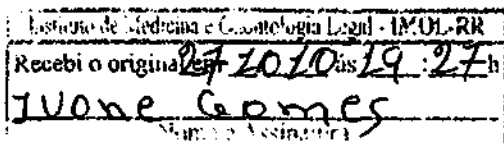
OBSERVAÇÕES: _____

Remeter uma (01) cópia do Laudo para a Delegacia de Polícia de Iracema.

QUESITOS DA PERÍCIA:

1. A MORTE FOI VIOLENTA?
2. QUAL A DATA E A HORA PROVÁVEIS DA MORTE?
3. QUAL A CAUSA MORTIS?
4. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE OS PERITOS JULGAREM ÚTEIS?
5. FOI PRODUZIDA POR MEIO DE VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU POR OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL?

Iracema/RR, 27 de Outubro de 20 10.



WULPSLANDER TRAJANO JÚNIOR
Delegado de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRACEMA

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL CADAVÉRICO Nº 05 /2010-DPIR.

Referente ao: Boletim de ocorrência Nº: 334 /10-DPIR

Ao Instituto Médico Odontológico Legal:

Encaminhamos à Vossa Senhoria o nacional abaixo qualificado, para que seja submetido(a) ao Exame Cadavérico:

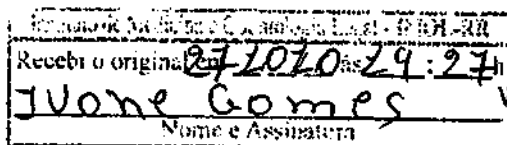
NOME: IGNORADO SEXO: FEMININO
LOCAL DO FATO: BR-174, há 04 km DA SEDE DE IRACEMA.
RG: _____ CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____. - NATURAL DE: _____
PAI: _____
MÃE: _____
ESCOLARIDADE: _____
OBSERVAÇÕES: _____

Remeter uma (01) cópia do Laudo para a Delegacia de Polícia DE IRACEMA.

QUESITOS DA PERÍCIA:

1. A MORTE FOI VIOLENTA?
2. QUAL A DATA E A HORA PROVÁVEIS DA MORTE?
3. QUAL A CAUSA MORTIS?
4. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE OS PERITOS JULGAREM ÚTEIS?
5. FOI PRODUZIDA POR MEIO DE VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU POR OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL?

Iracema/RR, 27 de outubro de 20 10.



WULPSÍANDER TRAJANO JÚNIOR
Delegado de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRACEMA

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL CADAVERÍCO Nº 06 /2010-DPIR.

Referente ao: Boletim de ocorrência Nº: 334 /10-DPIR

Ao Instituto Médico Odontológico Legal:

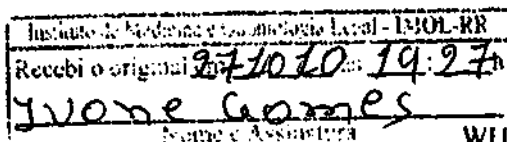
Encaminhamos à Vossa Senhoria o nacional abaixo qualificado, para que seja submetido(a) ao Exame Cadavérico:

NOME: IGNORADO SEXO: FEMININO
LOCAL DO FATO: BR-174, há 04 km da SEDE DE IRACEMA.
RG: _____ CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____. - NATURAL DE: _____
PAI: _____
MÃE: _____
ESCOLARIDADE: _____
OBSERVAÇÕES: _____

Remeter uma (01) cópia do Laudo para a Delegacia de Polícia DE IRACEMA.

QUESITOS DA PERÍCIA:

1. A MORTE FOI VIOLENTA?
2. QUAL A DATA E A HORA PROVÁVEIS DA MORTE?
3. QUAL A CAUSA MORTIS?
4. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE OS PERITOS JULGAREM ÚTEIS?
5. FOI PRODUZIDA POR MEIO DE VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU POR OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL?



Iracema/RR, 27 de Outubro de 20 10.

WULPSLANDER TRAJANO JUNIOR

Delegado de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRACEMA

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL CADAVERÍCO Nº 07 /2010-DPIR.

Referente ao: Boletim de ocorrência Nº: 334 /10-DPIR

Ao Instituto Médico Odontológico Legal:

Encaminhamos à Vossa Senhoria o nacional abaixo qualificado, para que seja submetido(a) ao Exame Cadavérico:

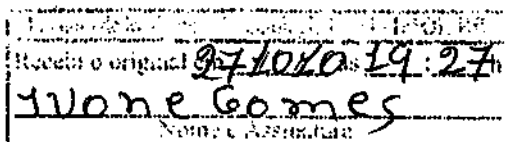
NOME: FRANCISCA PEREIRA DA COSTA
LOCAL DO FATO: BR-174, HA 04 km DA SEDE DE IRACEMA
RG: _____ CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ - NATURAL DE: _____
PAI: _____
MÃE: _____
ESCOLARIDADE: _____
OBSERVAÇÕES: _____

Remeter uma (01) cópia do Laudo para a Delegacia de Polícia DE IRACEMA.

QUESITOS DA PERÍCIA:

1. A MORTE FOI VIOLENTA?
2. QUAL A DATA E A HORA PROVÁVEIS DA MORTE?
3. QUAL A CAUSA MORTIS?
4. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE OS PERITOS JULGAREM ÚTEIS?
5. FOI PRODUZIDA POR MEIO DE VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU POR OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL?

Iracema/RR, 27 de Outubro de 20 10.



WULPSLANDER TRAJANO JUNIOR
Delegado de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRACEMA

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL CADAVÉRICO Nº 08 /2010-DPIR.

Referente ao: Boletim de ocorrência Nº: 334 /10-DPIR

Ao Instituto Médico Odontológico Legal:

Encaminhamos à Vossa Senhoria o nacional abaixo qualificado, para que seja submetido(a) ao Exame Cadavérico:

NOME: ANTÔNIO EDSON FELIX
LOCAL DO FATO: BR-174, há 04 km da Sede de Iracema
RG: _____ CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ - NATURAL DE: _____
PAI: _____
MÃE: _____
ESCOLARIDADE: _____
OBSERVAÇÕES: _____

Remeter uma (01) cópia do Laudo para a Delegacia de Polícia DE IRACEMA.

QUESITOS DA PERÍCIA:

1. A MORTE FOI VIOLENTA?
2. QUAL A DATA E A HORA PROVÁVEIS DA MORTE?
3. QUAL A CAUSA MORTIS?
4. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE OS PERITOS JULGAREM ÚTEIS?
5. FOI PRODUZIDA POR MEIO DE VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU POR OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL?

Instituto Médico Odontológico Legal - IMOL-RR
Recebi o original em 27/10/10 às 19:27h
Yvone Gomes
Médico e Perito

Iracema/RR, 27 de Outubro de 20 10.

WUI.PSLANDER TRAJANO JUNIOR
Delegado de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRACEMA

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL. CADAVERÍCO Nº 09 /2010-DPIR.

Referente ao: Boletim de ocorrência Nº: 334 /10-DPIR

Ao Instituto Médico Odontológico Legal:

Encaminhamos à Vossa Senhoria o nacional abaixo qualificado, para que seja submetido(a) ao Exame Cadavérico:

NOME: ATEUALDO SGT/PM

LOCAL DO FATO: BR-174, há 04 km da sede de Iracema

RG: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ - NATURAL DE: _____

PAI: _____

MÃE: _____

ESCOLARIDADE: _____

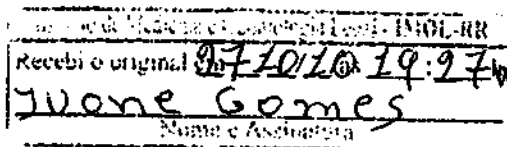
OBSERVAÇÕES: _____

Remeter uma (01) cópia do Laudo para a Delegacia de Polícia IRACEMA.

QUESITOS DA PERÍCIA:

1. A MORTE FOI VIOLENTA?
2. QUAL A DATA E A HORA PROVÁVEIS DA MORTE?
3. QUAL A CAUSA MORTIS?
4. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE OS PERITOS JULGAREM ÚTEIS?
5. FOI PRODUZIDA POR MEIO DE VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU POR OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL?

Iracema/RR, 27 de Outubro de 20 10.



WULPSLANDER TRAJANO JUNIOR
Delegado de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRACEMA

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL CADAVERÍCO Nº 10 /2010-DPIR.

Referente ao: Boletim de ocorrência Nº: 334 /10-DPIR

Ao Instituto Médico Odontológico Legal:

Encaminhamos à Vossa Senhoria o nacional abaixo qualificado, para que seja submetido(a) ao Exame Cadavérico:

NOME: ANTÔNIO FILHO

LOCAL DO FATO: BR-174, km 04 km DA SEDE DE IRACEMA

RG: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: / / - NATURAL DE: _____

PAI: _____

MÃE: _____

ESCOLARIDADE: _____

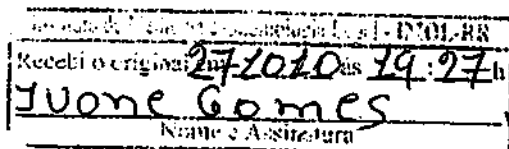
OBSERVAÇÕES: _____

Remeter uma (01) cópia do Laudo para a Delegacia de Polícia DE IRACEMA.

QUESITOS DA PERÍCIA:

1. A MORTE FOI VIOLENTA?
2. QUAL A DATA E A HORA PROVÁVEIS DA MORTE?
3. QUAL A CAUSA MORTIS?
4. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE OS PERITOS JULGAREM ÚTEIS?
5. FOI PRODUZIDA POR MEIO DE VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU POR OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL?

Iracema/RR, 27 de Outubro de 20 10.



[Assinatura]
WULPSLANDER TRAJANO JUNIOR
Delegado de Polícia



GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Memo nº. 2.283/10/IML/SESP/RR.

Boa Vista, 12 de novembro de 2010.

Ilustríssimo Senhor,

De ordem do Diretor deste instituto, Dr. Antonio Medeiros, encaminho a Vossa Senhoria os Laudos Periciais relacionados abaixo, solicitados pelas Unidades Policiais subordinadas a esse Departamento.

<i>Nome do Periciando</i>	<i>Nº do Laudo</i>	<i>T. de Exame</i>	<i>Delegacia</i>
Antonio Edson F. de Oliveira	7.291/10 – IML	Cadavérico	D. Iracema
Atevaldo de Carvalho Lira	7.295/10 – IML	Cadavérico	D. Iracema
Alfredo Ribeiro da Silva	7.297/10 – IML	Cadavérico	D. Iracema
Maria Francisca da Silva	7.298/10 – IML	Cadavérico	D. Iracema
Francisca Pereira da Costa	7.299/10 – IML	Cadavérico	D. Iracema
Maria Pereira dos Reis	7.300/10 – IML	Cadavérico	D. Iracema
Antonio Ferreira Veras	7.301/10 – IML	Cadavérico	D. Iracema

Atenciosamente,


Iranilda Silva Duarte
Chefe de Cartório

De

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor
FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES
Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior-DPJI
Av. Ene Garcez, nº 324 - Centro



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laudo: 1970/10

LAUDO DE EXAME DE LOCAL DE ACIDENTE DE TRÁFEGO

I - PREÂMBULO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2010, nesta Capital, no Instituto de Criminalística de Roraima, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor Perito Criminal Dr. Reginaldo Carvalho Souza, foi designado o Perito Criminal Eduardo Aníbal Lopes Marreiros para proceder a Exame Pericial de Local de Acidente de Tráfego com Vítima Fatal, descrevendo fielmente os fatos e com todas as circunstâncias esclarecer tudo o que encontrar.

II - HISTÓRICO

Atendendo à solicitação do Delegado Luciano Pereira Silvestre através da Requisição de Exame Pericial nº 005/2010-DPAA, referente ao B.O nº 334/2010/DPIR, a equipe de plantão do Instituto de Criminalística de Roraima compareceu às 12h00min do dia 27(vinte e sete) de outubro de 2010, na BR 174, Km 404 (mais 450m), aproximadamente a 06(seis) quilômetros da sede do Município de Iracema.

III - OBJETIVO DOS EXAMES

Os exames tiveram como escopo a materialização do cenário do referido fato, estabelecer, se possível, a causa determinante do acidente e fornecer demais elementos objetivos relacionados com o evento ocorrido, embasado na lógica e na física à luz da Criminalística.

Reginaldo Carvalho Souza
Perito Criminal - Matr. 42006150
Dir. Instituto de Criminalística-IC

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300-000 Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laudo: 1970/10

IV – DOS EXAMES

Por ocasião dos exames periciais observaram-se os elementos de ordem objetiva a seguir descritos:

4.1 DO LOCAL

Tratava-se de um trecho da BR 174, Km 404 (mais 450m), aproximadamente a 06(seis) quilômetros da sede do Município de Iracema, sentido Caracarái. (ver croqui página 25) com coordenadas geográficas de referência Norte 02°07'29,5" e Oeste 061°05'11,1" aferidas com GPS (eTRAX Vista HCx-GARMIN).

O trecho em estudo, quando dos exames periciais, apresentava as medidas contidas no corpo deste laudo, apresentava pavimentação asfáltica, composta por pista simples com duplo sentido de tráfego, sinalizada e com acostamento.

O local, quando dos exames periciais, tinha aspecto topográfico curvo com superelevação¹ no sentido transversal (compatível com o perfil de construção adequado para trechos com curva) e um ligeiro declive no sentido Iracema-Caracarái, de localização em perímetro rural.

No momento dos exames periciais, o local apresentava condições climáticas adversas, com chuva, pistas molhadas, com iluminação natural, propiciando, no trecho em apreço, visibilidade prejudicada, exigindo maior atenção na condução dos veículos, implicando em risco para quem ali trafegasse. O local examinado não apresentava obstáculos ou deformações que dificultassem ou impedisse o deslocamento dos veículos que ali trafegassem.

Registado Carvalho Soc.º
Pessoa Jurídica - Mat. 42000154
Dr. Instituto de Criminalística-RR

¹ Inclinação transversal de uma pista de rodagem numa curva horizontal para compensar o efeito de uma força centrífuga sobre um veículo em movimento. (Dicionário Eletrônico HOUAISS da Língua Portuguesa, versão 3.0 junho/2009)

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22/10/2011

Francisco Romão de Souza
Escrivão de Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10

Quando da chegada da equipe Pericial no local do acidente, o mesmo encontrava-se isolado, sendo que os veículos envolvidos estavam parcialmente coberto por um plástico que preservava suas estruturas e as vítimas fatais, bem como algum vestígio que pudesse contribuir com a análise pericial. Contava com a presença das Polícias Civil, Militar e Rodoviária Federal, bem como militares do Corpo de Bombeiros.



Foto 01: vista panorâmica do local do acidente (sentido Caracará-Iracema)

Reginaldo Carvalho Souza
Perito Criminal - Matr. 42000150
Dir. Instituto de Criminalística-RR

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 12.09.11

Reginaldo Carvalho Souza
Escritório de Criminalística



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10



Foto 02: vista panorâmica do local do acidente (sentido Iracema-Caracará)

4.2 DOS VEÍCULOS

Veículo 1 (V1): MICROÔNIBUS MERCEDES BENZ 310 D, modelo SPRINTER, placas JWO 0761 (RR-SÃO JOÃO DA BALIZA), cor BRANCA, Categoria ALUGUEL. Chassi 8AC690431VA510526. RENAVAM 691133000



Fotos 3 e 4: mostram V1 e detalhes da placa.

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 42000150
Dz. Instituto de Criminalística-RR

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22.02.11

Francisco Roraima Souza

Escrão de 100 x 100

4



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10

Em decorrência do acidente, V1 apresentava as seguintes avarias e vestígios:

- a) Amassamento e empenamento de toda a parte frontal, com danos orientados no sentido ântero-posterior e da esquerda para a direita;
- b) amassamento e empenamento da lateral esquerda do veículo, com danos orientados no sentido da esquerda para a direita;
- c) quebra e estilhaçamento dos vidros de sua lateral esquerda, direita e porção frontal;
- d) deslocamento dos bancos dos passageiros no sentido pôsterio-anterior devido ao deslocamento dos corpos das vítimas no instante do primeiro embate (ver adiante);
- e) porta lateral direita arrancada, por força do deslocamento dos corpos das vítimas sobre a mesma após o segundo embate (ver adiante);
- f) pneumáticos dianteiros direito e esquerdo estourados e com seus aros amassadas devido ao primeiro impacto;
- g) marcas de arrastamento na borda lateral externa do pneu traseiro direito, devido ao deslocamento lateral sofrido por V1 após o segundo embate;
- h) amassamento da borda do aro do pneu traseiro esquerdo após colidir com o meio-fio da via, ocorrido na sequência do segundo embate;
- i) destruição do painel interno do veículo com sinais de chamuscamento; deslocamento do motor no sentido ântero-posterior.

Reginaldo Carvalho Sousa
Pelo Criminal - Idad 42000150
Dir. Instituto de Criminalística-RR

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22.06.11

Francisco Roberto Silva Souza

Escritório de Criminalística



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10



Foto 05: mostra danos na parte frontal de V1



Foto 06: mostra danos na lateral esquerda e na parte frontal.

Reginaldo Carvalho Sousa
Ponto Criminal - N.º 42001519
Dr. Instituto de Criminalística-RR

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o documento
original que me foi apresentado em
Cartório.

Em: 22.02.11

Francisco Raimundo Silva Souza
Escritório de Criminalística



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10



Foto 07: mostra deslocamento e desalinhos nos assentos de V1



Foto 08: mostra danos no painel frontal interno de V1.

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr 4300115
Sul, Instituto de Criminalística-PR

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 – Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento
original que me foi apresentado em
Cartório.

Em: 23/02/11

Francisco Antônio Silva Souza
Escritório de Perícia Criminal



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Lauda: 1970/10



Foto 09: mostra danos na lateral direita

Veículo 2 (V2): Caminhonete MITSUBISHI, modelo L200 OUTDOOR, placas NAW 0300 (RR-BOA VISTA), categoria ALUGUEL(placa vermelha).



Foto 10: mostra V2

Reginaldo Carvalho Souza
Perito Criminal - Matr. 42700-1
Dir. Instituto de Criminalística

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento
original que me foi apresentado em
Cartório.

Em: 22/02/11

Francisco Carlos da Silva Souza
Escritório de Defesa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Lauda: 1970/10



Foto 11: mostra V2.

Em decorrência do acidente, V2 apresentava as seguintes avarias e vestígios:

- a) Destruição da lateral direita, capô e teto;
- b) Quebra e estilhaçamento de todos os vidros do veículo, exceto do vidro lateral anterior esquerdo;
- c) Pneumático dianteiro direito estourado;
- d) Empenamento da porção mediana do chassi no sentido da direita para a esquerda;
- e) Destruição do painel frontal interno e dos assentos;
- f) Deslocamento do compartimento do motor no sentido da direita para a esquerda e pôsterio-anterior.

Cabe ressaltar que estes danos mencionados foram provocados devido ao primeiro embate, sendo que o empenamento da porta da caçamba e demais danos no terço posterior lateral direito ocorrem devido ao segundo embate.

Reginaldo Carvalho So
Perito Criminal - Matr. 42.001
do Instituto de Criminalística

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento
original que me foi apresentado em
Cartório.

Em: 22/02/11

Francisco Roraima da Silva Souza

Escritório de Cartório



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10



Foto 12: mostra danos em V2.



Foto 13: mostra danos de V2 e placa de V1 fixada em sua longarina.

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 42000150
Departamento de Criminalística 01

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

esta cópia confere com o documento
original que me foi apresentado em
Cartório.

Em: 22.10.2011
Francisco Roberto da Silva Souza
Escritor de Atos Civil

10



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10



Foto 14: mostra danos na lateral direita, carroceria e teto de V2



Foto 15: mostra danos em V2.

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 42000150
Dir. Instituto de Criminalística-RR

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

esta cópia confere com o documento
original que me foi apresentado em
Cartório.

Em: 22.10.2011
Francisco Raul da Silva Souza
Escritor de Atos Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Lauda: 1970/10

4.3 DOS VESTÍGIOS E DA CONFIGURAÇÃO FINAL DO VEÍCULO APÓS O EMBATE

Após exame do local do embate, não foram constatadas presença de marcas de frenagem, sulcagens, arrastamento ou derrapagem produzidas pelos veículos envolvidos antes do ponto de embate em ambos os sentidos. Nenhum dos veículos apresentava características de terem sido movidos de suas posições originais pós-colisões. Os vestígios produzidos pela colisão estavam localizados próximo aos veículos com exceção dos estilhaços de vidros provenientes da estrutura de V2, que estavam localizados, aproximadamente, 37 metros após o ponto de repouso final deste (ver adiante/ver croqui).

4.3.1 DO PONTO DE COLISÃO

Levando-se em consideração a concentração dos destroços, os vestígios encontrados e as características das colisões, podemos determinar a área da primeira colisão como sendo uma área de 1 (um) metro de diâmetro, onde seu centro foi determinado como sendo as coordenadas geográficas (Norte 02°07'29,5" e Oeste 061°05'11,1") já citadas, enquanto que a área da segunda colisão foi localizada praticamente junto à primeira área. Cabe ressaltar que a área de embate primário, estava totalmente localizada na faixa de tráfego de sentido Caracarái-Iracema, pela qual se deslocava regularmente V1

4.3.2 DAS MEDIDAS

O ponto de repouso final de V1 foi definido com base na posição de seus pontos fixos em relação às bordas da pista de rolamento em tela, da seguinte forma: o centro da roda dianteira direita estava a 0,37 metros da borda esquerda (sobre o acostamento) e o centro da roda traseira direita estava a 2,39 metros da borda esquerda (sobre o leito da via).

O ponto de repouso final de V2 foi definido com base na posição de seus pontos fixos em relação às bordas da pista de rolamento em tela, da seguinte forma: o centro

Registado
Região Carvalho Souto
Pena Criminal - Mat. 4200019
Do Instituto de Criminalística R

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22.10.2011

Francisco Roraima Souza

Escritório de Criminalística R



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laudos: 1970/10

da roda dianteira esquerda estava a 2,74 m da borda direita e o centro da roda traseira esquerda estava a 4,32m da borda direita.

No trecho em estudo, a pista apresentava 6,58m metros de largura, dividida em duas faixas de mesma largura, e 2,80m de acostamento em cada lado desta pista.

4.4 DAS VÍTIMAS FATAIS²

No momento da chegada da equipe pericial ao local do acidente, encontravam-se ali seis cadáveres, vítimas do referido acidente, sendo que: um dos corpos encontrava-se no veículo 2; uma vítima no asfalto próximo ao veículo 1; e quatro estavam localizados no veículo 1.

A seguir serão descritos o posicionamento dos corpos, características, lesões e identificação das seis vítimas fatais encontradas no local do acidente.

VÍTIMA 1: corpo identificado no local como sendo ATEVALDO DE CARVALHO LIRA, 2º Sargento da Polícia Militar de Roraima e que se encontrava preso às ferragens e ao cinto de segurança de V2 no assento dianteiro do passageiro.

Trajava calça jeans e camiseta tipo polo de cor preta, cinto de couro na cor bege com fivela metálica, colete na cor bege com brasão da Governadoria do Estado de Roraima e calçava coturno na cor preto.

A vítima apresentava lesões externas como deformação traumática na cabeça, deslocamento do globo ocular esquerdo, dilaceração do pé direito, escoriações na porção lateral do braço e antebraço direito e sangramento nasal. Maiores detalhes ver Laudo Cadavérico, produzido pelo Instituto Médico-Legal.

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 4300019
Dir. Instituto de Criminalística-IC

² Apesar de neste item descrevermos as lesões observadas nos corpos, não fica descartada a presença de outras lesões internas e/ou externas não mencionadas anteriormente, que poderão ser informadas através do Laudo Necroscópico emitido pelo IMOL-RR.

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22/02/11

Francisco Rony de Souza

Escritório de Cartório

.....
Francisco Gomes de Souza
Em: 22, 02, 11
Cartório.
original que me foi apresentado em.
Esta cópia confere com o documento.

AUTENTICAÇÃO

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

14

Foto 17: mostra vítima 1 e lesões.

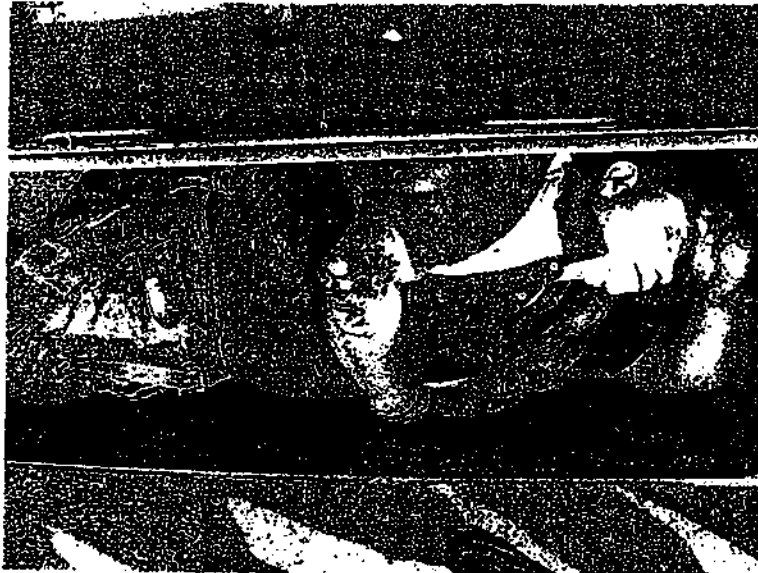


Foto 16: mostra vítima 1 e lesões.



Laudo: 1970/10

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA



Reginaldo Carvalho Sousa
Polícia Criminal - Matr. 47008150
Instituto de Criminalística-ICR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laudo: 1970/10

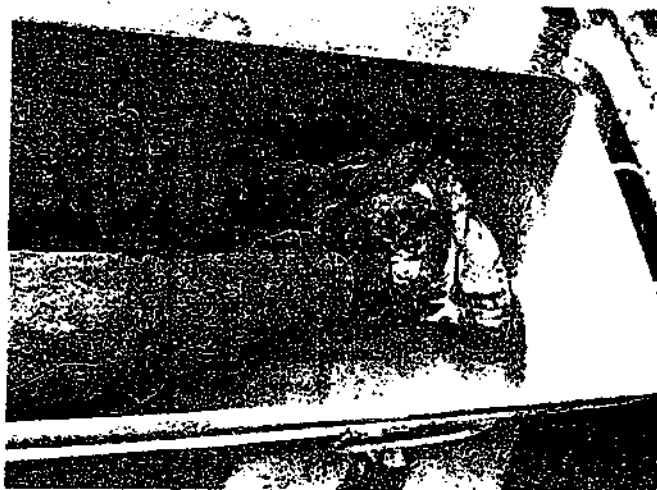


Foto 18: mostra lesão no pé direito.

VÍTIMA 2: Identificado como sendo o corpo de **ANTONIO FERREIRA VERAS**, condutor de V1, que se encontrava preso às ferragens com o corpo inclinado para o lado direito sobre o assento dianteiro. Após a retirada do mesmo no interior do veículo foi constatado que este trajava camiseta de malha na cor vermelha com listras brancas e pretas, calça jeans desbotada e estava com os pés descalços.

A vítima apresentava feridas corto-contusas nos membros superiores e inferiores. O lado direito do rosto, braço direito e tórax na porção anterior e posterior apresentavam sinais de chameusamento. Maiores detalhes ver Laudo Cadavérico, produzido pelo Instituto Médico-Legal.

Reginaldo Carvalho Souza
Perito Criminal - Matr. 420611
Per. Instituto de Criminalística

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento
original que me foi apresentado em
Cartório.

Em: 22.02.11

Francisco Rômulo Silva Souza

Escrivão de Polícia Civil

15



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Lauda: 1970/10



Foto 19: mostra vítima 2 ao centro da foto

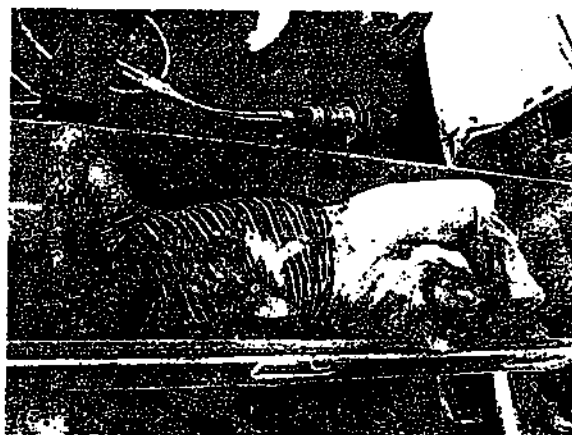


Foto 20: mostra lesões

VÍTIMA 3: Corpo de uma mulher (não identificado no local do acidente) encontrava-se suspensa com os membros inferiores dentro de V1 e o restante do corpo pendendo para fora do veículo, sendo que seu rosto estava apoiado sobre a superfície asfáltica junto à roda dianteira direita de V1. Trajava blusa na cor preta estampada com flores e saia com detalhes nas cores preta, branca, verde e vermelha. Não foi possível visualizar as lesões desta vítima devido a sujidades na sua cabeça e membros superiores. Maiores detalhes ver Laudo Cadavérico, produzido pelo Instituto Médico-Legal.

Reginaldo Carvalho Siqueira
Perito Criminal - Matr. 42.000.115
Delegado de Criminalística-6

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

16

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22.02.11

Francisco Rômulo da Silva Souza

Escritório de Criminalística



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10



Foto 21: mostra posicionamento da vítima 3



Foto 22: mostra vítima 3

VÍTIMA 4: Corpo feminino (não identificado no local), encontrava-se no asfalto, ao lado de V1, na posição de decúbito lateral esquerdo com o braço direito semi-flexionado sobre o corpo (tronco), braço esquerdo estendido e membros inferiores estendidos, sendo que o direito apresentava fratura exposta em sua porção mediana. Sobre os membros inferiores havia uma sacola plástica com livros e o encosto para a cabeça do assento de V1. Trajava blusa de cor branca com sutiã na cor bege, bermuda de malha com coloração vermelha e calçava sandálias na cor preta. A vítima apresentava

Reginaldo Cavalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 42000150
Dir. Instituto de Criminalística RR

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento
original que me foi apresentado em
Cartório.

Em: 22.02.11

Francisco Roberto Silva Souza

Escritório de Cartório

17



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laudos: 1970/10

defomidades no rosto, equimose no olho direito e uma lesão com característica côto-contusa na região frontal da cabeça. Existiam lesões no braço e calcanhar direito. Maiores detalhes ver Laudo Cadavérico, produzido pelo Instituto Médico-Legal.



Foto 23: mostra posição da vítima 4.



Foto 24: mostra fraturas nos membros inferiores.

Reginaldo Carvalho Souza
Perito Criminal - Matr. 4200015
Dr. Instituto de Criminalística-1

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 27.02.11

Francisco de Assis Silva Souza

Procurador Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10



Foto 25: mostra lesões na cabeça.

Vítima 5: corpo do sexo masculino, não identificado no local, encontrava-se na sentado no assento de V1 com o corpo inclinado para a direita e apoiado no banco à sua frente. Entre o corpo e o banco da frente havia uma muleta. Os membros superiores estavam flexionados. A vítima trajava camiseta de cor branca com a palavra PUMA na sua parte posterior, calça jeans na cor azul com vários bolsos e após a retirada do corpo do veículo, foi observado que o mesmo estava com os pés descalços. Havia várias tatuagens nos braços, tórax e abdome. Apresentava lesões nos membros inferiores e sangramento pelo nariz e boca. Maiores detalhes ver Laudo Cadavérico, produzido pelo Instituto Médico-Legal.

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 42000150
Instituto de Criminalística-RR

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22/11/2011

Francisco de Assis Silva Souza

Escritório de Criminalística

[Assinatura]

19



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laudos: 1970/10



Foto 26: mostra posicionamento da vítima 5.



Foto 27: mostra sangramento e tatuagens.

Vítima 6: Não pode ser identificado no local do acidente, um corpo masculino, estava preso às ferragens de V1, sentado no assento atrás do condutor do veículo com a cabeça entre a coluna do veículo e o banco à sua frente. Trajava camisa de cor branca quadriculada e calça na cor verde. Apresentava lesões corto-contusas na cabeça e dilaceração do pulso direito. Maiores detalhes ver Laudo Cadavérico, produzido pelo Instituto Médico-Legal.

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 42000150
Dir. Instituto de Criminalística-RR

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

20

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22/10/2011

Francisco Roberto de Souza
Escritor de Cartório



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10



Foto 28: mostra posição do corpo da vítima 6.



Foto 29: mostra lesões na vítima 6.

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 42000150
Dir. Instituto de Criminalística RR

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 – Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento
original que me foi apresentado em
Cartório.

Em: 23.02.11

Francisco Antônio de Souza

Escritório de Cartório



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

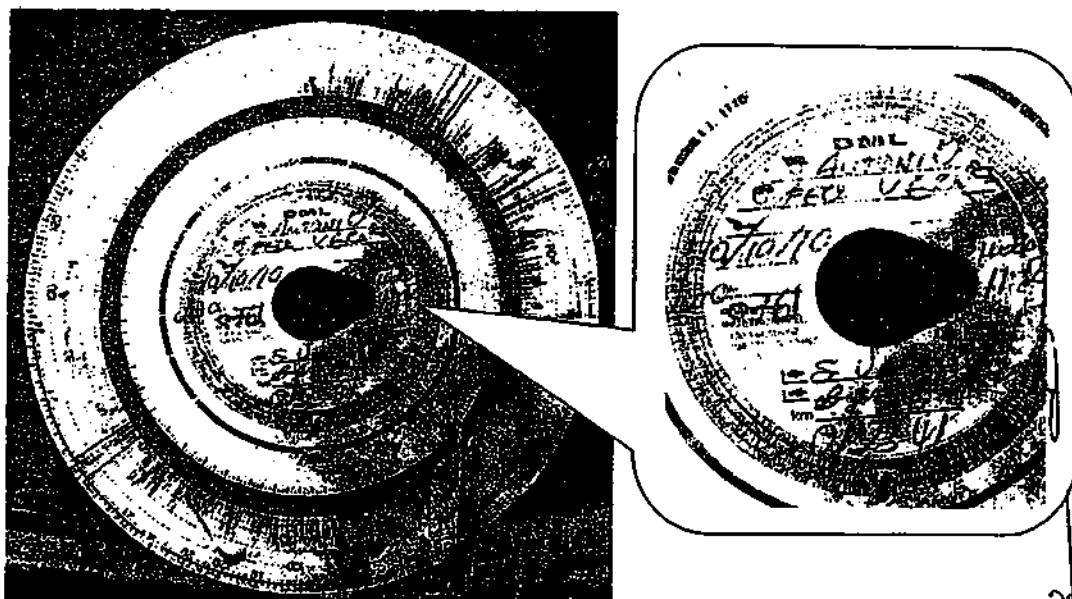
Lauda: 1970/10

Apesar de neste item descrevermos as lesões observadas nos corpos, não fica descartada a presença de outras lesões internas e externas não mencionadas anteriormente, que poderão ser informadas através do Laudo Necroscópico.

4.5 DAS VELOCIDADES

É importante estabelecer a velocidade que os veículos desenvolviam momentos antes da colisão para tentar determinar se o acidente em tela foi causado ou não por seu excesso, e até mesmo agravados em decorrência de excesso de velocidade.

Um dos meios para se chegar à velocidade dos veículos é a análise do disco de tacógrafo. Neste caso somente o veículo 1 apresentava este dispositivo, porém o disco que foi encontrado no tacógrafo de V1 havia sido inserido dia 10 de outubro de 2010, portanto, 17 dias antes do acidente e durante todo este intervalo os registros foram sobrepostos, impossibilitando a visualização da velocidade no momento da colisão (fotos 30 e 31). Em função disto fica prejudicada a análise destes registros.



Fotos 30 e 31: mostram disco de tacógrafo e detalhes da data anotada no mesmo.

Registado
Rafael de Carvalho
Pólio Criminal - Mat. 4200015
Instituto de Criminalística PR

22

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

Em: 22.10.2011
Certório.
Original que me foi apresentado em
para conferência com o documento
AUTENTICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laudos: 1970/10

Diante da impossibilidade de determinação das velocidades utilizando o disco de tacógrafo de V1 e a ausência de frenagens, derrapagens, arrastamentos e outros vestígios no local do acidente, o signatário não pode determinar as velocidades que os veículos desenvolviam no momento do embate, haja vista que o cálculo de velocidades de danos³, segundo NEGRINI⁴, não é um parâmetro seguro, quando considerado de forma isolada (única):

“... Embora existam trabalhos sobre o assunto, não nos parece seguro, até o momento, avaliar as velocidades por este método, pelas seguintes razões:

- a) Os coeficientes de deformação para os diversos veículos devem ser bem conhecidos. Em testes comparativos realizados, mostra-se que veículos muito similares comportam-se de forma bem diferente quanto às deformações. Em particular, no Brasil, não são feitos testes de embates entre veículos, mas apenas os crash tests que correspondem a embates contra obstáculos fixos frontais⁵;*
- b) Nas colisões, ocorrem as deformações mútuas. Para avaliar a força ou a energia do impacto, deveria ser considerado um coeficiente de deformação mútua, que levaria em conta as forças de ação e reação envolvidas, semelhantemente ao que ocorre no acoplamento de bobinas no eletro magnetismo;*
- c) As deformações enganam até mesmo os mais experientes na matéria. Em alguns casos, deformações muito profundas podem ser originadas não de impacto forte, mas de regiões de baixa resistência. Veículos*

³ Velocidade de danos: Corresponde à parcela de energia dissipada no momento do impacto e é traduzida na forma de deformação dos veículos e/ou dos obstáculos no qual colidiu. Para esta parcela da velocidade, é importante observar no local a extensão das deformações experimentadas pelos veículos envolvidos e também dos obstáculos nos quais colidiram. – Apostila de Investigação em Locais de Acidente de Trânsito -2004, Curso de Perito Criminal da Polícia Civil de Roraima, fornecida pelo Instituto de Criminalística do Distrito Federal, páginas 36 e 37.

⁴ NEGRINI NETO, OSVALDO, Dinâmica dos acidentes de trânsito: análises e reconstruções / Osvaldo Negrini Neto e Rodrigo Kleinubing - 2ª edição - Campinas, SP: Millennium, 2006, páginas 44 e 45.

⁵ Não é o caso do acidente em tela, cuja colisão não ocorreu de frente e sim quase que perpendicular.

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em 22.02.2011

Francisco Roberto de Jesus
Escritório de Peritos Crim

Réginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 4200150
Dir. Instituto de Criminalística RR

23



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Lauda: 1970/10

modernos devem se deformar o suficiente para absorver energia do impacto, evitando assim que ela passe aos passageiros."

Portanto não podemos nos basear unicamente nos danos, visto a inexistência de outros elementos materiais, para determinar de forma segura, a partir dos danos, as velocidades dos veículos envolvidos.

Um fato que não pode deixar de ser mencionado neste laudo é a relação das massas(peso) dos veículos envolvidos. Analisando os dois veículos, observa-se uma diferença de massa relevante de, aproximadamente, 1.200kg a mais para V1, levando-se em consideração as características dos veículos e o número de ocupantes de cada veículo. Diante desta diferença de massa e considerando o fato de V1 e V2 praticamente anularem suas velocidades após o primeiro e segundo embate, pois seus deslocamentos pós-colisões foram pequenos (ver adiante), pode-se conjecturar que V2 (L200) deslocava-se em velocidade superior a de V1 (microônibus) nos momentos que antecederam as colisões sucessivas ocorridas no acidente em estudo.

4.4 CONSIDERAÇÕES TÉCNICO-PERICIAIS

Faz-se necessário expor algumas considerações relacionadas às circunstâncias motivadoras e/ou contribuintes para que acidentes de tráfegos ocorram, pois uma análise simplória dos fatos traria dúvidas e suscitaria questionamentos que comprometeriam o entendimento dos motivos que contribuíram para a conclusão apresentada neste laudo.

Todo acidente de trânsito possui elementos que não podem ser desconsiderados quando da busca das causas de um sinistro. Desta forma NODARI⁶ (2003), disserta sobre o tema como segue abaixo:

"Analisando criteriosamente os acidentes viários, dificilmente é possível atribuir sua ocorrência a uma causa única. De fato, os acidentes viários são resultantes da combinação de diversos

⁶ Nodari, Christiane Tessele, "Métodos de Avaliação da Segurança Potencial de Segmentos Rodoviários Rurais de Pista Simples". Dissertação de Doutorado em Engenharia de Produção. UFRGS. Porto Alegre. 2003. Disponível em: <http://www.producao.ufrgs.br/arquivos/publicacoes/christiane_t_nodari.pdf>. Acessado em 10/11/2010.

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

24

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22/02/11

Francisco Carlos da Silva Souza

Escritório de Criminalística

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr 42000150
Instituto de Criminalística-RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Lauda: 1970/10

fatores causais que contribuem para sua ocorrência. Esses fatores causais, ou fatores contribuintes, podem ser agrupados em três grandes categorias chamadas de componentes do acidente. A grande maioria dos fatores contribuintes de um acidente pode ser devidamente enquadrado em um dos seguintes componentes: componente humano, componente veicular e componente viário-ambiental.

Entre os fatores contribuintes relacionados ao componente humano pode-se destacar o uso de álcool, o excesso de velocidade e as manobras de risco. Os fatores contribuintes relacionados ao componente veicular referem-se às características do veículo, como, por exemplo, o desempenho dos freios e as condições dos pneus. Na categoria de fatores contribuintes relacionados ao componente viário-ambiental incluem-se as características geométricas da rodovia, bem como sua adjacência e os efeitos resultantes das condições climáticas como chuva, neblina e luminosidade.

Existem acidentes nos quais os fatores contribuintes estão associados a um único componente. Porém, normalmente, os acidentes resultam da interação de dois ou mais fatores, pertencentes a dois componentes distintos.

As pesquisas indicam que o maior responsável pelos acidentes é o componente humano, seguido pelo componente viário-ambiental e, por último, pelo componente veicular (AUSTROADS, 1994; GAO, 2003).

Panitz (1996) comenta que os relatórios produzidos pelos órgãos do sistema de trânsito tendem a apontar fatores ligados ao componente humano como os únicos responsáveis pela maior parte dos acidentes. Muitas vezes, os acidentes são realmente motivados por falhas no componente humano, porém, não se pode deixar de considerar que esses acidentes são agravados por falhas do sistema viário ou do veículo. Sendo assim, a investigação dos fatores contribuintes dos acidentes deve levar em conta que, normalmente, existe mais de um fator propiciando o acontecimento do acidente e que tais fatores podem estar associados a mais de um componente do acidente.

Não levar em consideração a existência das interações entre os componentes faz com que uma parcela de responsabilidade maior que a devida seja atribuída exclusivamente ao fator humano. Meneses et. al. (1999) comentam que a parcela de responsabilidade do motorista é de fácil identificação no momento do registro de um acidente. Após se identificar um fator contribuinte para o acidente, muitas vezes é negligenciada a busca de outros fatores associados ao primeiro. No entanto, esses outros fatores podem potencializar o acontecimento do desastre e ter papel importante nas suas consequências."

Desta forma, após um estudo criterioso e minucioso das informações coletadas quando dos exames do local do acidente, enfatizando as condições de tráfego na via em

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 42900/50
Instituto de Criminalística-RR

25

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22.10.2011
Francisco Romão da Silva Souza
Escrivão de Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10

apreço (BR-174), o signatário associou estas informações com fatores citados por NODARI (2003), para que pudesse ser feita uma análise justa e pormenorizada das circunstâncias envolvidas no acidente em estudo.

A análise do componente viário-ambiental do acidente em estudo, caracteriza o local como um trecho de rodovia pavimentado em ótimo estado de conservação, sendo que, segundo informações subjetivas colhidas no local do acidente, a pista estaria bastante molhada, devido à forte chuva que teria ocorrido no momento do embate, no trecho da BR174 em estudo.

A presença de umidade na via, implica em diminuição da segurança para o deslocamento dos veículos, pois diminui a intensidade de contato entre os pneus e a superfície da pista.

A umidade observada pode implicar em risco para o deslocamentos de veículo, principalmente no que se refere à diminuição da resistência à derrapagem e a situação de aquaplanagem ou hidroplanagem, esta última relevante somente em casos onde haja acúmulo de poças d'água sobre o leito da estrada.

Segundo NODARI (1993):

"A superfície da rodovia deve oferecer um nível de fricção entre o pavimento e os pneus suficiente para permitir que o veículo se desloque e faça as manobras necessárias de forma segura. Níveis insuficientes de fricção entre o pavimento e o pneu podem resultar em acidentes por derrapagem, uma vez que influenciam significativamente a dirigibilidade e a capacidade de frenagem do veículo. A derrapagem é um fator contribuinte presente em muitos acidentes, especialmente (...) com pavimento molhado.

A dimensão da superfície de contato entre o pneu do veículo e a superfície da rodovia é, aproximadamente, do tamanho da mão humana. Portanto, a área total de contato entre o veículo e a rodovia é relativamente pequena.

Quando os veículos se deslocam em velocidades altas em pavimentos molhados, a água necessita escoar rapidamente para fora da superfície para que o pneu possa aderir nesta. Quando os veículos trafegam em velocidades baixas a água se desloca sem maiores dificuldades.

A formação de poças ou lâminas d'água sobre a rodovia pode provocar a hidroplanagem dos veículos. A hidroplanagem ocorre quando o pneu não consegue desenvolver a aderência necessária sobre o pavimento devido à presença de um filme de água. Esse problema ocorre com mais frequência

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 42000150
Instituto de Criminalística do Estado de Roraima

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 27.10.2011
Francisco de Assis Silva Souza
Escritor de Cartório

26



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Lauda: 1970/10

quando os veículos operam em velocidades altas e onde o pavimento apresenta rugosidade (macrotextura) fina.

Quando ocorre a hidroplanagem, a frenagem e o controle da direção de deslocamento do veículo se tornam inviáveis e, conseqüentemente, o risco de ocorrência de acidentes cresce. O problema de hidroplanagem é mais comum em situações onde se combinam trechos planos, com inclinação transversal mínima e curvas de raio longo⁷. Nessas situações existe uma tendência a formação de rotas de drenagem muito longas sobre o pavimento, o que pode resultar na formação de lâminas d'água espessas mesmo em condições de chuva fraca. Assim, a hidroplanagem pode ocorrer mesmo em curvas (ou retas) aparentemente seguras."

Como pode ser observado, a possibilidade de derrapagem ou hidroplanagem ocorre, predominantemente, em situações onde os fatores inerentes a via ocorrem conjuntamente ao excesso de velocidade do veículo em relação a condições de segurança da via.

O Manual de Direção Defensiva do Denatran⁸, determina que o condutor "tem a obrigação dirigir numa velocidade compatível com as condições da via, respeitando os limites de velocidade estabelecidos." Diz ainda que: "Embora os limites de velocidade sejam os que estão nas placas de sinalização, há determinadas circunstâncias momentâneas nas condições da via - tráfego, condições do tempo, obstáculos, aglomeração de pessoas - que exigem que você reduza a velocidade e redobre sua atenção, para dirigir com segurança."

Estas considerações suscitam o conhecimento de conceitos relacionados aos limites de velocidades praticados nas estradas brasileiras, os quais serão discurridos a seguir.

De acordo com TSU et al⁹, os "Limites legais de velocidade são as máximas (ou mínimas) velocidades permitidas em uma dada seção de via. Embora no Código de Trânsito Brasileiro (Brasil, 1997) esta definição não seja diretamente apresentada, o mesmo conceito é considerado, sendo igualmente feita a referência a "velocidades máximas permitidas para vias". De forma geral, estes limites correspondem às velocidades máximas que podem ser praticadas sob situações favoráveis e sem

⁷ Características compatíveis com o trecho em estudo.

⁸ BRASIL. DENATRAN. "Direção Defensiva - Trânsito seguro é um direito de todos". Brasília-DF, 2005. Disponível em: <http://www.detrans.gov.br/download/Cartilha_DETTRAN_Direcao_Defensiva.pdf> Acessado em 10/11/2010.

⁹ TSU, B.S.A. et al. "Proposta de metodologia para estabelecimento de limites legais de velocidade em rodovias de pista simples". Disponível em: <www.planservi.com.br/fileupload/1.limiteVelocidade.pdf>. Acessado em 10/11/2008.

Registra: Carvalho Sousa
Poder Judiciário - Mai 42000150
Dir. Instrução de Crim. 34/10/2011

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22.10.2011

Francisco de Assis Silva Sousa

Escritório de Crim. 34/10/2011

27



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10

que haja prejuízos à segurança dos usuários da via. A adoção de velocidades superiores por parte dos motoristas caracteriza uma infração. Espera-se que a medida em que as condições operacionais e climáticas se deterioreem, os motoristas passem a selecionar velocidades inferiores ao limite legal."

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB)¹⁰ (Brasil, 1997) estabelece, no artigo 61, que "A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas as suas características técnicas e as condições de trânsito". O mesmo artigo fixa numericamente um limite estatutário: no caso das rodovias federais pavimentadas, a velocidade máxima depende do tipo de veículo, conforme descrito a seguir:

- "1) cento e dez quilômetros por hora para automóveis e camionetas;*
- 2) noventa quilômetros por hora, para ônibus e microônibus;*
- 3) oitenta quilômetros por hora, para os demais veículos".*

O CTB determina em seu artigo 43, que: "Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via (...)".

Desta forma fica evidente que, em muitas situações as velocidades desenvolvidas pelos condutores, mesmo que dentro dos limites legais, revelam-se frequentemente excessivas, por não serem adaptadas às características viário-ambientais das estradas, implicando assim em comprometimento da segurança dos usuários das vias.

Assim, considerando os vestígios e elementos materiais analisados no local do acidente em estudo, pode-se inferir que a perda de controle de V2 ocorreu, principalmente, devido à velocidade desenvolvida pelo mesmo, quando as condições de segurança, não lhes eram favoráveis.

Reginaldo Carvalho Sousa
Fone: (95) 2121-3419
Dir. Instituto de Criminalística RR

¹⁰ BRASIL. "Código de Trânsito Brasileiro (CTB)/Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997."

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 27.02.11
Francisco Rêgo da Silva Souza
Escrivão de Polícia Civil

28



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10

4.4 DA DINÂMICA PARCIAL DO ACIDENTE

Tendo em vista os elementos de ordem objetiva e subjetiva, ora interpretados e correlacionados, o signatário fornece como hipótese mais provável para a dinâmica parcial do acidente, o que segue:

A unidade de tráfego, denominada neste trabalho como V2 (L200) trafegava na BR 174 sentido Iracema-Caracará, quando o condutor de V2, ao adentrar na curva à esquerda, perdeu o controle de direção do seu veículo, girando em sentido anti-horário, possivelmente devido a aquaplanagem ou hidroplanagem, sobre um filme ou lâmina d'água, visto que as características da via impossibilitam a formação de poças. Tal fato resultou em invasão da faixa da pista em sentido oposto, vindo a colidir primeiramente a sua lateral direita com a parte frontal angular esquerda de V1(microônibus) e em seguida, em ato contínuo, devido seu movimento rotacional, V2 colidiu sua porção lateral posterior direita com a porção lateral anterior esquerda de V1, fazendo com que V1 também se deslocasse no sentido anti-horário, posicionando-se de forma perpendicular ao eixo longitudinal da via em estudo.

Durante a seqüência dos eventos narrados os ocupantes dos veículos sofreram lesões/traumatismos e alguns passageiros de V1, após o segundo embate, foram impulsionados contra a porta lateral deste veículo, a qual foi arrancada, propiciando o lançamento destes indivíduos sobre o leito da via. Nos momentos seguintes à colisão, os veículos encontraram seus pontos de repouso finais, conforme demonstrado no croqui.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando as características dos vestígios observados, o signatário conclui como causa determinante do acidente em estudo a perda de controle de V2 (L200) por seu condutor, nas condições retrodescritas, resultando na invasão de faixa trânsito pela qual V1 (microônibus) trafegava regularmente, vindo a colidir violentamente contra este veículo, causando os danos retrocitados.

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 42604150
Instituto de Criminalística do Estado de Roraima

29

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento
original que me foi apresentado em
Cartório.

Em: 22.02.11

Francisco Antônio de Souza
Escrivão de Justiça Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laud: 1970/10

VI – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a acrescentar encerro o presente laudo, que vai impresso no anverso de 31 (trinta e uma) páginas. Auxiliam na materialização do evento 31 (trinta e uma) fotografias digitais inseridas no corpo do laudo e um croqui sem escalas e resumido (anexo).

Uma cópia deste laudo, devidamente assinada e rubricada, ficará arquivada no Instituto de Criminalística de Roraima.###

EDUARDO ANIBAL LOPES MARREIROS
Perito Criminal

REGISTRO DE ARQUIVO LAUDO
Perito Criminal - Mai 42008190
Dir. Instituto de Criminalística-RR

30

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade – CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 – Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22.10.2011

Francisco Raimundo Silva Souza

Escritório de Cartório



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Ocorrência: nº 2316/10/DPE/IC/SESP/RR

Laudo: 1970/10

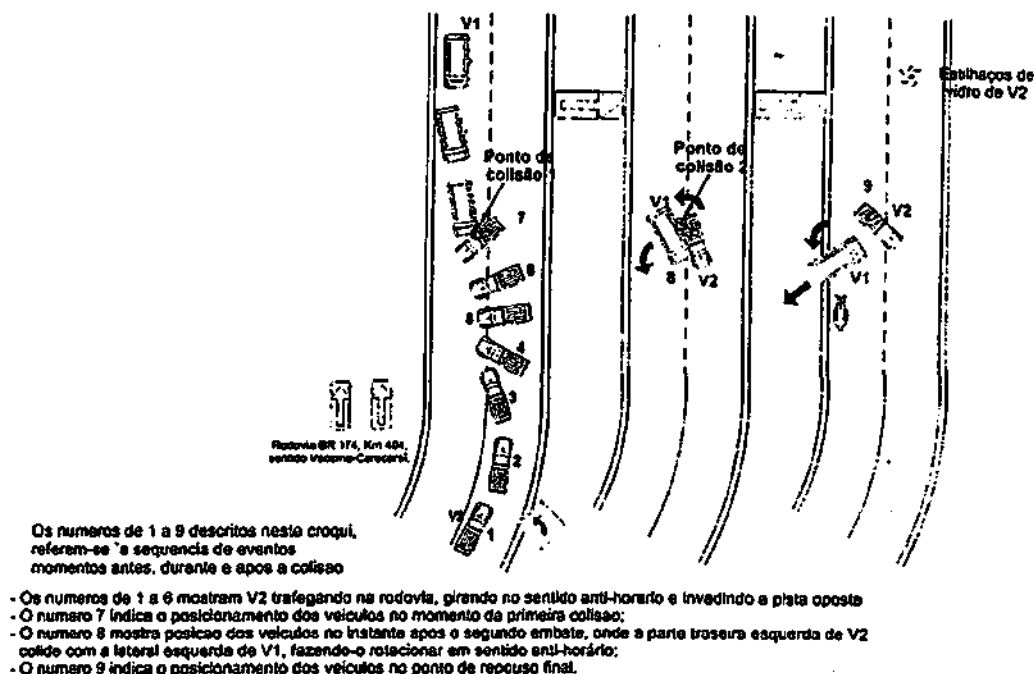


Figura 1: Croqui sem escala e resumido do local periclitado. ###

Julian

Reginaldo Carvalho Sousa
Perito Criminal - Matr. 420001570
Org. Assistent. de Criminalística

31

Rua José Pinheiro nº 952, Bairro Liberdade - CEP: 69300 - Boa Vista/Roraima
Telefone: (95) 2121-3418/3425 - Telefax: (95) 2121 - 3419

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 22.02.14

Francisco [Assinatura]

Escritório de Cartório

Adiada novamente cirurgia de vítima de acidente em Iracema

Wilson Barbosa
Repórter

Indignados. É como estão se sentindo os parentes da jovem Ana Dália Pereira da Costa, 23 anos, moradora em São João da Baliza. Ela foi uma das sobreviventes do grave acidente mês passado na BR-174, três quilômetros após Vila Iracema em direção ao município de Caracarai, envolvendo uma caminhonete L-200 do governo de Roraima e uma Van utilizada em transporte de passageiros, resultou na morte de oito

seus, internado no HGR e terá que fazer uma cirurgia no joelho em breve.

Segundo Ivone Silva, tia da paciente, após a família ter procurado a imprensa para relatar os problemas, ou seja, de que decorridos mais de trinta dias do acidente, a família em momento algum recebeu qualquer tipo de ajuda por parte do governo do Estado.

Na última terça-feira uma pessoa da direção do HGR quis saber o que a família de Ana Dália estava necessitando. Ela anotou o que os parentes acharam mais urgente,

apoio aos familiares.

Informamos ainda que a cirurgia de Ana Dália estava marcada para a última terça-feira, 30, mas devido à complicação do paciente anterior a ela no Centro Cirúrgico, o tempo de cirurgia foi excedido, e por isso ela não foi operada. Quanto ao novo adiamento de quinta, 02, para a segunda-feira, 06, ele se deu porque um dos médicos que faria a operação está adoentado. Os motivos foram informados pela equipe profissional à paciente.

Quanto à fralda geriátrica, a unidade tem dis-

Foto: Divulgação



Curry
pessoas e ferimentos em outras onze.

Ela deveria ter sido submetida a uma terceira cirurgia na última segunda-feira, mais segundo o médico informou aos familiares, é que após uma operação o centro cirúrgico ficou infectado. A cirurgia estava marcada para esta quinta-feira (02/12).

Contudo nesta quarta-feira os familiares da paciente tomaram conhecimento de que a operação foi adiada novamente. A data estipulada é dia 06 deste mês na próxima segunda-feira. Com esta mudança os parentes estão desesperados pois Ana Dália está sentindo muitas dores e eles não sabem mais a quem recorrer.

Na colisão, Ana Dália perdeu a mãe, Francisca Pereira da Costa e a avó, Maria de Jesus dos Reis Dias. As duas morreram no local da grave colisão. A jovem estava se dirigindo de Baliza para Boa Vista, onde a mãe Francisca Pereira iria fazer um tratamento num pé. O tio de Ana Dália, Ademar Pereira da Costa também permaneceu

mais até esta quinta-feira ninguém da direção do HGR retornou com a lista das necessidades da paciente.

De acordo com a tia da paciente, a família estranhou a versão de que o governo está dizendo que vem ajudando as vítimas do acidente em Iracema, é bom que alguém do governo se desloque, até o HGR e informe quais são as pessoas que estão recebendo qualquer tipo de ajuda, apoio ou assistência, pois as fraldas descartáveis, os lenços umedecidos e os medicamentos, todos foram comprados após a família de Ana Dália fazer uma cota com os parentes e os amigos dela.

NOTA DA SESAU

Quanto à reclamação da paciente Ana Dália Pereira da Costa, descartamos a ausência de assistência às famílias das vítimas do acidente por parte do governo de Roraima. Desde o dia da tragédia, toda a equipe multiprofissional do Hospital Geral de Roraima (HGR) foi mobilizada para o atendimento às vítimas e

ponível. Vale ressaltar o hospital trabalha com uma lista de mais de sete mil itens, e o Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF), que faz o abastecimento das unidades, já licitou a compra e está aguardando a entrega pelos fornecedores.

Parentes das vítimas reclamam que não estão tendo assistência do governo



MPF/RR debatem o combate a corrupção em Roraima

O Ministério Público Federal em Roraima (MPF/RR) participa amanhã (2), do movimento "Dia Internacional Contra a Corrupção", que acontece em Roraima até o dia 9 de dezembro - data que se comemora o tema - e está sendo realizado em diversas escolas estaduais.

O evento é uma iniciativa da Controladoria Geral da União (CGU) e tem por objetivo despertar e fortalecer o interesse dos alunos pela temática do fenômeno da corrupção, além de estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o assunto e conscientizar alunos e professores sobre o papel deles na luta contra práticas corruptas.

O "Dia Internacional Contra a Corrupção" é comemorado em todos os estados brasileiros, e faz referência à assinatura da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que ocorreu na cidade mexicana de Mérida. Em 9 de dezembro de 2003, mais de 110 países assinaram a Convenção,

que entrou em vigor, internacionalmente, dia 14 de dezembro de 2005.

São parceiros no projeto da CGU, além do MPF/RR, o Ministério Público Estadual (MPE), Delegacia da Polícia Federal (DPF), Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), Receita Federal do Brasil (RFB), Senai, Senar, Sesi, Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Sinter), entre outros.

Nas palestras, cada instituição falará sobre a sua atuação no combate a essa prática. O procurador da

República Rodrigo Timóteo Costa e Silva irá proferir palestra sobre "O papel do Ministério Público Federal no Combate à Corrupção", amanhã, a partir das 19h, na escola Carlos Casadio, localizada na Av. Centenário, nº 900 - bairro Cinturão Verde e no dia 6/12, segunda-feira, a partir das 14h, na Escola Estadual Maria das Neves Resende, localizada na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 464 - bairro Asa Branca.

12 - Boa Vista, quinta-feira, 28 de outubro de 2010

FOLHA DE BOA VISTA

Polícia

COLISÃO DE VEÍCULOS Oito morrem e 14 ficam feridos na BR-174

VAN LOTADA DE PASSAGEIROS E UMA PICK-UP COM POLICIAIS MILITARES COLIDIRAM DE FRENTE NO MUNICÍPIO DE IRACEMA

NONATO SOUSA
Editoria de Polícia
nonato@folhabv.com.br
nonato.folha@hotmail.com

A violência no trânsito protagonizou ontem uma tragédia na BR-174, no Município de Iracema, que deixou oito mortos e 14 pessoas feridas. O grave acidente envolveu uma van, placas JWO-0761, de transporte coletivo intermunicipal que fazia a linha São João da Baliza/Boa Vista e uma caminhonete L-200, placas NAW-0300, do governo do estado, ocupada por quatro policiais militares que faziam segurança do governador Anchieta Júnior.

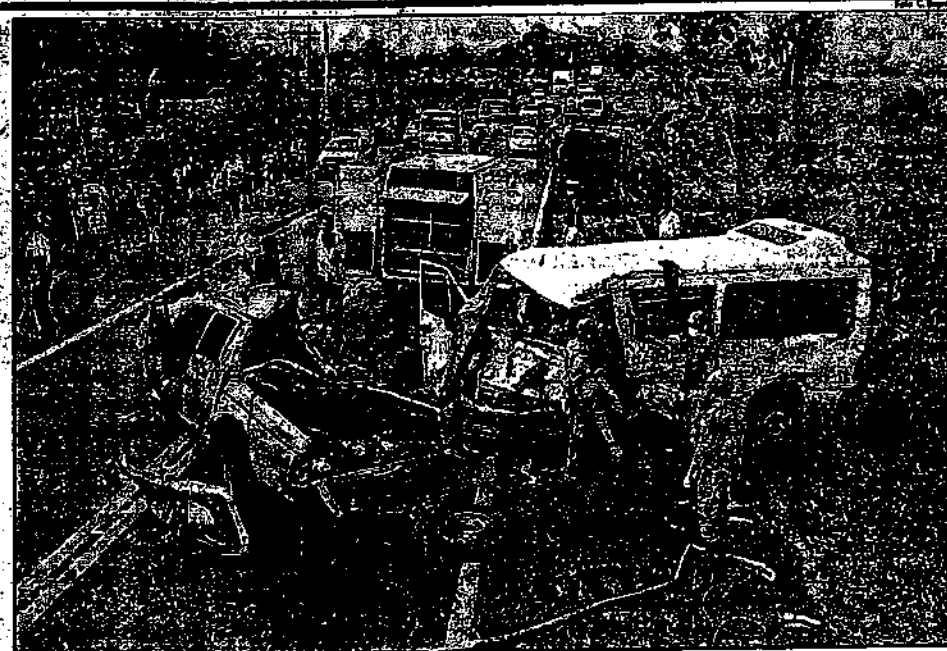
Entre os mortos estão dois policiais militares, um deles o sargento Atevaldo de Carvalho



Sargentos Atevaldo Lima e Antonio Edson Felix morreram no acidente

Lira, que dirigia a caminhonete e morreu na hora. O corpo dele ficou preso às ferragens. Outro PM morto foi o sargento Anto-

nio Edson Felix de Oliveira, que ainda foi socorrido com vida, mas morreu no hospital do Município de Mucajaí, quando ten-



Acidente provocou horas de congestionamento na BR-174, perto de Iracema

tavam reanimá-lo para trazê-lo ao hospital em Boa Vista.

Os outros dois militares sobreviventes são o sargento Josué Góes Cordeiro, que fraturou dez costelas e ainda teve o pulmão perfurado, além das duas pernas fraturadas, e o soldado Gilliard Soares de Abreu, quem menos ficou ferido.

Na van foram registradas seis

mortes, das quais cinco passageiros, sendo três mulheres e dois homens. São eles: Maria Francisca da Silva, 58; Maria Pereira da Silva; Francisca Pereira Costa; Charles Beserra Pereira; Alfredo Ribeiro da Silva, 65; e Antonio Ferreira Veras, que era o motorista e também proprietário da van.

Devido à violência da colí-

são frontal, cinco das vítimas da van morreram na hora, entre elas o motorista, que ficou preso às ferragens. Apenas a passageira Francisca Pereira Costa chegou a ser socorrida com vida, mas morreu pouco tempo depois quando recebia atendimento médico no posto médico do Município de Iracema.

Apenas uma pessoa

Colisão ocorreu em

Autoridades se mobilizam

para socorrer vítimas



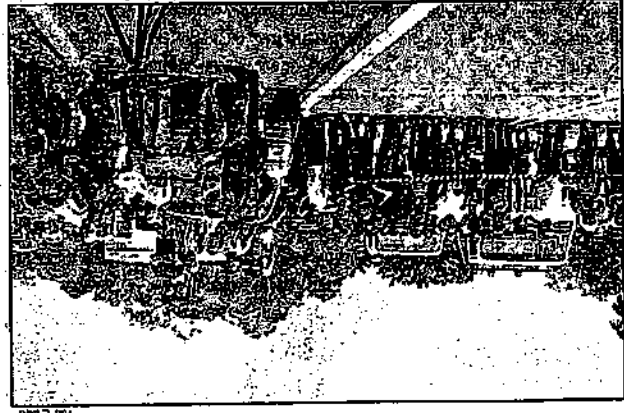
Além das crianças feridas, estavam na van mais duas que sofreram lesões do acidente

Doze passageiros das van, dos quais 10 adultos e duas crianças, foram socorridos pelas unidades de emergência móvel do Samu e do Resgate. Os garotos de 04 e 12 anos tiveram ferimentos leves, foram levados para o Hospital da Criança Santo Antônio e liberados pouco tempo depois.

As crianças estavam acompanhadas da mãe Regiane Rodrigues Macedo, que fraturou um dos braços e foi atendida no Pronto-Socorro Francisco Elisebão e a maioria ficou internada. Seis passaram por intervenção cirúrgica.

Conforme nota a Sesa, ana Moreira Miranda, que foi liberada, os demais de ram entrada na unidade com quadro de grave a moderado. Apenas o policial militar José Góes Cordeiro entrou em contato com o braço que sua liberação ocorreu por falta de leito e foi orientada a retornar na próxima semana para fazer uma cirurgia no braço.

Conforme nota da Sesa, apresentou fraturas nos membros inferiores.



Curiosos acompanham trabalho dos profissionais no local do acidente

Conforme as informações que a Folha apurou, os policiais militares seguiram na L-200 em direção ao Município de Caracac, onde o governo-rodado no asfalto devido a velocidade que era desenvolvida pelo acidente aconteceu entre 10 e 11 horas da manhã, a poucos quilômetros da sede de Iracema, em motores. No entanto, nenhuma foi confirmada pela Polícia Civil, que abriu inquérito policial para investigar de quem foi a responsabilidade da tragédia.

LISTA DE FERIDOS DIVULGADA PELA SESA	
Nome	Situação
Maria de Souza Severo	Está no Grande Tatuapé
Maria Alves de Souza	Passou por procedimento cirúrgico e está no Grande Tatuapé
Renê Farias Pereira	Passou por procedimento cirúrgico e está no Grande Tatuapé
Regiane Rodrigues Macedo	Está no Grande Tatuapé
João Góes Cordeiro (PM)	Encontra-se na UTI
Cláudio Soares de Abreu	Está no Centro Cingulo
Ademair Pereira dos Reis	Está no Grande Tatuapé
Emo Severo de Souza	Passou por procedimento cirúrgico e está em um dos blocos da Unidade
Ana Dália Pereira da Costa	Passou por procedimento cirúrgico e está no Grande Tatuapé
Mauro Silva Carvalho	Passou por procedimento cirúrgico e está em um dos blocos da Unidade
Luana Moreira Miranda	Foi atendida e recebeu alta em seguida
Vanusa Gomes Alves	Encontra-se no Centro Cingulo



Helicóptero foi utilizado para socorrer um dos feridos mais graves

O acidente mobilizou policiais federais, civis e militares de Caracac. Feridos da Polícia Civil também estiveram no local para fazer a perícia.

Durante o socorro as vítimas, além das forças policiais e das equipes de resgate, foram socorridas por equipes do Resgate, população e voluntários. Além disso, foram socorridos dois jovens que estavam em uma van, um dos quais foi socorrido por uma equipe de resgate e outros dois foram socorridos por uma equipe de resgate.

Alguns dos passageiros estavam com contusões e lesões graves, como o caso da vítima Maria Souza Severo, 39, veio junto para acompanhar a filha de 12 anos, que sofreu uma fratura no braço e foi socorrida por uma equipe de resgate. A filha de 4 anos, que sofreu uma fratura no braço e foi socorrida por uma equipe de resgate.

Quem também veio para acompanhar a filha de 12 anos, que sofreu uma fratura no braço e foi socorrida por uma equipe de resgate.

Visa para fazer tratamento era o apressado Alípio Ribeiro, 65, que acabou falecendo.

MADEREIRA CAMBARA
Madeiras em geral
simples e beneficiadas
Forno em tabique
Porta e aduela

PREÇOS A COMBINAR

Rua Artisticas Carnet, 147 - Combar
3626 1848 - 3626 0826 - 3626 3190

DEPÓSITO CAIMBE
AREIA M
BARRO
AREIA FINA
BRITA - SEIXO
PICARRA - ATERRO
3625 2133 - 9129 4051

LEITADA RECEBUEU ARA

CUVA LECHADA

PEDRO DO CA
88015865

MONTE RORAIMA

01 de dezembro de 2010

CIDADE - 5

VIATURA DO GOVERNO

Contornos contribuem para aumento de acidentes na Capital

Wilson Barbosa

Repórter

No Capítulo II dos Direitos Sociais da Constituição do Estado de Roraima consta o seguinte, no Artigo 5º: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do disposto na Constituição Federal. E no Artigo 11º, diz que compete ao Estado: VI - cuidar da saúde pública.

Entretanto, isto não é vem acontecendo em Roraima. Que diga os parentes e amigos da jovem Ana Dália Pereira da Costa, 23 anos, moradora em São João da Baliza. Ela deveria ter sido submetida a uma terceira cirurgia na última segunda-feira, mas segundo o médico infor-

Na colisão, Ana Dália perdeu a mãe; Francisca Pereira da Costa e a avó, Maria de Jesus dos Reis Dias. As duas morreram na colisão. A jovem se deslocava de Baliza para Boa Vista, onde a mãe Francisca Pereira iria fazer um tratamento. O tio de Ana Dália, Ademir Pereira da Costa, também permanece internado no HGR e terá que fazer uma cirurgia no joelho em breve.

Segundo um parente, a situação de Ana Dália é crítica. Decorridos mais de 30 dias, o governo do Estado e a Secretaria de Saúde (Sesau) não tem prestado apoio. Por conta disto, os familiares se uniram para ajudá-la na parte financeira, pois tem que ficar seis acompanhantes se revezando no Hospital Geral de Roraima (HGR).

"O gasto é muito alto, com fraldas descartáveis,



relação as denúncias formuladas pelos parentes da paciente Ana Dália Pereira da Costa.

O secretário adjunto da Comunicação do governo, Gustavo Abreu, afirmou por telefone que as denúncias não procedem, pois tanto o Executivo Estadual como a Sesau tem prestado apoio a paciente.

Nota da Sesau

Quanto à reclamação da paciente Ana Dália Pereira da Costa, descartamos a ausência de assistência às famílias das vítimas do acidente por parte do governo de Roraima. Desde o dia da tragédia, toda a equipe multiprofissional do Hospital Geral de Roraima foi mobilizada para o atendimento às vítimas e apoio aos familiares.

Informamos que a cirurgia da paciente está prevista acontecer na próxima

mou aos tamarres, e que após uma cirurgia o Centro Cirúrgico ficou infectado. Se não houver nenhuma alteração a cirurgia pode ser feita nesta quinta-feira, 2.

Ela foi uma das sobreviventes do grave acidente mês passado na BR-174, três quilômetros após Vila Iracema em direção ao município de Caracará, envolvendo uma caminhonete 1.200 do governo de Roraima e uma Van utilizada em transporte de passageiros, resultou na morte de oito pessoas e ferimentos em outras onze.

lenços amarelos, com medicamentos e até o momento a família não recebeu ajuda financeira. Ela sente muitas dores, pois teve que ser retirado o baco e parte do fígado, além de ter quebrado as duas pernas", enfatizou a parente da jovem.

Nenhum apoio.
De acordo com o parente que vem dando assistência a Ana Dália, o governo do Estado e a Sesau não tem prestado apoio à jovem. Os amigos e familiares estão fazendo tudo para conseguir comprar os

medicamentos receitados pelos médicos.

Família de Ana Dália procuraram a direção do HGR para sabendo que a paciente seria operada, mas foram informados que a prioridade são as cirurgias de emergências.

Ação na Justiça.
O pensamento da família de Ana Dália é entrar com uma ação na Justiça, pois os parentes não têm mais condições de arranjar dinheiro para comprar os medicamentos.

Contornos contribuem para aumento de acidentes na Capital

alimentação além das passagens de Boa Vista/Baliza e vice-versa. Desde o acidente ocorrido mês passado, a família da jovem já gastou mais de seis mil reais. "Na época do acidente o governador Anchieta Júnior esteve em São João da Baliza e os parentes das vítimas acreditavam que ele já forneceria alguma ajuda, mais o governador chegou apenas para olhar que ele tinha realizado o município", declarou a parente de Ana Dália.

Saúde de Roraima

Outra declaração do governador deixou os parentes da jovem Ana Dália indignados. Segundo eles, Anchieta Júnior teria dito que as vítimas do acidente "que estavam chorando de barriga cheia, pois a saúde de Roraima era uma das melhores do Brasil".

A reportagem do jornal 'Monte Roraima' manteve contato com o governo do Estado, para saber a versão do Executivo em

quanto à terra. Quanto a fralda descartável, o produto está em falta no momento devido a uma questão burocrática envolvendo o fornecedor. Tão logo a situação será solucionada.

Quanto a medicamentos, o hospital trabalha com uma lista de mais de sete mil itens, e sem o nome, não tem como verificar qual a real situação. Entretanto, o Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) já licitou a compra e está aguardando a entrega pelos fornecedores.

FILUKA
Débora César
3626-2435
e-mail: filuka@uol.com.br
Rua Felipe Xaud, 2687
Cambará - Boa Vista/RR

Procuria Popular
Disk Entrega
9119-7171
3626-8184
Av. Mário Homem de Melo
2315 - Mecejana

PF
9119-7171
3626-8184
Av. Princesa Isabel, 1550
Jardim Floresta

Supermercado e Panificadora
ZÉ GALETO
3626-2414
Av. Manoel Felipe, 2030
Asa Branca

MADEIREIRA CAMBARÁ
Madeiras em Geral
Fones (95) 3526-3100
Fones (95) 3526-1848/0326
Cidade de Deus
84015365

GELO PEIXE
3626-5700
Av. Venezuela, 685 - Pírcumã

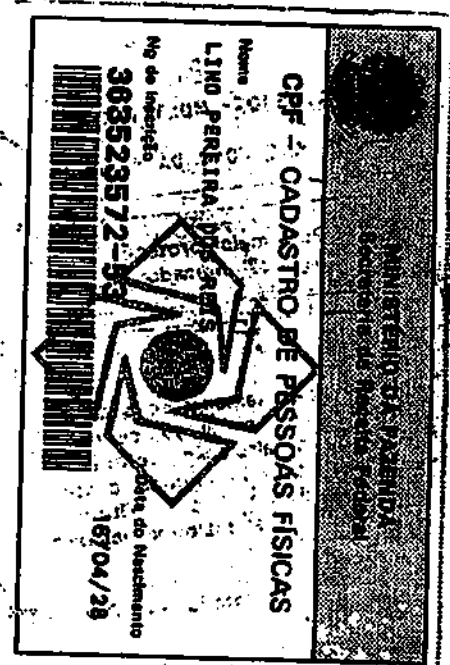
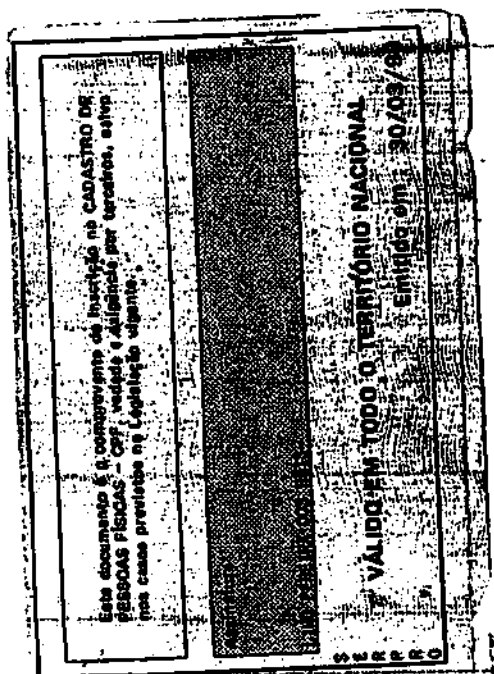
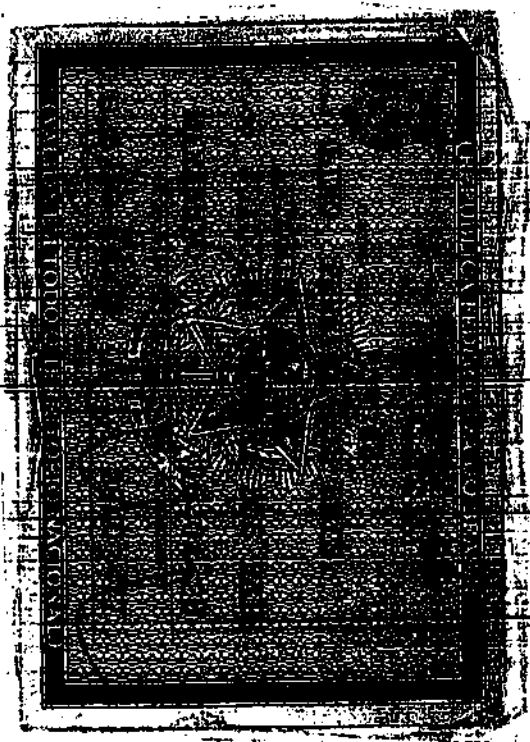
Aguarda
Artigos escolares, xerox, Plásticação, encadernação, impressão, digitação, etc.
9114-2162
3628-9033
Av. Raimundo Rodrigues,
1245 - Silvio Botelho

Panificadora e Mercantil
Princesa Isabel
"A professora Anunciação Agradece a Preferência"
Avenida Princesa Isabel,
nº 337, Liberdade

CONVAMA
Assessoramos e Registramos o Sucesso
Fiscal, Tributário, Pessoal, Administrativo e Assessoria Jurídica
Rua General Mota, 1648 - Centro
Fone: 3623-2696

Panificadora e supermercado
RIO BRANCO
Av. Presidente Dutra, 1163
Aparecida - Boa Vista/RR

UFRR
Editora da Universidade Federal de Roraima
Av. Cap. Ené Garcez - Aeroporto
3621 31111 3621 3450
ediamantelesia@hotmail.com



merido

Advocacia
Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Advocacia
Cristina Mara Leite Lima
OAB/RO 4098
OAB/RR 379-A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: LINO PEREIRA DOS REIS, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade n. 509368 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 363.523.572-53, residente e domiciliado na Rua Florida, n. 326, bairro Manoel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima, neste ato representado, consoante cópia de procuração pública anexa, pelo seu bastante procurador, o Senhor **VIOMAR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 191.564 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 190.271.682-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 20, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima.

OUTORGADOS: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia, sob o n. 3207 e **CRISTINA MARA LEITE LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia sob o n. 4098, e **Seção do Estado de Roraima sob o n. 379-A** e ambos com escritório profissional situado à Praça Barreto Leite, nº 99, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP.: 78.900-010.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores e advogados o **OUTORGADOS**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

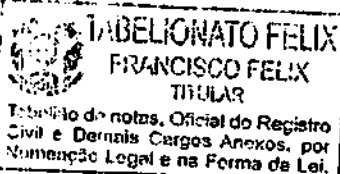
Boa Vista, 04 de maio de 2011.

Viomar Pereira dos Reis

VIOMAR PEREIRA DOS REIS

Praça Barreto Leite, nº 99
Centro - Boa Vista - RR
CEP 78.900-010
Fones: (95) 9117-2955/8124-7413/
8124-2721

Rua Dom Pedro II, n. 637, Térreo,
Sala 06, Centro Empresarial
Centro, Porto Velho - RO
CEP 76.801-151
Fones: (69) 8108-6954/9985-0710/
9205-0631



ESTADO DE RORAIMA
TABELIONATO FÉLIX
COMARCA DE SÃO LUIZ
FRANCISCO FÉLIX
Tabelião
ROSILENE GOMES DE LIMA
Substituta

Av. Ataliba Gomes de Lala, 2506 - Centro - São Luiz - Roraima - CEP 69.370-000
CNPJ: 84.051.093/0001-73 - Tele/Fax (0xx) 95 3537-1022 - e-mail: cartoriofelix@ig.com.br

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

*Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo no Cartório de notas a meu cargo e poder verifiquei constar às fls. 023 do livro 049 de Procurações, o seguinte teor: Procuração bastante que faz: **LINO PEREIRA DOS REIS**. Saibam Quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezenove dias do mês de Janeiro do ano dois mil e onze, nesta cidade de São Luiz do Anauá - Estado de Roraima, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante o Sr. **LINO PEREIRA DOS REIS**, brasileira, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº. 509.368/SSP-PA e do CPF nº. 363.352.572-53, residente e domiciliado na Rua Florida, nº. 326, Bairro Manoel Bezerra, na cidade São João da Baliza-RR. Reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e por ele me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **VIOMAR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 191.564/SSP-RR e do CPF nº. 190.271.682-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, km 19, município de São João da Baliza-RR, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial, de perante o BANCO DO BRASIL S/A, agência 3783-4, C/C nº. 7.981-2, na cidade de São João da Baliza-RR e/ou INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, movimentar a conta corrente em nome do outorgante, podendo para tanto dito procurador requerer e receber seus vencimentos de aposentadoria; podendo para isso juntar e retirar documentos, retirar carnê, fazer recadastramento, trocar e receber cartão magnético, registrar senhas, requerer transferência de benefício, prestar declarações e justificações, receber pensões e auxílios vencidos e vincendos, fazer empréstimos em nome do outorgante, assinar contratos de quaisquer espécies, assinar termos e/ou requerimentos, receber e dar quitação, endossar os cheques recebidos e descontá-los, requerer, alegar e assinar o que preciso for, sejam papéis, guias, livros,*

Ramon Carvalho Nascimento
Escrevente Autorizado

Advocacia

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RO 4098
OAB/RR 397-A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: VIOMAR PEREIRA DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n. 191.564 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o n. 190.271.682-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km20, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima.

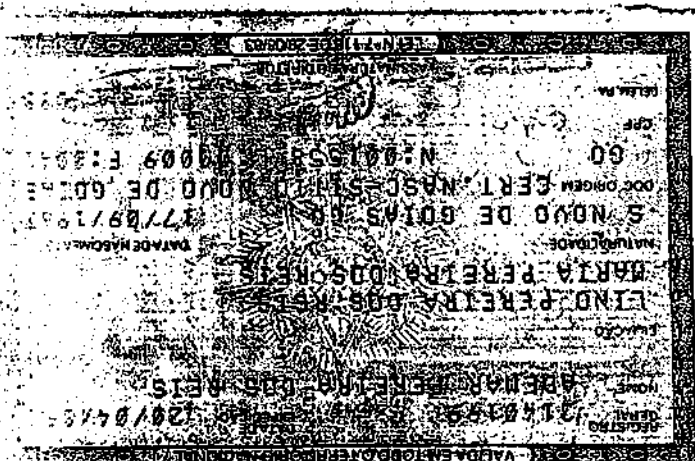
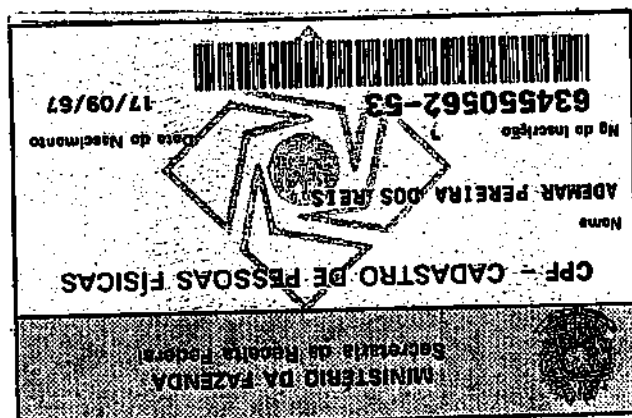
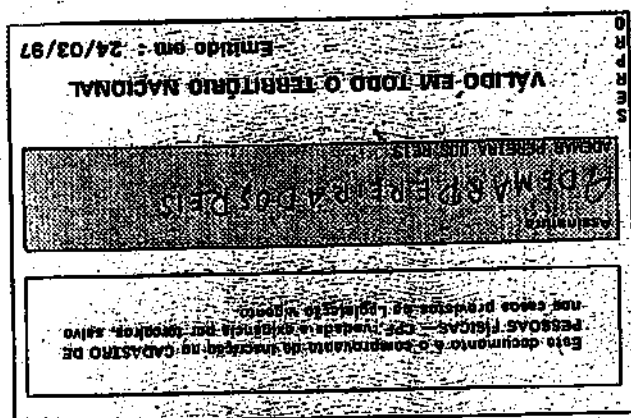
OUTORGADOS: Wallace Andrade de Araújo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 3207, Seção do Estado de Rondônia, **Cristina Mara Leite Lima**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 4098, Seção do Estado de Rondônia e 397-A, Seção do Estado de Roraima, ambos com escritório profissional situado à Praça Barreto Leite, n. 99, Centro, Centro, Cidade de Boa Vista - RR.

Através do presente instrumento particular de mandato, o/a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores e advogados os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2011.

VIOMAR PEREIRA DOS REIS

VIOMAR PEREIRA DOS REIS



Advocacia
Walace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Advocacia
Cristina Mara Leite Lima
OAB/RO 4098
OAB/RR 379-A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ADEMAR PEREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 2140199 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 634.550.562-53, residente e domiciliado na Rua Florida, n. 326, bairro Manoel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

OUTORGADOS: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia, sob o n. 3207 e **CRISTINA MARA LEITE LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia sob o n. 4098, e **Seção do Estado de Roraima sob o n. 379-A** e ambos com escritório profissional situado à Praça Barreto Leite, nº 99, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP.: 78.900-010.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores e advogados o **OUTORGADOS**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista, 04 de maio de 2011.



ADEMAR PEREIRA DOS REIS

Praça Barreto Leite, nº 99
Centro - Boa Vista - RR
CEP 78.900-010
Fones: (95) 9117-2955/8124-7413/
8124-2721

Rua Dom Pedro II, n. 637, Térreo,
Sala 06, Centro Empresarial
Centro, Porto Velho - RO
CEP 76.801-151
Fones: (69) 8108-6954/9985-0710/
9205-0631

Advocacia
Wallace Andrade de Araújo
OAB/RQ 3207

Advocacia
Cristina Mara Leite Lima
OAB/RQ 4098
OAB/RQ 379-A

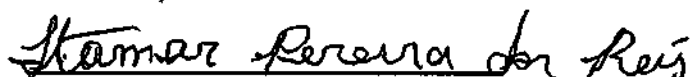
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ITAMAR PEREIRA DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 509370 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 154.742.322-68, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 19, Município de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima.

OUTORGADOS: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia, sob o n. 3207 e **CRISTINA MARA LEITE LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia sob o n. 4098, e **Seção do Estado de Roraima sob o n. 379-A** e ambos com escritório profissional situado à Praça Barreto Leite, nº 99, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP.: 78.900-010.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores e advogados o **OUTORGADOS**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista, 04 de maio de 2011.



ITAMAR PEREIRA DOS REIS

Praça Barreto Leite, nº 99
Centro - Boa Vista - RR
CEP 78.900-010
Fones: (95) 9117-2955/8124-7413/
8124-2721

Rua Dom Pedro II, n. 637, Térreo,
Sala 06, Centro Empresarial
Centro, Porto Velho - RO
CEP 76.801-151
Fones: (69) 8108-6954/9985-0710/
9205-0631

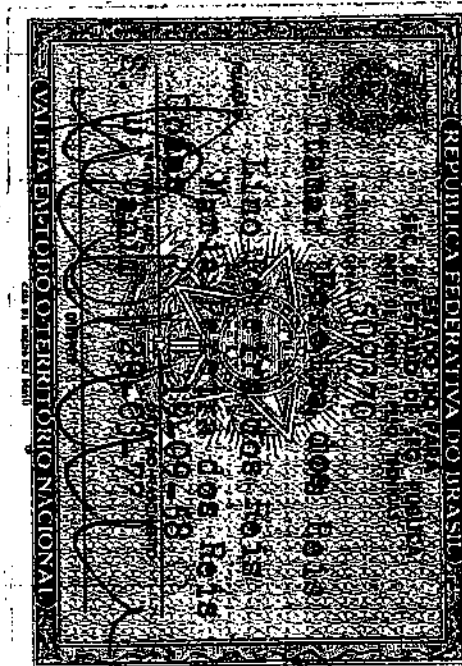
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

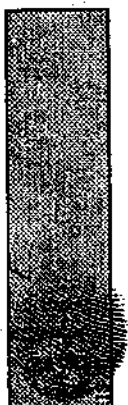
Nome
ITAMAR PEREIRA DOS REIS

Data do Nascimento
19/09/58

Nº de inscrição
154742322-88



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura


ITAMAR PEREIRA DOS REIS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 30/03/98

SECRETARIA



Advocacia
Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Advocacia
Cristina Mara Leite Lima
OAB/RO 4098
OAB/RR 379-A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: VIOMAR PEREIRA DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 191.564 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 190.271.682-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 20, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima.

OUTORGADOS: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia, sob o n. 3207 e **CRISTINA MARA LEITE LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia sob o n. 4098, e **Seção do Estado de Roraima sob o n. 379-A** e ambos com escritório profissional situado à Praça Barreto Leite, nº 99, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP.: 78.900-010.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores e advogados o **OUTORGADOS**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista, 04 de maio de 2011.

Viomar Pereira dos Reis

VIOMAR PEREIRA DOS REIS

Praça Barreto Leite, nº 99
Centro - Boa Vista - RR
CEP 78.900-010
Fones: (95) 9117-2955/ 8124-7413/
8124-2721

Rua Dom Pedro II, n. 637, Térreo,
Sala 06, Centro Empresarial
Centro, Porto Velho - RO
CEP 76.801-151
Fones: (69) 8108-6954/ 9985-0710/
9205-0631

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 191.564 DATA DE EMISSÃO 27.05.1997

NOME VITORIA PEREIRA DOS REIS

MAIORIDADE Maria Pereira dos Reis

SITIO NOVO-TO DATA DE NASCIMENTO 02.01.1962

CPF 190.271.682-57

Assinado digitalmente por Vitoria Pereira dos Reis

2010.05.27 14:00:00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome VITORIA PEREIRA DOS REIS

Nº de Inscrição 190271682-53

Data de Nascimento 02/01/62

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ESTADO DE RORAIMA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÃO DE IDENTIDADE

Nome VITORIA PEREIRA DOS REIS

CPF 190.271.682-57

Assinado digitalmente por Vitoria Pereira dos Reis

2010.05.27 14:00:00

ESTADO DE RORAIMA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÃO DE IDENTIDADE

Nome VITORIA PEREIRA DOS REIS

CPF 190.271.682-57

Assinado digitalmente por Vitoria Pereira dos Reis

2010.05.27 14:00:00

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validado e emitido por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Advocacia
Walace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Advocacia
Cristina Mara Leite Lima
OAB/RO 4098
OAB/RR 379-A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: LUCIMAR DOS REIS DIAS, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 2017861 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 363.443.362-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 20, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima.

OUTORGADOS: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia, sob o n. 3207 e **CRISTINA MARA LEITE LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia sob o n. 4098, e **Seção do Estado de Roraima sob o n. 379-A** e ambos com escritório profissional situado à Praça Barreto Leite, nº 99, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP.: 78.900-010.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores e advogados o **OUTORGADOS**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista, 04 de maio de 2011.

Lucimar dos Reis Dias

LUCIMAR DOS REIS DIAS

Praça Barreto Leite, nº 99
Centro - Boa Vista - RR
CEP 78.900-010
Fones: (95) 9117-2955/8124-7413/
8124-2721

Rua Dom Pedro II, n. 637, Térreo,
Sala 06, Centro Empresarial
Centro, Porto Velho - RO
CEP 76.801-151
Fones: (69) 8108-6954/9985-0710/
9205-0631

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É CARTÃO E O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. É
USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

NA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL, A SECRETARIA DE
RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

Receita da Receita Federal
Brasília (DF) 04/08/87

Observe: Nome, Data

1-1

NE MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
DEVOLVA POR EMISSÃO AUTOMÁTICA DO SF

363443384 91

LUCIMAR DOS REIS DIAS

27/11/64

Lucimar Pereira Dias

RECEITA DA RECEITA FEDERAL

CPF: 363443384-9

Nome: LUCIMAR DOS REIS DIAS

Localidade: SITIO NOVO GO

Data de Nascimento: 27/11/1964

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura do Responsável: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura do Responsável: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

RECEITA DA RECEITA FEDERAL

CPF: 363443384-9

Nome: LUCIMAR DOS REIS DIAS

Localidade: SITIO NOVO GO

Data de Nascimento: 27/11/1964

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura do Responsável: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Advocacia
Walace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Advocacia
Cristina Mara Leite Lima
OAB/RO 4098
OAB/RR 379-A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: IRAMAR PEREIRA DOS REIS, brasileiro, casado, mecânico, portador da Cédula de Identidade n. 179.362 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 509.775.392-53, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, n. 93, bairro Manoel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

OUTORGADOS: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia, sob o n. 3207 e **CRISTINA MARA LEITE LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia sob o n. 4098, e **Seção do Estado de Roraima sob o n. 379-A** e ambos com escritório profissional situado à Praça Barreto Leite, nº 99, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP.: 78.900-010.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores e advogados o **OUTORGADOS**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista, 04 de maio de 2011.

Irmar Perreira dos Reis

IRAMAR PEREIRA DOS REIS

Ir

Praça Barreto Leite, nº 99
Centro - Boa Vista - RR
CEP 78.900-010
Fones: (95) 9117-2955/8124-7413/
8124-2721

Rua Dom Pedro II, n. 637, Térreo,
Sala 06, Centro Empresarial
Centro, Porto Velho - RO
CEP 76.801-151
Fones: (69) 8108-6954/9985-0710/
9205-0631

87

179.362 05.06.1996

IRAMAR PEREIRA DOS REIS

lino pereira dos reis
maria pereira dos reis

São Sebastião - DF 10.11.1972

BR 1633 R. 279 L. 22 Sítio Novo - 10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

Carteira de Identificação

IRAMAR PEREIRA DOS REIS

Em cumprimento às disposições previstas no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, mediante solicitação por escritura, sobre instrumento público ou instrumento particular.

IRAMAR PEREIRA DOS REIS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 25/05/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
IRAMAR PEREIRA DOS REIS

Nº de inscrição
509775392-53

Data do Nascimento
30/11/72

Advocacia
Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Advocacia
Cristina Mara Leite Lima
OAB/RO 4098
OAB/RR 379-A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTES: ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade n. 303906-4 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 981.072.322-91, residente e domiciliado na São Domingos n. 627, bairro Centro, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade n. 234.791 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 844.283.762-00, residente e domiciliado na Rua das Flores s/n., bairro Manuel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, brasileira, convivente em união estável, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 154055 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 605.621.292-00, residente e domiciliado na Vicinal 30, Km 07, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, pescador, portador da Cédula de Identidade n. 199966 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 690.201.592-91, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n. 100, bairro Nova Esperança, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; e FRANCINETE PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 234.776 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 843.661.682-00, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 27, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima.

OUTORGADOS: WALLACE ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia, sob o n. 3207 e CRISTINA MARA LEITE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia sob o n. 4098, e Seção do Estado de Roraima sob o n. 379-A e ambos com escritório profissional situado à Praça Barreto Leite, nº 99, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP.: 78.900-010.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores e advogados o **OUTORGADOS**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista, 04 de maio de 2011.

Ana Dália Pereira da Costa
ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA

Ana Paula P. da Costa
ANA PAULA PEREIRA DA COSTA

Francinalva Pereira da Costa
FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA

Francinalvo Pereira da Costa
FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA

Francinete Pereira da Costa
FRANCINETE PEREIRA DA COSTA

Praça Barreto Leite, nº 99
Centro - Boa Vista - RR
CEP 78.900-010
Fones: (95) 9117-2955/8124-7413/
8124-2721

Rua Dom Pedro II, n. 637, Térreo,
Sala 06, Centro Empresarial
Centro, Porto Velho - RO
CEP 76.801-151
Fones: (69) 8108-6954/9985-0710/
0705 0631

Data: 25/10/2011

Movimentação: Distribuição

Complemento: 6ª Vara Cível de Boa Vista

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/10/2011

Movimentação: Conclusão

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/10/2011

Movimentação: Petição

Por: CRISTINA MARA LEITE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA, RORAIMA,**

RITO SUMÁRIO- Art. 10, da Lei n.º 6.194/73

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

LINO PEREIRA DOS REIS, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade n. 509368 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 363.523.572-53, residente e domiciliado na Rua Florida, n. 326, bairro Manoel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima, neste ato representado, consoante cópia de procuração pública anexa, pelo seu bastante procurador, o Senhor **VIOMAR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 191.564 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 190.271.682-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 20, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima; **ADEMAR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 2140199 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 634.550.562-53, residente e domiciliado na Rua Florida, n. 326, bairro Manoel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; **ITAMAR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 509370 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 154.742.322-68, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 19, Município de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima; **VIOMAR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 191.564 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 190.271.682-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 20, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima; **LUCIMAR DOS REIS DIAS**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 2017861 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 363.443.362-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 20, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima; **IRAMAR PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, mecânico, portador da Cédula de Identidade n. 179.362 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 509.775.392-53, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, n. 93, bairro Manoel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; e os descendentes de **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA: ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade n. 303906-4 SSP/RR e inscrita

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

no CPF sob o n. 981.072.322-91, residente e domiciliado na São Domingos n. 627, bairro Centro, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; **ANA PAULA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade n. 234.791 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 844.283.762-00, residente e domiciliado na Rua das Flores s/n., bairro Manuel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; **FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, convivente em união estável, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 154055 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 605.621.292-00, residente e domiciliado na Vicinal 30, Km 07, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; **FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, pescador, portador da Cédula de Identidade n. 199966 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 690.201.592-91, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n. 100, bairro Nova Esperança, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; e **FRANCINETE PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 234.776 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 843.661.682-00, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 27, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima, ora por seus advogados que esta subscrevem, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, nesta capital na com escritório profissional situado à Praça Barreto Leite, nº 99, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP.: 78.900-010, , vem à presença de Vossa Excelência, para com fulcro no art. 20, alínea "I", do Decreto-lei n.º 73/66 e art. 3.º e 5.º, §1.º da Lei n.º 6.194/73, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

a ser processada pelo rito sumário, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua Senador Dantas, n.º 74, 5.º andar, bairro Centro, CEP 20.031-205, afim de que sejam acolhidos os pedidos ao final formulados, em razão das fundamentações fáticas e jurídicas, na forma que segue:

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

I – DOS FATOS

1. Conforme se faz prova com as Carteiras de Identidades acostadas à inicial, os Requerentes são filhos de **MARIA PEREIRA DOS REIS**, inscrita no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima sob o n.º 199.928 e no CPF/MF sob o n.º 363.525.352-91 (cópia de docs. anexa), e falecido no dia **27 de outubro de 2010**, vítima de acidente de trânsito, na BR-174, no Município de Iracema, de acordo com o Relatório Policial (doc. anexo), sinistro que causou a este, **traumatismo crânio encefálico**, sendo esta sua **causa mortis**;

2. A Lei n.º 6.194/74 estabelece uma indenização para os beneficiários de vítima fatal de acidente de trânsito, dispondo que a indenização referente ao Seguro Obrigatório será paga no prazo de 30 dias, a contar da entrega dos seguintes documentos: **Certidão de óbito, Registro de Ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário**;

3. Em sendo esposo, filhos da vítima supracitada, e netos - haja vista que a filha **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**, TAMBÉM FALECEU NO REFERIDO ACIDENTE-, os Requerentes possuem legitimidade para pleitear a indenização a que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais lhe autoriza.

PRELIMINARMENTE – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

4. Em razão de os Requerentes não possuírem condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e o de sua família, requer a Vossa Excelência, preliminarmente, seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

termos do art. 4º, §1º, da Lei n. 1.060/50 e art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88.

II – DO MÉRITO

5. A Lei n.º 6.194/1974, quando dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores, estabelece dentre outras, a indenização por morte, especificando o valor a ser pago, a quem será pago em caso de morte, definindo também, quais os documentos necessários à prova do acidente e do decorrente dano.

6. A alínea "a", do §1º do art. 5º da citada Lei do Seguro Obrigatório, vigia à época do sinistro com a seguinte redação:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga no com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário no caso de morte. (destaque não original)

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

7. É sabido que os beneficiários têm a faculdade de realizar pedido administrativo intentando recebimento de seguro DPVAT, contudo, os Requerentes, ao buscar informações junto a uma das seguradoras consorciadas - por ter sido orientada de forma equivocada, uma vez que lhes foram exigidos documentos desnecessários à comprovação da condição de beneficiários -, se viram impossibilitados de formalizar o pedido.

8. Todos os documentos exigidos pela supracitada Lei acompanham o presente pedido, a saber: Certidão de Óbito, Certidão do Registro de Ocorrência Policial e respectivas Certidões de Nascimento, com as quais os Requerentes comprovam a qualidade de beneficiários.

9. Dessarte, impende ressaltar que a possibilidade de recebimento do seguro DPVAT pela via administrativa não deve ser interpretada como condição a ser exaurida para que se busque a tutela jurisdicional peticionando o recebimento da indenização devida por qualquer das seguradoras.

10. Ademais, é preceito constitucional, constante do texto do artigo 5.º, inciso XXXV, a garantia de inafastabilidade do controle jurisdicional, também conhecido como **princípio do direito de ação**, o que significa dizer que é direito de todos postular tutela jurisdicional preventiva ou reparatória relativamente a um direito.

11. Nesse sentido, Nelson Nery Junior:

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

A CF de 1988 não repetiu a ressalva contida no texto revogado, de modo que não mais se permite, no sistema constitucional brasileiro, a denominada ***jurisdição condicionada*** ou ***instância administrativa de curso forçado***.

(In Princípios do processo na Constituição Federal: processo civil, penal e administrativo. 9.ª ed. rev., ampl. e atual. com as novas súmulas do STF (simples e vinculantes) e com análise sobre a relativização da coisa julgada. – São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009. pág. 178)

12. Pacífico é o entendimento da Corte deste Estado, no sentido de que desnecessário é o exaurimento das vias administrativas para que se possa postular em juízo o pagamento de indenização de seguro DPVAT:

TJRO - CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NECESSIDADE DE INTERPOR PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. VALOR DA COBERTURA FIXADO PELA RESOLUÇÃO DO CNSP. IMPROCEDÊNCIA.

O valor da cobertura do seguro DPVAT ocasionado por acidente de trânsito, encontra-se regulamentado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74 em 40 salários mínimos, e o CNSP não tem o poder de expedir instrução administrativa alterando o montante, pelo princípio da hierarquia das leis. Não é obrigatório o exaurimento da via administrativa para condicionar o acesso ao Judiciário, visando a cobrança de indenização do seguro obrigatório (AC n.º 100.001.2006.025853-4;

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Relator: Juiz Edenír Sebastião Albuquerque da Rosa;
Data julgamento: 24 de julho de 2007).

TJRO - SEGURO OBRIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NAS VIAS ADMINISTRATIVAS. IRRELEVÂNCIA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR INALTERADA COM O ADVENTO DA LEI N. 8.441/92.

A ausência de pedido administrativo ou de comunicação do sinistro não obsta a que o pleito seja encaminhado por via judicial, mesmo porque há preceito constitucional que assegura a análise, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV) (Apelação Cível n. 97.000748-5, Relª Desembargadora Zelite Andrade Carneiro, J.30/5/1997).

DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIOS.

13. O art. 4.º da Lei n.º 6.194/74 prevê que:

Art. 4.º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

14. De acordo com a Lei 11.482/07, para acidentes ocorridos **a partir de 29.12.2006**, o valor da indenização deverá ser dividido simultaneamente, em cotas iguais, entre o cônjuge ou companheiro – no percentual de 50% (cinquenta por cento) e os herdeiros – outros 50% (cinquenta por cento).

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

15. Assim, conforme previsão legal expressa no art. 792 do Código Civil em vigor, a indenização por dano pessoal decorrente do Seguro Obrigatório – DPVAT, será paga por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante **aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.**

16. Dessarte, além da companheira indicada nas observações da Certidão de Óbito acostada à exordial, são os Requerentes, filhos do de cujos, logo, herdeiros necessários, sendo assim privilegiados na ordem de vocação hereditária.

17. Conforme a quantidade de herdeiros, a cota é fracionada em partes iguais do valor total da indenização, a cada um dos Requerentes.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, pedem e esperam os Requerentes a Vossa Excelência, se digne determinar o seguinte:

a) os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, por não estarem os Requerentes em condições de arcar com as custas e demais despesas do processo sem prejuízo próprio, o que faz com fundamento no art. 4º, da lei 1.060/50 e no art. 5º, LXXIV, de nossa Carta Magna;

b) seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, e **citada** a Requerida, na pessoa de seu representante legal para, caso queira, contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando citada para todos os seus termos, com observância do disposto no art. 285 do Código de Processo Civil;

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

c) a **procedência total da ação** para o fim de condenar a Requerida ao pagamento EM PARTES IGUAIS PARA CADA UM DOS DEPENDENTES **do valor total da indenização por morte, a cada um dos Requerentes**, conforme previsão legal do art. 3.º, inciso I, da Lei n.º 6.194/74, acrescidos de juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação;

d) outrossim, requer a V. Exa. conste do dispositivo de sentença a **aplicação da multa do art. 475-J, em caso de não pagamento no prazo legal**;

e) seja condenada a Requerida ao **pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% do valor do pedido**;

Requer, ainda, a produção de todas as espécies de prova em direito admitidas, perícias, inspeções judiciais e tudo mais o que seja necessário para o esclarecimento dos fatos.

Dá à causa, em atendimento aos arts. 282, inciso V do Código de Ritos, a importância de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que, espera deferimento.

Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011.

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A

Wallace Andrade de Araújo
Advogado – OAB/RO 3.207

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Data: 23/11/2011

Movimentação: Petição

Por: CRISTINA MARA LEITE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Casamento, RG Filha, Exame de corpodedelito, RG Vítima
- Certidão de Casamento, RG Filha, Exame de corpodedelito, RG Vítima

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás
Município de Silvânia



Comarca de zona fronteira
Distrito de Dede

Liaur Maurício Milhomen
Oficial do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, do livro de registro de Casamento, sob o n. 11 existente em meu poder e cartório, à fls. 102, sob n. 255, consta o termo de casamento do Sr. Guilherme Pereira do Reis e Maria Pereira da Silva que passa a se chamar Maria Pereira dos Reis realizado aos 3 de dezembro de 1969, perante o Juiz José Gomes da Silva presente as testemunhas Chapela Coêlho Rodrigues, Adelaide Leal Maurício, autor residente nesta cidade de Silvânia Estado de Goiás sob o regime de comunhão universal de bens

O NUBENTE

Estado civil Casado
Naturalidade Mauriciana
Profissão Empregado
Nascido aos 16 de abril de ano de 1938
Filho de Dionísio Maurício e de Jequiza Pereira dos Reis
Residente Casa da União perto da Igreja de São Paulo faz parte da comunidade Univera de 7500

A NUBENTE

Estado civil Casado
Naturalidade Mauriciana
Profissão Empregada
Nascida aos 20 de junho de ano de 1938
Filha de Dionísio Maurício e de Jequiza Pereira dos Reis
Residente Casa da União perto da Igreja de São Paulo faz parte da comunidade Univera de 7500

O referido é verdade e dou fé.

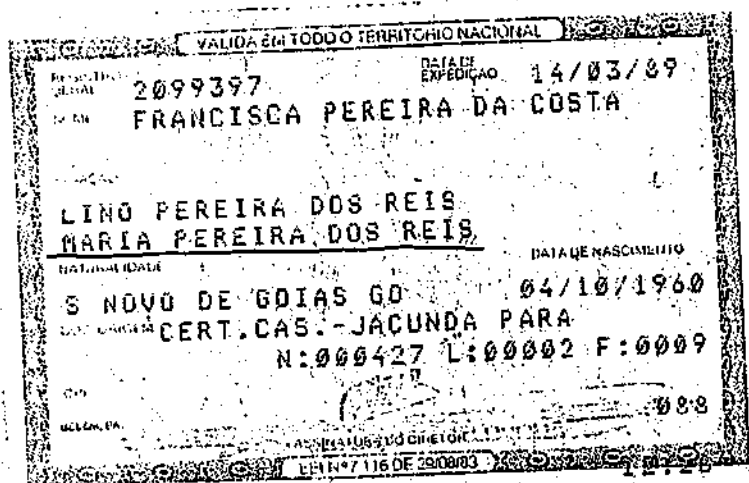
EMOLUMENTOS:

B. C. e Ss

Rec. de:

Silvânia de Goiás 30 de outubro de 1969

Liaur Maurício Milhomen
Oficial do Registro Civil





GOVERNO DE RORAIMA.
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE MEDICINA - IML-RR
DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA.



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - CADAVÉRICO nº 7.300/IML-RR/10
Destino: Delegacia de Polícia de Iracema/RR

AUTORIDADE REQUISITANTE

- > Delegado (a) de Polícia Civil: Wulfsander Trajano Junior
- > Requisição nº 06/10, B.O nº 334/10 datada em 27/10/10

NOME: MARIA PEREIRA DOS REIS	
NACIONALIDADE: Brasileira	NATURALIDADE: Timon/MA
DATA NASCIMENTO: 20.07.1934	IDADE: 76 anos
SEXO: Feminino	COR: Farda
ESTADO CIVIL: Casada	PROFISSÃO: Aposentada
FILIAÇÃO: Silvestre Rodrigues e de Amélia Maria da Conceição	
ENDEREÇO: Rua: Florida s/nº Bairro: Manoel Bezerra - São João da Baliza	
DOCUMENTAÇÃO: RG nº 2099397 SSP/RR	
DATA/ HORA DO EXAME: 27/10/10 às 19 horas e 15 minutos	
DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº: 136228333-0	
Os PERITOS OFICIAIS abaixo, designados pelo Diretor do IML-RR, procederam ao referido exame, descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem. Em consequência, passam a fazer o exame pericial e investigações necessárias.	

HISTÓRICO:

O corpo deu entrada no IML-RR, no dia 27/10/10. Das informações colhidas consta que a morte teria ocorrido do dia 27/10/10.

DESCRIÇÃO:

> **Exame externo:**

Vestes: camisa branca, sutiã branco, bermuda rosa, calcinha rosa.

Características Físicas: Trata-se de uma pessoa de sexo feminino.

Dados tanatológicos: O cadáver apresenta os seguintes sinais de morte: rigidez cadavérica, perda de tensão do globo ocular, resfriamento do corpo.

Dr. Márcio Danyells
CRM-RR 795
Perito médico Legista

IML-RR

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade
Tel. (95) 2121-3409 (95) 2121-3430.
CEP 69 310 270 - Boa Vista - RR.

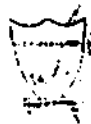


AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 10/11/2010

Dr. Márcio Danyells
CRM-RR 795
Perito médico Legista



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT



BOLETIM DE Ocorrência Nº		05231	ANO:	2010	Registrado às	10:22
COMUNICANTE:		<u>GLAYCIANNE DOS REIS DIAS</u>				RG: 6440604
O. EXP.:	SSP/PA	CPF: 899.796.302-30	PROFISSÃO		PROFESSORA	IDADE: 22
ENDEREÇO:	RUA FLORIDA Nº326		BAIRRO:		MANOEL BEZERRA	
CIDADE:	SÃO JOÃO DA BALIZA		NACIONALIDADE:		BRASILEIRA	
NATURALIDADE:	PACAJÁ		ESTADO:		PA	
DATA DE NASCIMENTO:	17/06/1988		GRAU DE INSTRUÇÃO:		3º GRAU COMPLETO	
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO(A)		TELEFONE:		8803-3795	
NOME DO PAI:	VALDEMIR FERREIRA DIAS		Nº REG CNH:		*****	
NOME DA MÃE:		LUCIMAR DOS REIS DIAS				

Senhor Delegado.

Venho a presença de Vossa Senhoria para comunicar que aproximadamente às 1:00 d 27/10/2010
no bairro ZONA RURAL BR-174 PRÓXIMO DA CIDADE DE IRACEMA, aconteceu o seguinte

QUE SUA AVÓ MARIA PEREIRA DOS REIS RG-199.928 SSP/RR, CPF-363.525.352-91, SUA TIA FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, RG-209.939-7, CPF-363.512.612-87, SEU TIO ADEMAR PEREIRA DOS REIS, RG-2140.199, CPF-634.550.562-53 E SUA PRIMA ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, RG-3039.064 E CPF-981.072.322-91, ERAM PASSAGEIROS DA VAN IMP/M.BENZ 310D SPRINTERM, PLACA JWO-0761 DE COR BRANCA E CHASSI 8AC690341VA510526 DE PROPRIEDADE DO SENHOR : ANTONIO FERREIRA VERAS; QUE COLIDIU FRONTALMENTE COM O VEÍCULO -MMC/L200 4X4 GL, PLACA NAW-0300 DE COR PRATA E CHASSI 093XGNK7409C849427, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA J R PEREIRA DA SILVA ME; INFORMA AINDA QUE SUA AVÓ MARIA PEREIRA E SUA TIA FRANCISCA PEREIRA FALECERAM NO ACIDENTE; QUE JÁ FOI FEITO REGISTRO NA DELEGACIA DE IRACEMA. ERA O QUE TINHA A RELATAR.

NATUREZA DA Ocorrência: ACIDENTE COM LESÕES CORPORAIS

ALDEIR AMARO DA SILVA
Agente de Polícia

GLAYCIANNE DOS REIS DIAS

Comunicante

Boa Vista, 25/11/2010

DESPACHO

- () FATO ATÍPICO: ARQUIVE-SE;
- () AGUARDE-SE REPRESENTAÇÃO;
- () IMPRIMA-SE SUMÁRIO DA CNH E VEÍCULO(S) ENVOLVIDOS;
- () LAVRE-SE T.C.O.; ART.

() A(O):
PARA PROVIDÊNCIAS:

DESPACHO

DESPACHO

0
Iabelirato Félix
AUTENTICAÇÃO FRENTE
Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta serventia, a qual contém o original. Dou fé.
São Luiz-PA, 13-12-2010. Da test. da verdade
Vr R\$ 1,50 Razon. Cópia. Nascimento - Esc. Autoriz
Válido para a assinatura



GOVERNO DE RORAIMA.
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE MEDICINA - IML-RR
DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA.



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - CADAVERÍCO nº 7.300/IML-RR/10
NOME: MARIA PEREIRA DOS REIS

LESÕES: Constatou-se externamente, a existência de: dois ferimentos irregulares de 1 x 1 cm na região frontal esquerda; hematoma periorbitário direito; fratura exposta de fíbula e tíbia direito; ferimento de bordos irregulares medindo 1,5cm, vertical, na região anterior da perna direita no local de fratura; fratura de antebraço direito; luxação de articulação coxo-femural direita.

➤ **Exame Interno da Cabeça:**

Praticada a incisão bi-mastoi-deana do couro cabeludo, descolados e rebatidos os retalhos, constatou-se: hematoma subgaleal fronto parietal esquerda. Retirada a calota, verificou-se: edema cerebral difuso, presença de hematoma em base de crânio.

➤ **Tórax e Abdômen:**

Feita a incisão mento pubiana e afastando os retalhos, retirando o plastrão condro-esternal e abertas as cavidades torácica e abdominal, constatou-se: fraturas de arcos costais anteriores à direita e de manúbrio esternal; múltiplas fraturas de arcos costais à esquerda; hemotórax bilateral de pequeno volume.

DISCUSSÃO:

A vítima de acidente de trânsito na BR-174 sofreu politraumatismo, principalmente traumatismo crânio encefálico que ocasionou óbito.

CONCLUSÃO:

Diante dos dados colhidos durante a necropsia, concluímos que a morte se deu por: traumatismo crânio-encefálico.

QUESITOS E SUAS RESPOSTAS:

- 1º) Houve Morte? **SIM.**
- 2º) Qual a sua causa? **TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO.**
- 3º) Qual o instrumento ou meio que o produziu? **CONTUNDENTE.**
- 4º) Se foi produzida por meio de veneno, fogo explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel? (resposta específica): **NÃO.**

E por ser verdade digitei este laudo, que depois de revisado será assinado pelos Peritos Oficiais e por mim:

Marlene Caíla:
Exatidão Dorcelis
CRIM 000005
Perito no IML-RR

Revisor

IML-RR

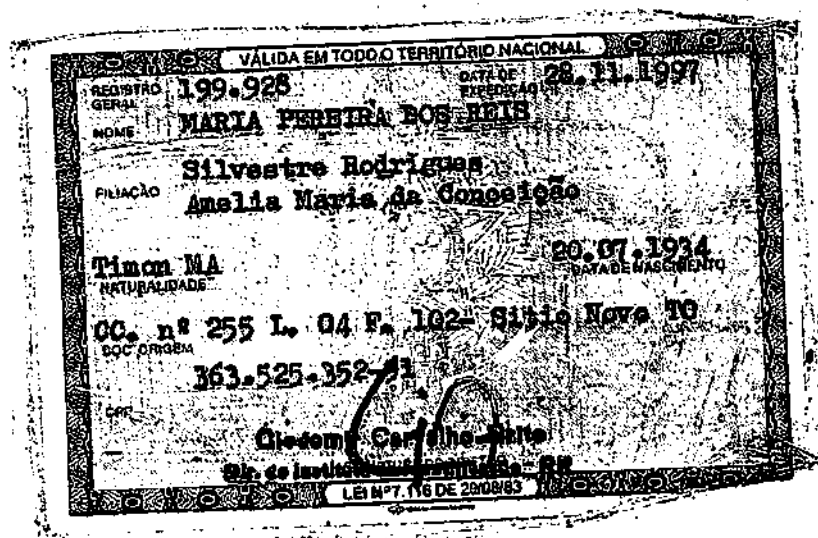
Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade
Tel. (95) 2121 3409 (95) 2121 3430.
CEP 69 310 270 - Boa Vista - RR.



AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 18/11/2010



Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA, RORAIMA,

Autos n. 0704857

Requerente: LINO PEREIRA DOS REIS e Outros

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

LINO PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, ADEMAR PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, LUCIMAR DOS REIS DIAS, IRAMAR PEREIRA DOS REIS, e os descendentes de FRANCISCA PEREIRA DA COSTA: ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, FRANCINETE PEREIRA DA COSTA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, vêm, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Excelência, apresentar **EMENDA À INICIAL**, para **REQUERER** juntada dos documentos, anexos, que instruem a inicial.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

CRISTINA MARA LEITE LIMA
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Data: 24/11/2011

Movimentação: Despacho

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

25/11/2011: Documento expedido.

Data: 25/11/2011

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ADEMAR PEREIRA DOS REIS)

Por: ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA

25/11/2011: Documento expedido.

Data: 25/11/2011

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de LINO PEREIRA DOS REIS-)

Por: ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA

25/11/2011: Documento expedido.

Data: 25/11/2011

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ITAMAR PEREIRA DOS REIS-)

Por: ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA

Data: 25/11/2011

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de IRAMAR PEREIRA DOS REIS-)

Por: ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA

Data: 25/11/2011

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA)

Por: ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA

Data: 30/11/2011

Movimentação: Petição

Por: CRISTINA MARA LEITE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Cumprimento despacho
- Cumprimento despacho

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA, RORAIMA,

Autos n. 0704857-22.2011.823.0010

Requerentes: LINO PEREIRA DOS REIS E OUTROS

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DOVAT S/A

LINO PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, ADEMAR PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, LUCIMAR DOS REIS DIAS, IRAMAR PEREIRA DOS REIS, e os descendentes de FRANCISCA PEREIRA DA COSTA: ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, FRANCINETE PEREIRA DA COSTA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Excelência, em atendimento e acatamento ao despacho exarado por esse Douto Juízo, apresentar **EMENDA À INICIAL**, pelos motivos doravante expendidos:

. 1. O caso *sub judice* não trata de prevenção consoante ocorrência registrada pelo PROJUD.

2. O caso em tela trata de uma de um grave acidente ocorrido na data de 27 de outubro de 2010 na BR-174, no município de Iracema, onde foram vítimas **04 (quatro)** pessoas de uma mesma família, sendo elas : **MARIA PEREIRA DOS REIS, FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, ADEMAR PEREIRA DOS REIS E ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA.**

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

3. Ocorre que as senhoras **MARIA PEREIRA DOS REIS**, **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**, mãe e filha, respectivamente, faleceram em razão do acidente sofrido.

4. Pois bem! Cumpre esclarecer que o senhor **ADEMAR PEREIRA DOS REIS**, que é vítima e sobrevivente do acidente, e a Senhora **ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA**, também vítima e sobrevivente, são descendentes da Senhora **MARIA PEREIRA DOS REIS**, na condição de filho e neta; e que a senhora **ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA**, é descendente da senhora **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**, na condição de filha.

5. Desse modo o Senhor **ADEMAR PEREIRA DOS REIS**, é autor no processo 0704853-82.2011.823.0010 - que tramita na 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Roraima – requerendo o direito ao seguro DPVAT na condição de vítima, e é também parte no processo 0704857-22.2011.823.0010, juntamente com o pai e irmãos, na condição de descendente da senhora **MARIA PEREIRA DOS REIS**.

6. Do mesmo modo a Senhora **ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA**: No processo 0704848-60.2011.823.0010, é autora na condição de vítima. Todavia, também é parte em outros processos na condição de vítima e de descendente senhora **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**.

7. Recordemos que senhora **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA** era filha da Senhora **MARIA PEREIRA DOS REIS**, logo, se fosse viva teria legitimidade para estar no polo ativo da demanda n. 0704857-22.2011.823.0010, contudo como esta veio, também a óbito, seus descendentes, ou seja, os netos da senhora **MARIA PEREIRA DOS REIS**, aí inclusa a Senhora **ANA DÁLIA**, também figuram no polo ativo da referida ação.

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

8. E ainda cumpre enfatizar que a senhora **ANA DÁLIA**, sendo filha da senhora **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**, também falecida em virtude do acidente em comento, é parte legítima no processo 0704860-74.2011.823.0010, que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, onde se requer o seguro DPVAT em razão do óbito da mãe.

9. Desse modo embora as partes constem também em outros processos a CAUSA DE PEDIR é diversa, consoante tabela abaixo, inexistindo prevenção:

Processo	VARA	Vítima	Parte Ativa
0704853-82.2011.823.0010	6ª VARA CÍVEL	ADEMAR PEREIRA DOS REIS,	<u>ADEMAR PEREIRA DOS REIS</u>
0704848-60.2011.823.0010	3ª VARA CÍVEL	ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA,	<u>ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA</u>
0704860-74.2011.823.0010	5ª VARA CÍVEL	Francisca Pereira da Costa	RAIMUNDO PIRES DA COSTA, <u>ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA</u> , ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, FRANCINETE PEREIRA DA COSTA,
0704857-22.2011.823.0010	6ª VARA CÍVEL	MARIA PEREIRA DOS REIS	LINO PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, <u>ADEMAR PEREIRA DOS REIS</u> , ITAMAR PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, LUCIMAR DOS REIS DIAS, IRAMAR PEREIRA DOS REIS, e os descendentes de FRANCISCA PEREIRA DA COSTA: <u>ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA</u> , ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, FRANCINETE PEREIRA DA COSTA,

Termos em que,
pede e espera deferimento.

CRISTINA MARA LEITE LIMA
OAB/RR 379-A

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA, RORAIMA,

Autos n. 0704857-22.2011.823.0010

Requerentes: LINO PEREIRA DOS REIS E OUTROS

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DOVAT S/A

LINO PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, ADEMAR PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, LUCIMAR DOS REIS DIAS, IRAMAR PEREIRA DOS REIS, e os descendentes de FRANCISCA PEREIRA DA COSTA: ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, FRANCINETE PEREIRA DA COSTA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Excelência, em atendimento e acatamento ao despacho exarado por esse Douto Juízo, apresentar **EMENDA À INICIAL**, pelos motivos doravante expendidos:

. 1. O caso *sub judice* não trata de prevenção consoante ocorrência registrada pelo PROJUD.

2. O caso em tela trata de uma de um grave acidente ocorrido na data de 27 de outubro de 2010 na BR-174, no município de Iracema, onde foram vítimas **04 (quatro)** pessoas de uma mesma família, sendo elas : **MARIA PEREIRA DOS REIS, FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, ADEMAR PEREIRA DOS REIS E ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA.**

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

3. Ocorre que as senhoras **MARIA PEREIRA DOS REIS**, **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**, mãe e filha, respectivamente, faleceram em razão do acidente sofrido.

4. Pois bem! Cumpre esclarecer que o senhor **ADEMAR PEREIRA DOS REIS**, que é vítima e sobrevivente do acidente, e a Senhora **ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA**, também vítima e sobrevivente, são descendentes da Senhora **MARIA PEREIRA DOS REIS**, na condição de filho e neta; e que a senhora **ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA**, é descendente da senhora **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**, na condição de filha.

5. Desse modo o Senhor **ADEMAR PEREIRA DOS REIS**, é autor no processo 0704853-82.2011.823.0010 - que tramita na 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Roraima – requerendo o direito ao seguro DPVAT na condição de vítima, e é também parte no processo 0704857-22.2011.823.0010, juntamente com o pai e irmãos, na condição de descendente da senhora **MARIA PEREIRA DOS REIS**.

6. Do mesmo modo a Senhora **ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA**: No processo 0704848-60.2011.823.0010, é autora na condição de vítima. Todavia, também é parte em outros processos na condição de vítima e de descendente senhora **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**.

7. Recordemos que senhora **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA** era filha da Senhora **MARIA PEREIRA DOS REIS**, logo, se fosse viva teria legitimidade para estar no polo ativo da demanda n. 0704857-22.2011.823.0010, contudo como esta veio, também a óbito, seus descendentes, ou seja, os netos da senhora **MARIA PEREIRA DOS REIS**, aí inclusa a Senhora **ANA DÁLIA**, também figuram no polo ativo da referida ação.

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 397-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

8. E ainda cumpre enfatizar que a senhora **ANA DÁLIA**, sendo filha da senhora **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**, também falecida em virtude do acidente em comento, é parte legítima no processo 0704860-74.2011.823.0010, que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, onde se requer o seguro DPVAT em razão do óbito da mãe.

9. Desse modo embora as partes constem também em outros processos a CAUSA DE PEDIR é diversa, consoante tabela abaixo, inexistindo prevenção:

Processo	VARA	Vítima	Parte Ativa
0704853-82.2011.823.0010	6ª VARA CÍVEL	ADEMAR PEREIRA DOS REIS,	<u>ADEMAR PEREIRA DOS REIS</u>
0704848-60.2011.823.0010	3ª VARA CÍVEL	ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA,	<u>ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA</u>
0704860-74.2011.823.0010	5ª VARA CÍVEL	Francisca Pereira da Costa	RAIMUNDO PIRES DA COSTA, <u>ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA</u> , ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, FRANCINETE PEREIRA DA COSTA,
0704857-22.2011.823.0010	6ª VARA CÍVEL	MARIA PEREIRA DOS REIS	LINO PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, <u>ADEMAR PEREIRA DOS REIS</u> , ITAMAR PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, LUCIMAR DOS REIS DIAS, IRAMAR PEREIRA DOS REIS, e os descendentes de FRANCISCA PEREIRA DA COSTA: <u>ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA</u> , ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, FRANCINETE PEREIRA DA COSTA,

Termos em que,
pede e espera deferimento.

CRISTINA MARA LEITE LIMA
OAB/RR 379-A

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Data: 01/12/2011

Movimentação: Petição

Por: CRISTINA MARA LEITE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Cópia

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RR 379-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA, RORAIMA,

Autos n. 0704857-22.2011.8.23.0010

Requerentes: LINO PEREIRA DOS REIS E OUTROS

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DOVAT S/A

4
0
0
=
a

LINO PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS,
ADEMAR PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS,
LUCIMAR DOS REIS DIAS, IRAMAR PEREIRA DOS REIS, e os descendentes de
FRANCISCA PEREIRA DA COSTA: ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, ANA PAULA
PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVO PEREIRA DA
COSTA, FRANCINETE PEREIRA DA COSTA, já devidamente qualificados nos
autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta
subscreve, vem, à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar a
contrafé, em anexo, que acompanhará a carta de citação, consoante
o Provimento/CGJ n. 005/2010, art. 99, §3º.

Termos em que,

pede e espera deferimento.


CRISTINA MARA LEITE LIMA
OAB/RR 379-A

6ª VARA CÍVEL
RECEBIDOS EM CARTÓRIO
Boa Vista, 01/12/11
Às 8:35 horas.


Praca Barreto Leite, n. 99 - Centro
Boa Vista - Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho - Centro
Porto Velho - Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Data: 02/12/2011

Movimentação: Conclusão

Por: ADILVANE BORSATTO

Data: 02/12/2011

Movimentação: Conclusão

Por: ADILVANE BORSATTO

06/12/2011: Documento lido.

Data: 06/12/2011

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ADEMAR PEREIRA DOS REISteve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 05/12/11 *Referente ao evento

Despacho(24/11/11)

Por: SISTEMA CNJ

06/12/2011: Documento lido.

Data: 06/12/2011

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por LINO PEREIRA DOS REIS-teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 05/12/11 *Referente ao evento Despacho(24/11/11)

Por: SISTEMA CNJ

06/12/2011: Documento lido.

Data: 06/12/2011

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ITAMAR PEREIRA DOS REIS-teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 05/12/11 *Referente ao evento

Despacho(24/11/11)

Por: SISTEMA CNJ

06/12/2011: Documento lido.

Data: 06/12/2011

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por IRAMAR PEREIRA DOS REIS-teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 05/12/11 *Referente ao evento

Despacho(24/11/11)

Por: SISTEMA CNJ

06/12/2011: Documento lido.

Data: 06/12/2011

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ANA DALIA PEREIRA DA COSTA teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 05/12/11 *Referente ao evento

Despacho(24/11/11)

Por: SISTEMA CNJ

15/12/2011: Decurso de Prazo.

Data: 15/12/2011

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Despacho(24/11/11)

Por: SISTEMA CNJ

15/12/2011: Decurso de Prazo.

Data: 15/12/2011

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Despacho(24/11/11)

Por: SISTEMA CNJ

15/12/2011: Decurso de Prazo.

Data: 15/12/2011

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Despacho(24/11/11)

Por: SISTEMA CNJ

15/12/2011: Decurso de Prazo.

Data: 15/12/2011

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Despacho(24/11/11)

Por: SISTEMA CNJ

15/12/2011: Decurso de Prazo.

Data: 15/12/2011

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Despacho(24/11/11)

Por: SISTEMA CNJ

13/01/2012: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 13/01/2012

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: RICARDO FABRICIO SEGANFREDO

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

14/02/2012: Mero Expediente.

Data: 14/02/2012

Movimentação: Mero Expediente

Por: RICARDO FABRICIO SEGANFREDO

14/02/2012: Remessa.

Data: 14/02/2012

Movimentação: Remessa

Complemento: Para Agendar audiência de conciliação

Por: RICARDO FABRICIO SEGANFREDO

14/02/2012: Conclusão.

Data: 14/02/2012

Movimentação: Conclusão

Por: ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA

14/02/2012: Conclusão.

Data: 14/02/2012

Movimentação: Conclusão

Complemento: Juiz(íza) Titular MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Por: ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA

14/02/2012: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 14/02/2012

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

16/02/2012: Mero Expediente.

Data: 16/02/2012

Movimentação: Mero Expediente

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

24/02/2012: Preliminar / Conciliação.

Data: 24/02/2012

Movimentação: Preliminar / Conciliação

Por: ANIA ANDREA MARTINS DE ARAUJO

24/02/2012: Audiência.

Data: 24/02/2012

Movimentação: Audiência

Complemento: (Agendada para 29 de Fevereiro de 2012 às 15:30)

Por: ANIA ANDREA MARTINS DE ARAUJO

Data: 01/03/2012

Movimentação: Documento

Por: Klemenson Marcolino

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Audiência



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
6ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo nº 0704857-22.2011.823.0010 – Ação de Cobrança - DPVAT

Autor: Ademar Pereira dos Reis
Lino Pereira dos Reis
Itamar Pereira dos Reis
Iramar Pereira dos Reis
Ana Dalia Pereira dos Reis

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Em 29 de fevereiro de 2012 na sala de audiências da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Edifício do Fórum Sobral Pinto, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, foi aberta, às 15:30 horas, a audiência de conciliação referente ao processo e às partes acima identificados (Mutirão de conciliação DPVAT – Portaria nº. 06/2011, de 21/11/11). Ausentes a parte autora, Sr(a) Ademar Pereira dos Reis (CPF nº 634.550.562-53), Lino Pereira dos Reis (CPF nº 363.523.572-53), Itamar Pereira dos Reis (CPF nº 154.742.322-68), Iramar Pereira dos Reis (CPF nº 509.775.392-53), Ana Dalia Pereira dos Reis (CPF nº 981.072.322-91), bem como seu(s) advogado(a), Dr(a). Cristina Mara Leite Lima (OAB/RO 4098 N). Presente o preposto da parte ré, Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, Sra. Thaís Martins de Carvalho (CPF 12405697-86) e Sr. Anderson Arruda (RG 12709318-5) acompanhado do(a) advogado(a), Dra. Vanessa de Sousa Lopes (OAB/RR 700 N). Aberta a audiência, constatou-se a ausência da parte autora. Assim, não foi possível obter a conciliação. O M.M. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Remetam-se os autos conclusos". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai por todos assinado, e que eu, Célia Maria Santos do Prado, digitei.


Thaís Carvalho
Seguradora Lider - DPVAT



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
6ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo nº 0704857-22.2011.8.23.0010 – Ação de Cobrança - DPVAT

Autor: Ademar Pereira dos Reis
Lino Pereira dos Reis
Itamar Pereira dos Reis
Iramar Pereira dos Reis
Ana Dália Pereira dos Reis

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Relação dos presentes na audiência realizada no dia 29/02/2012 às 15:30h.



M.M. JUIZ

Ademar Pereira dos Reis

Ana Dália Pereira dos Reis

Lino Pereira dos Reis

Itamar Pereira dos Reis

Iramar Pereira dos Reis

Cristina Mara Leite Lima
(OAB/RO 4098 N)



Sr. Thaís Martins de Carvalho
(RG 12405697-86)
Preposto Parte Ré

Dra. Vanessa de Sousa Lopes
(OAB/RR 700 N)
Advogado(a) Parte Ré

Sr. Anderson Arruda
(RG 12709318-5)
Preposto Parte Ré

0704857-22.2011.8.23.0010

6ª Vara Cível
29/02
15:30.

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Ana Dália Pereira da Costa
CPF: 983.072.322-91
Endereço completo: Rua São Domingos, 627 - Centro - São
João do Balizão

Informações do acidente

Local: BR 174 - Jacaré
Data do Acidente: 24/10/2010

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data.

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☐ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☐ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☐ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
☐ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total
(Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☐ Parcial
(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☐ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM.

Data: 01/03/2012

Movimentação: Audiência

Complemento: Sem conciliação

Por: Klemenson Marcolino

01/03/2012: Conclusão.

Data: 01/03/2012

Movimentação: Conclusão

Complemento: Juiz(íza) Titular MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Por: Klemenson Marcolino

Data: 19/03/2012

Movimentação: Petição

Por: Sivorino Pauli

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- Substabelecimento
- Documentos Constitutivos

854414 - C9999 / 2012-01493 / ACL

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	<i>Flávia Nonato</i>	<i>Gabrielle Souza</i>	<i>Cristina Ferreira</i>
Henrique A. F. Motta	<i>Evelyn Castillo</i>	<i>Nicole Riente</i>	<i>Vivian S. de Araújo</i>
Fabio João Soito	<i>Osmar Aquino</i>	<i>Patrícia Diogo</i>	<i>Augusto Acquarone</i>
<i>João Paulo Martins</i>	<i>Rafael Bandeira</i>	<i>Graziela Cruz</i>	<i>Wagner Rodrigues</i>
<i>Joselaine Maura Figueiredo</i>	<i>Fernanda Silveira</i>	<i>Jonatã T. Brandão Lima</i>	<i>Amanda Mendes</i>
<i>Marcelo Côco</i>	<i>Flávia Seixas</i>	<i>Roberta Marinho</i>	
<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Natália Quirino</i>	<i>Amanda Silva</i>	
<i>Alessandra Modolo</i>	<i>Cecília Chequer</i>	<i>Tiago Stoler</i>	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR.

Processo: 7048572220118230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADEMAR PEREIRA DOS REIS e OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro na Lei Adjetiva Civil, e demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Alegam os Autores em sua peça vestibular que seu ente querido, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **27/10/2010**.

Embora, conforme alegado pelas partes em sua inicial, estando de posse de todos os documentos necessários para comprovar a legitimidade para requerer a indenização, não buscaram pela esfera administrativa o pagamento da indenização a que tem

direito, neste ponto preferiu ajuizar ação judicial com fim de receber a indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

Deste modo, a ora contestante não se opoñdo ao pagamento a que teria direito os favorecidos da vitima do DPVAT nem qualquer tipo de restrição imposta por esta.

PRELIMINARMENTE

FATOS RELEVANTES PARA A ANÁLISE DA QUESTÃO

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

A ora Contestante apenas por precaução, salienta quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade dos Autores como UNICOS beneficiários, para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Pedimos escusas para transcrever o disposto no artigo **art. 4º da Lei 6.194/74**, senão vejamos:

*“Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, **na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais.** Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser O Conselho Nacional de Seguros Privados.”*

O **art. 8º da Lei 11.482** alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, estabelecendo que:

“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”

Em prosseguimento, destaca-se o **art. 792 do Código Civil, *ipsis litteris***:

*“Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, **o capital***

**segurado será pago por metade ao
cônjuge não separado judicialmente, e o
restante aos herdeiros do segurado,
obedecida a ordem da vocação hereditária."**

Corroborando com a tese ora levantada, temos que o artigo 1.829 da Lei n.º 10.406/2002, denominado Novo Código Civil, estabelece quanto a ordem da vocação hereditária, senão vejamos:

"Art. 1829 - A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1640, §único); ou se, no regime da comunhão parcial, os Autores da herança não houver deixado bens particulares;

*II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
(...)"*

Desta forma, torna-se necessária a verificação da qualidade de **ÚNICOS OU EXCLUSIVOS** beneficiários dos Autores, para que no futuro a seguradora Ré ou qualquer outra das integrantes do "pool" do seguro DPVAT não seja surpreendida com outro pedido de indenização pelo mesmo acidente noticiado.

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PRA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Preliminarmente, cumpre mencionar que se faz necessário a parte Autora instruir a inicial com os documentos obrigatórios à propositura da presente ação, que são de extrema relevância para averiguação dos fatos por ela narrados.

Tais documentos, que são obrigatórios sua juntada por força da Lei, tem o escopo de comprovar quem são os legítimos beneficiários do sinistro (influenciando diretamente na legitimidade para propor a demanda), o real local do sinistro (o que indica o foro competente para processar e julgar a causa, por força do art. 100, parágrafo único do CPC, a data do sinistro, para fins de verificação do prazo prescricional), bem como a busca pela verdade real, princípio norteador do direito.

De acordo com o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, que instituiu o seguro DPVAT, estabelece:

“Art.5º- o pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja vista ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte...” (grifo nosso)

Sendo assim, verifica-se que os documento básicos e necessários para a propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT- são:

- a) ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL (não podendo ser substituído por certidão de ocorrência policial);**
- b) CERTIDÃO DE ÓBITO;**
- c) EXAME CADAVERÍCO;**
- d) COMPROVANTES DE BENEFICIÁRIOS;**
- e) LAUDO CONCLUSIVO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL;**
- f) CARTEIRA DE IDENTIDADE/RG/CPF DA VÍTIMA;**
- g) COMPROVANTE DE RESIDENCIA.**

A não apresentação dos documentos elencados pela lei, pode, por exemplo, impossibilitar a averiguação da condição de beneficiário da demandante, impossibilitar ao magistrado de verificar a ocorrência da prescrição, o foro competente, a existência de vínculo sucessório entre o demandante e o sinistrado (caso de morte) capaz de legitimá-lo a propositura da ação judicial.

Ressalta-se, Excelência, que, ante a ausência de tais documentos, apresenta-se prejudicada a tarefa do demandado (acarretando o cerceamento de sua defesa), bem como do próprio Magistrado, que busca a verdadeira versão dos fatos e, assim, promover a paz social através de uma decisão justa.

De acordo com o artigo 14 do Código de Processo Civil:

Art. 14 - São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Alterado pela L-010.358-2001)

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

O nosso ordenamento pátrio coíbe exemplamente a prática de atos por parte de litigantes e magistrados que incorram em qualquer prejuízo ao exercício pleno e irrestrito do direito de defesa pela parte demandada, textualmente garantido pela Constituição Federal, que dispõe:

Art. 5º- (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A necessidade do demandante prova o que alega decorre também do Código de processo civil que também preceitua em seus arts. 282 e 283 o seguinte:

Art. 282 - A petição inicial indicará:

(...)

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

Art. 283 - A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Assim de acordo com o que prevê o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito e indeferida a petição inicial por falta de documentos indispensáveis a propositura da ação.

No mesmo sentido, a 3ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, nos autos do Recurso nº 542-2005-3, já decidiu, pacificando o entendimento, in verbis:

EMENTA - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - FALTA DE DOCUMENTAÇÃO - DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA - AUSÊNCIA DE CASUA DE PEDIR- RECURSO PROVIDO - 1. Acidente ocorrido no ano de 1999, mas sem documentos à época do fato. A relação causal tem que ser inequivocadamente comprovada. 2. Nexo de causalidade não comprovado, entende-se como inexistente o fundamento do fato, ou seja, não há ligação com um direito subjetivo, logo, falta-lhe causa de pedir. Inépcia da inicial por lhe faltar causa de pedir. 3- recurso conhecido e provido para extinguir o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso I, todos do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados este autos...decidem os juízes integrantes da 3ª Turma Recursal, por quorum mínimo, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para extinguir o feito sem resolução do mérito. (grifos nossos)

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Diante do exposto, caso seja comprovada a falta de documentos obrigatórios, impõe-se ao d. Magistrado seja indeferida a petição inicial, com fulcro nos artigos na forma do art. 267, inciso I, c/c art. 284, p.u. e 295, inciso VI, todos da Lei Adjetiva Civil, ante ausência de nexo causal e provas hábeis e válidas.

DO MÉRITO

Sem embargo da preliminar suscitada vem a Ré, em homenagem ao princípio da eventualidade debater o mérito da demanda:

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

Mediante tal fato, ou seja, a plena vigência da Lei 11.482/07, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo.

Isto se dá pelo fato que a referida Lei 11.482/07 ALTEROU a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados merecem o devido acolhimento.

REITERA A RÉ, PORTANTO, QUE O ARTIGO 3º, ALÍNEA "A", DA LEI N.º 6.194/74 NÃO SE APLICA À HIPÓTESE VERTENTE, SEJA PORQUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.

Portanto, resta claro que a vinculação da indenização ao salário mínimo é totalmente descabida, motivo pelo qual requer que sejam observados os valores expostos na referida **Lei 11.482/07**, no caso de condenação da Ré.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

“Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

“art. 1º . (...) §2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.”

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

“Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal” (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e os honorários compensados na forma do §3º, do art. 20 do

Código Processual Civil, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que as Autoras são beneficiárias da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, o Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

“Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de “fácil” instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

“(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

***a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)”***

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono das Autoras, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o **que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, pugna pelo acolhimento das preliminares suscitadas, a fim de que seja a presente demanda extinta SEM julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, do CPC.

Na remota hipótese de ultrapassada a prejudicial suscitada, aguarda-se serenamente, pela improcedência da ação; tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal da parte Autoral, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida Mario Homem de Melo, nº 652, Centro, Boa Vista, RR, CEP: 69.301-200, Tel: (95) 3224-6785.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do Advogado Sivorino Pauli, OAB/RR 101-B, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
Boa Vista, 19 de Março de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Sivorino Pauli
OAB/RR 101-B

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2187.5500
Reconheço por coincidência as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 887E827CC4B1)
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por
Em testemunha da verdade. Serventia 12-89
Total 38x TJ-FUNDOS 9-84
16-83

Alencar Gomes Junior Aut.



SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819 e JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.552 substabelecem, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados SIVIRINO PAULI, inscrito na OAB/RR sob o n.º 101-B e VANESSA DE SOUSA LOPES, inscrita na OAB/RR sob o n.º 700-N, com escritório à AV. MARIO HOMEM DE MELO, N.º 652, CENTRO, BOA VISTA/RR, os poderes que lhe foram conferidos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2012.


JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ sob o N.º 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o N.º 140.52

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5.º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, e **SOCIEDADES SEGURADORAS INTEGRANTES DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTOS os Srs. **DIEGO LIMA PAULI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 326.280-4 expedida por SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 513.179.152-91; **NAGILA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 326.476-9 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.178.152-90; **EMERSON HUAMAN FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 202.624 expedida por SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 716.864.602-87, podendo os mesmos responderem individualmente nesta qualidade a todos os termos do Processo.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



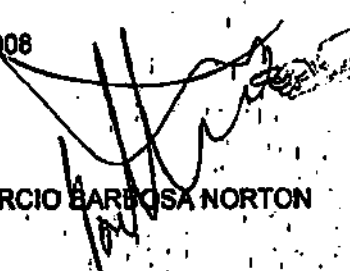
Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.386 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.582.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.110.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

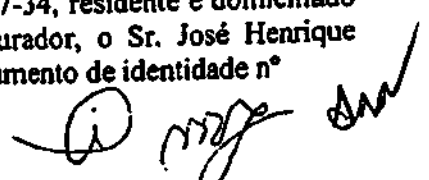

MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., seus acionistas fundadores, AIG Brasil Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; American Life Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Áurea Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua da Assembléia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Azul Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Banestes Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center BL "A", 8º e 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo César Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; BCS Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

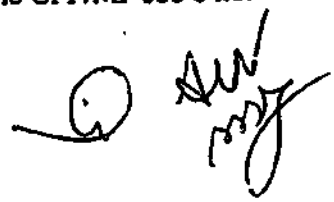


95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Brasil Veículos Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **BVA Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Caixa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília -DF e; **Centauro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador Aroldo dos Santos Carneiro, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Cia. Excelsior de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, o Sr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; **Cia. Mutual de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conj. 41 e 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.326.210-91; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia**, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil**, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, no. 1.280, oitavo e nono

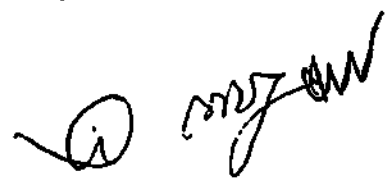


andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Momesso, acima qualificado; Cia. de Seguros Gralha Azul, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Cia. de Seguros Previdência do Sul, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; CONAPP Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Confiança Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Federal de Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Federal Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Finasa Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

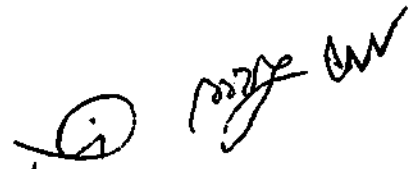
documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Gente Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Icatu Hartford Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Indiana Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Itaú Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Itaú Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **J. Malucelli Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Java Nordeste Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601. Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.



190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Marítima Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº. 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcildo Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade n. 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; MBM Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Mitsui Sumitomo Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Mongeral S.A. Seguros e Previdência, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Nobre Seguradora do Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; Paraná Cla. de Seguros, sociedade anônima,

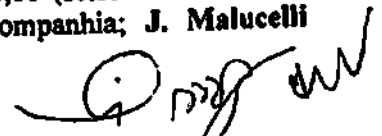


com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Porto Seguro Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; PQ Seguros S.A. (em aprovação), sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Álvaro Aléxis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Safra Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.143/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Angelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Santander Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sinaf Previdencial Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação), sociedade



anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **UBF Garantias & Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo, deliberaram, em Assembléia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando da totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que **AIG Brasil Cia. de Seguros** subscreu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; **American Life Cia. de Seguros** subscreu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; **Áurea Seguros S.A.** subscreu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; **Azul Cia. de Seguros Gerais** subscreu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; **Banestes Seguros S.A.** subscreu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; **BCS Seguros S.A.** subscreu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia;

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; **Bradesco Vida e Previdência S.A.** subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; **Brasil Veículos Companhia de Seguros** subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; **BVA Seguros S.A.** subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; **Caixa Seguradora S.A.** subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; **Centauro Vida e Previdência S.A.** subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; **Cia. Excelsior de Seguros** subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; **Cia. Mutual de Seguros** subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia** subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil** subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Gralha Azul** subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.** subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Previdência do Sul** subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; **Confiança Companhia de Seguros** subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; **Federal de Seguros S.A.** subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; **Federal Vida e Previdência S.A.** subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; **Finasa Seguradora S.A.** subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; **Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; **Gentle Seguradora S.A.** subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; **Icatu Hartford Seguros S.A.** subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; **Indiana Seguros S.A.** subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; **Itaú Seguros S.A.** subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; **Itaú Vida e Previdência S.A.** subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; **J. Malucelli**



Seguradora S.A. subscreveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; Java Nordeste Seguros S.A. subscreveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. subscreveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. subscreveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; Marítima Seguros S.A. subscreveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; MBM Seguradora S.A. subscreveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A. subscreveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; Mitsui Sumitomo Seguros S.A. subscreveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; Mongeral S.A. Seguros e Previdência subscreveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; Nobre Seguradora do Brasil S.A. subscreveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; Paraná Cia. De Seguros subscreveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais subscreveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; Porto Seguro Vida e Previdência S.A. subscreveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; PQ Seguros S.A. subscreveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A. subscreveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; Safra Vida e Previdência S.A. subscreveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; Santander Seguros S.A. subscreveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; Sinaf Previdencial Cia. de Seguros subscreveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; Tokio Marine Seguradora S.A. subscreveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. subscreveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia; UBE Companhia de Seguros S.A. subscreveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia.

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

"SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 7º– A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º– A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

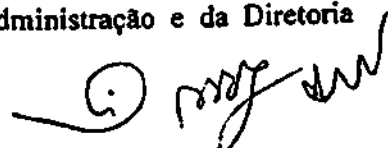
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria



Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

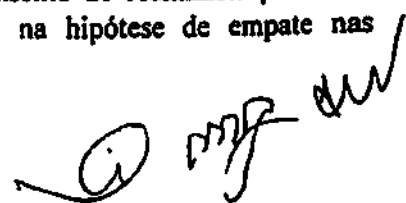
Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.



Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

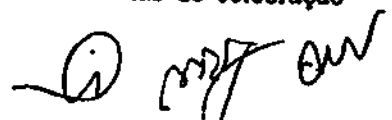
Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições, que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração



pela Diretoria Executiva;

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

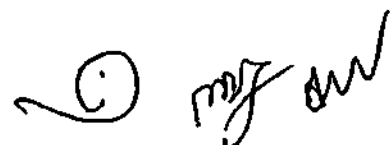
r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

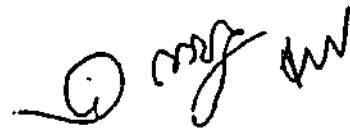
Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

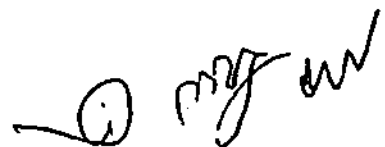


Artigo 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;



e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

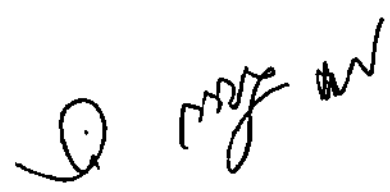
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

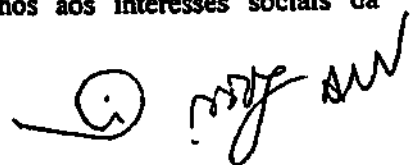
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.



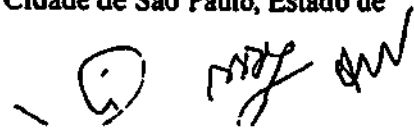
ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

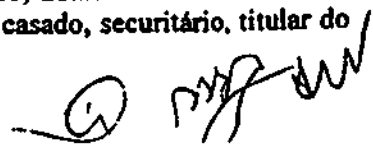
Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

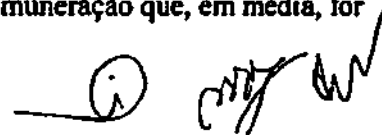
Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) Mauro César Batista, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Assisio Aparecido de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e Flavio Roberto Andreani Perondi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e Astério Sampaio Miranda, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de



São Paulo, como seu suplente; 5) Juvêncio Cavalcante Braga, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e César Lopes Souza, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e Adelson Almeida Cunha, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade no. 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) Ney Ferraz Dias, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Emerson Bernardes da Silva, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) Ryoji Fujii, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Tadashi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) Lutz Augusto Momesso, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) Gustavo Pimenta Germano Santos, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.940.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) Miguel Junqueira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, como membro titular e Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do



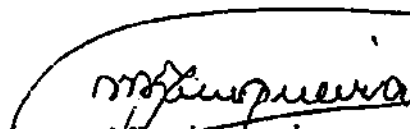
documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Paulo Cesar Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP 136/2005 será feita após esta assembléia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembléia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº. 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, *caput*, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) Haydewalde Roberto Chamberlain da Costa, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Lilliane Jeanne Baldacci, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Antonio Carlos do Nascimento Sanches, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) Isaac Selim Sutton, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for



atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

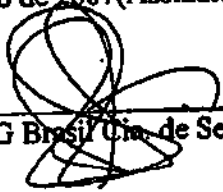
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente da Mesa

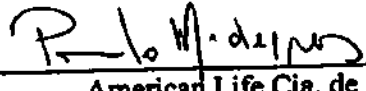

Miguel Junqueira
Secretário da Mesa

10/10/2007 14:10:10
10/10/2007 14:10:10
10/10/2007 14:10:10
10/10/2007 14:10:10
10/10/2007 14:10:10
10/10/2007 14:10:10
10/10/2007 14:10:10
10/10/2007 14:10:10

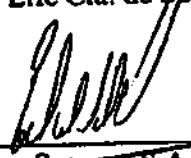
**Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)**



AIG Brasil Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____



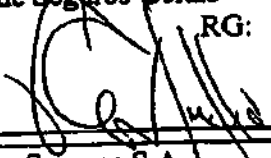
American Life Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____



Aurea Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Azul Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____



Banestes Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



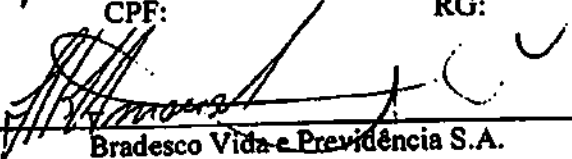
BCS Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Berkley International do Brasil Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



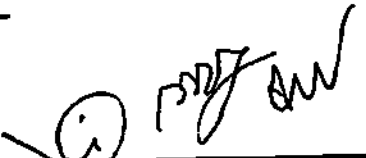
Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____



Bradesco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____



Brasil Veículos Companhia de Seguros



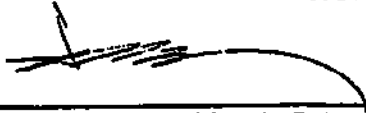
**Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007(Assinatura dos representantes das sócias)**



EWA Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



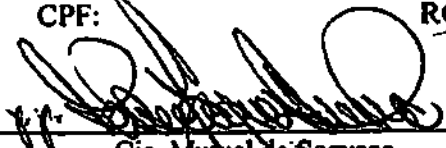
Caixa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____



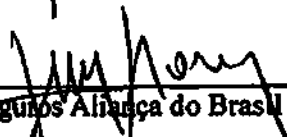
Cia. Excelsior de Seguros
CPF: _____ RG: _____



Cia. Mutual de Seguros
CPF: _____ RG: _____



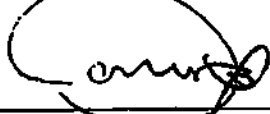
Cia. de Seguros Aliança da Bahia
CPF: _____ RG: _____



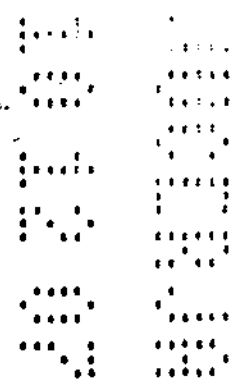
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: _____ RG: _____

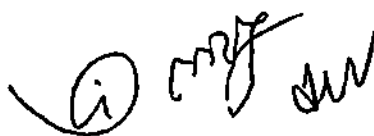


Cia. de Seguros Gralha Azul
CPF: _____ RG: _____

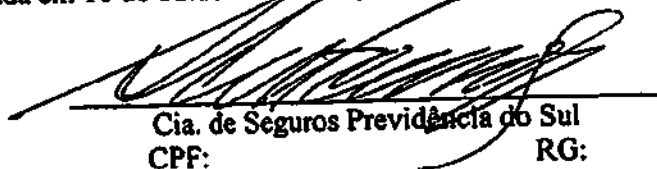


Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____



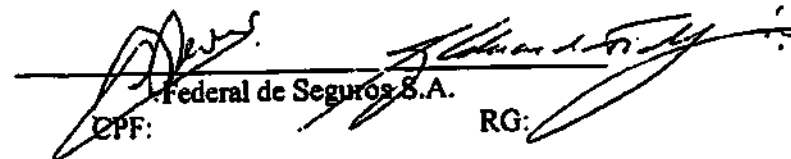


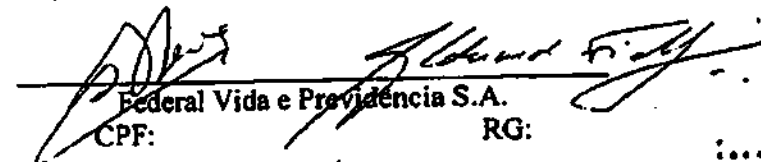
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Cia. de Seguros Previdência do Sul
CPF: RG:

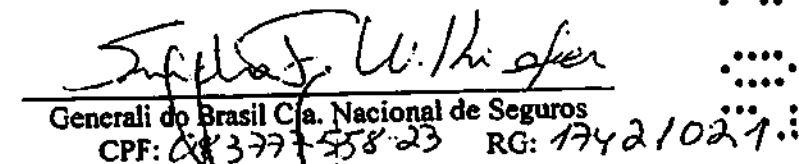

CONAPP Cia. Nacional de Seguros
CPF: RG:

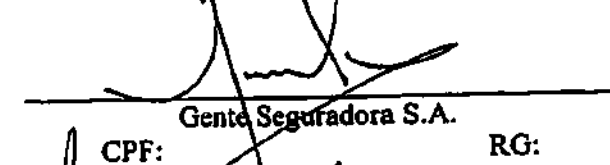

Confiança Companhia de Seguros
CPF: RG:

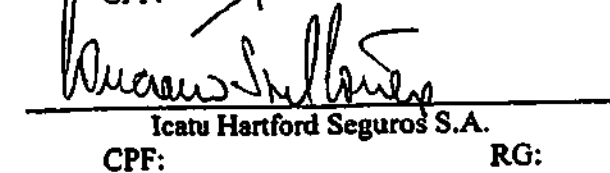

Federal de Seguros S.A.
CPF: RG:

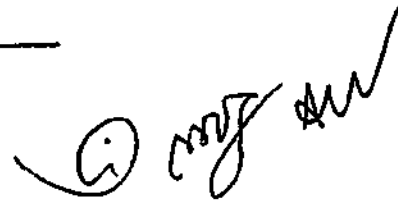

Federal Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:


Finasa Seguradora S.A.
CPF: RG:


Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 08.377.558-23 RG: 17421021


Genta Seguradora S.A.
CPF: RG:


Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: RG:



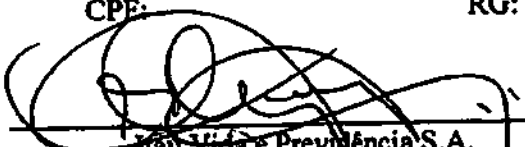
**Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007(Assinatura dos representantes das sócias)**



Indiana Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Itaú Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Itaú Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____



J. Malucelli Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Java Nordeste Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



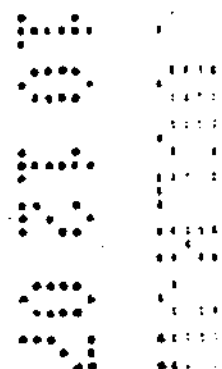
Marinha Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



MBM Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

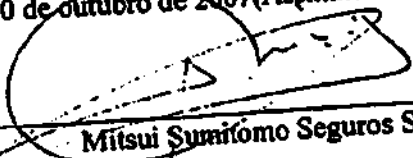


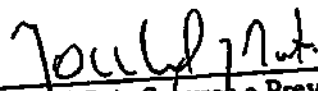
Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.

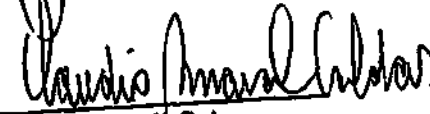




Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

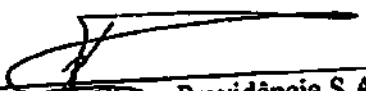

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Mongeral S.A. Seguros e Previdência
CPF: _____ RG: _____

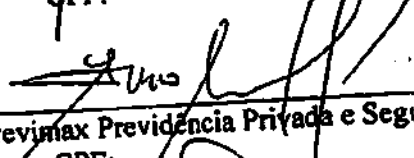

Nobre Seguradora do Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

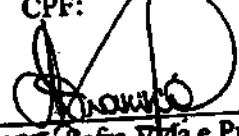

Parana Cia De Seguros
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____

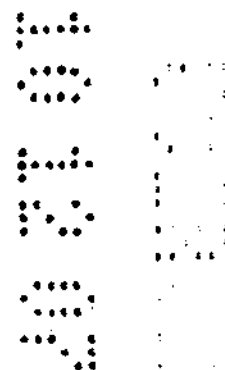

Porto Seguro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


PQ Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

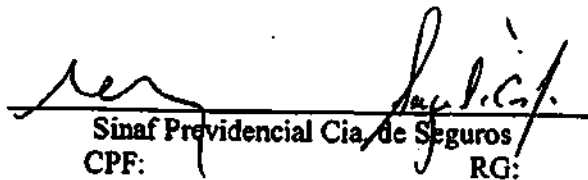

Previax Previdência Privada e Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

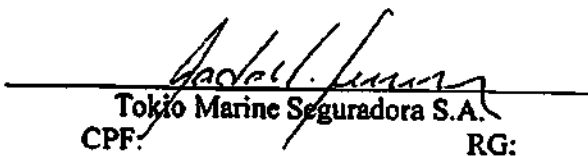

Augustus Safrá Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

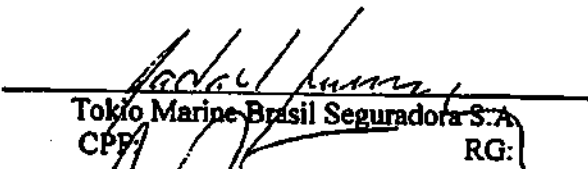

Santander Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

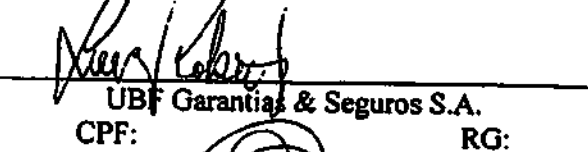


**Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)**


Sinaf Previdencial Cia. de Seguros
CPF: RG:


Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: RG:


Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: RG:


UBF Garantias & Seguros S.A.
CPF: RG:


Unibanco AIG Seguros S.A.
CPF: RG:


Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:

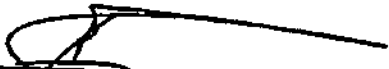
.....
.....
.....
.....
.....
.....



Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

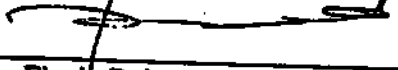
Conselheiros Eleitos:


Mauro César Batista
Assisio Aparecido de Oliveira

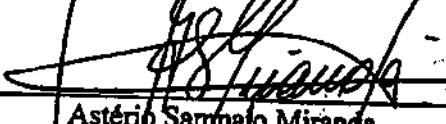

Casimiro Blanco Gómez


Sidney Maury Sentoma

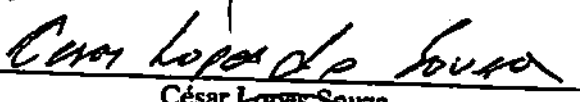

Gilberto Duarte de Abreu Filho

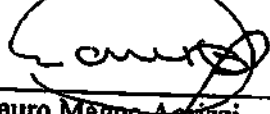

Flavio Roberto Andreani Perondi


Adacelmo Mendes Vieira

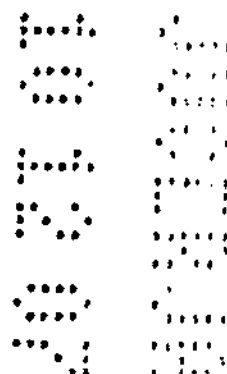

Astério Sampaio Miranda


Juvêncio Cavalcanti Braga


César Lopes Souza


Lauro Magno Agrizzi

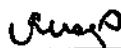

Adelson Almeida Cunha



**Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)**



Luiz Tavares Pereira Filho



Carlos Eduardo Corrêa do Lago



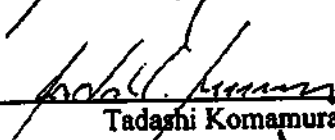
Ney Ferraiz Dias



Emerson Bernardes da Silva



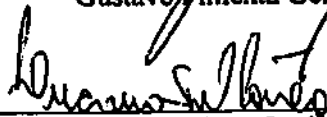
Ryoji Fujii



Tadashi Komamura

Luiz Augusto Mornesso

Gustavo Pimenta Germano Santos

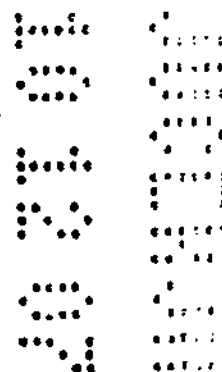


Luciano Snel Correa

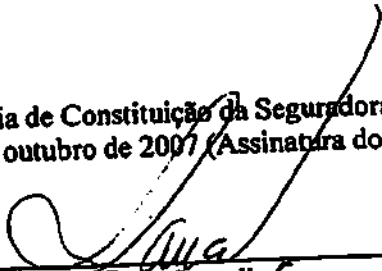
Miguel Junqueira Pereira

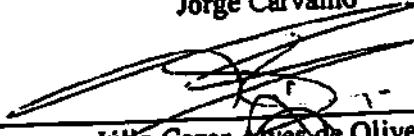
Lúcio Antonio Marques

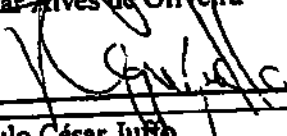
Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

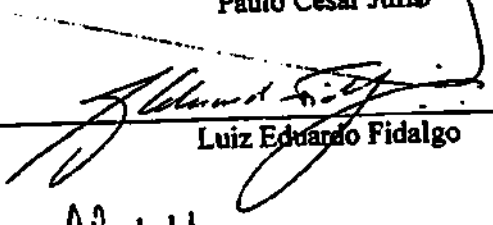


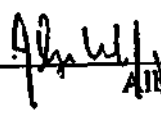
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)


Jorge Carvalho


João Cezar Alves da Oliveira


Paulo César Junho


Luiz Eduardo Fidalgo


Alencio Mouta de Souza

Visto do Advogado:


Nome: ANDRÉ LEAL PACHECO
OAB nº 51.671 OAB/RJ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	
Protocolo: 00-2007/1194932-7 - 07/12/2007	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM	10/12/2007
DATA ABAIXO:	E O REGISTRO SOB O N.º 33.3.0028479-6
	DATA: 10/12/2007
Valéria M. Silva SECRETARIA GERAL	



Data: 09/04/2012

Movimentação: Procedência

Por: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença

19/04/2012: HABILITAÇÃO ADMITIDA.

Data: 19/04/2012

Movimentação: HABILITAÇÃO ADMITIDA

Complemento: Réu SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Por: TERCENCIO MARINS DOS SANTOS

19/04/2012: HABILITAÇÃO ADMITIDA.

Data: 19/04/2012

Movimentação: HABILITAÇÃO ADMITIDA

Complemento: Réu SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Por: TERCENIO MARINS DOS SANTOS

19/04/2012: Documento expedido.

Data: 19/04/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ADEMAR PEREIRA DOS REIS)

Por: TERCENCIO MARINS DOS SANTOS

19/04/2012: Documento expedido.

Data: 19/04/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de LINO PEREIRA DOS REIS-)

Por: TERCENCIO MARINS DOS SANTOS

19/04/2012: Documento expedido.

Data: 19/04/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ITAMAR PEREIRA DOS REIS-)

Por: TERCENCIO MARINS DOS SANTOS

19/04/2012: Documento expedido.

Data: 19/04/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de IRAMAR PEREIRA DOS REIS-)

Por: TERCENCIO MARINS DOS SANTOS

19/04/2012: Documento expedido.

Data: 19/04/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA)

Por: TERCENCIO MARINS DOS SANTOS

19/04/2012: Documento expedido.

Data: 19/04/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A)

Por: TERCENCIO MARINS DOS SANTOS

26/04/2012: Documento lido.

Data: 26/04/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 26/04/12 *Referente ao evento Julgada procedente a ação(09/04/12)

Por: Sivorino Pauli

01/05/2012: Documento lido.

Data: 01/05/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ADEMAR PEREIRA DOS REISteve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 30/04/12 *Referente ao evento Julgada procedente a ação(09/04/12)

Por: SISTEMA CNJ

01/05/2012: Documento lido.

Data: 01/05/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por LINO PEREIRA DOS REIS-teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 30/04/12 *Referente ao evento Julgada procedente a ação(09/04/12)

Por: SISTEMA CNJ

01/05/2012: Documento lido.

Data: 01/05/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ITAMAR PEREIRA DOS REIS-teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 30/04/12 *Referente ao evento Julgada procedente a ação(09/04/12)

Por: SISTEMA CNJ

01/05/2012: Documento lido.

Data: 01/05/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por IRAMAR PEREIRA DOS REIS-teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 30/04/12 *Referente ao evento Julgada procedente a ação(09/04/12)

Por: SISTEMA CNJ

01/05/2012: Documento lido.

Data: 01/05/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ANA DALIA PEREIRA DA COSTA teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 30/04/12 *Referente ao evento Julgada procedente a ação(09/04/12)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/05/2012

Movimentação: Petição

Por: Sivorino Pauli

Relação de arquivos da movimentação:

- Recurso de Apelação
- Doc
- Doc
- Doc
- Doc
- Docs
- Custas recurso

854414 - C2 / 2012-01493 / MOR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patrícia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR.

Processo: 7048572220118230010

6ª VARA CIVEL
RECEBIDOS EM CARTÓRIO
Boa Vista, 12 / 05 / 12
Às 17:04 horas.
Raiany da S.

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, vem mui respeitosamente a presença de V. Excelência, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por ADEMAR PEREIRA DOS REIS e outros, não se conformando, d.m.v, com a r. sentença de fls., interpor o presente RECURSO DE APELAÇÃO, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior envio ao Egrégia Turma Recursal deste Estado.

Por oportuno, requer-se desde já a juntada da inclusa guia de custas referente ao pagamento do preparo para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista, 10 de maio de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Sivirino Pauli
OAB/RR 101-B


VANESSA DE SOUSA LOPES
CPF nº 944.281.232-72
OAB/RR nº 700-N

PROCESSO ORIGINÁRIO 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR.

PROCESSO N.º 7048572220118230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

APELADOS: ADEMAR PEREIRA DOS REIS e outros

RAZÕES DA APELANTE

ÍNCILITOS JULGADORES!

BREVE RELATO DOS FATOS

Alegam os Autores em sua peça vestibular que seu ente querido **MARIA PEREIRA DOS REIS**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 27/10/2010.

Desta maneira, ajuizaram a presente demanda para requerer a indenização securitária no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

CUMPRE ESCLARECER QUE EM MOMENTO ALGUM OS APELADOS INFORMARAM EM SUA EXORDIAL O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO EM SEDE ADMINISTRATIVA, A QUAL FOI LIQUIDADADA A TÍTULO DE LESÃO MOTIVADA PELO SINISTRO ACIMA MENCIONADO.

Cumpre esclarecer que após a instrução do processo, Apelante tomou conhecimento que houve o pagamento do sinistro em sede administrativa no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o qual foi feito em detrimento dos Apelados, conforme descrito abaixo e de acordo com os comprovantes de depósito trazidos à colação:

25/08/2011 - CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - LINO PEREIRA DOS REIS - R\$6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

06/07/2011 - CRÉDITO EM CONTA DE POUPANÇA - LUCIMAR DOS REIS DIAS - VALOR R\$3.375,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)



06/07/2011 - CRÉDITO EM CONTA REAL TIME - IRAMAR PEREIRA DOS REIS
VALOR R\$3.375,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Insta esclarecer que os referidos documentos comprovam cabalmente que o sinistro noticiado, já foi objeto de análise e pagamento de sinistro pela empresa Ré, não havendo qualquer complementação a ser realizada, uma vez que o valor liquidado em favor dos autores está em total consonância com os critérios estabelecidos pela lei 11.945/09 em vigência a época do sinistro.

Assim sendo, por entender, equivocadamente, que o valor da indenização corresponde a R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), ingressaram com a presente ação, pleiteando o valor que entendem ser devido, referente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

DA R. SENTENÇA ORA GUERREADA

O Nobre Magistrado "a quo" entendeu como procedente o pedido, condenando a Empresa Ré, ora Apelante ao pagamento da seguinte forma:

"[...] Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser dividido em partes iguais para cada um dos dependentes nos termos da exordial. Os juros a partir da citação (Sum. 426 do STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (Sum. 43 do STJ).

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa. [...]"

Inconformada com a r. sentença de fls., vem a Apelante esposar suas razões para reforma da sentença ora guerreada.

DOS FATOS ACOLHIDOS PELO MM JUIZ EM SUA SENTENÇA

A apelante pede escusa ao Nobre Tribunal para registrar seu imenso inconformismo diante da r. sentença do Eminentíssimo Juiz singular.



Conforme poderá ser verificado por esta Ilustre Turma, o MM. Juiz infelizmente deslizou nas sedutoras e corrompidas palavras da exordial da Apelante deixando de tomar as precauções necessárias para a garantia de defesa da Ré, ora APELANTE.

Em continuidade, passa a apelante a discorrer no mérito da ação.

PRELIMINARMENTE

FATOS RELEVANTES PARA A ANÁLISE DA QUESTÃO

DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTES NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

A ora Apelante apenas por precaução, salienta quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de parte dos Apelados, como beneficiários, para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Pedimos escusas para transcrever o disposto no artigo art. 4º da Lei 6.194/74, senão vejamos:

"Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser O Conselho Nacional de Seguros Privados."

O art. 8º da Lei 11.482 alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, estabelecendo que:

"Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."

Em prosseguimento, destaca-se o art. 792 do Código Civil, *ipsis litteris*:

"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao



cônjuge não separado judicialmente, e o
restante aos herdeiros do segurado,
obedecida a ordem da vocação hereditária."

Corroborando com a tese ora levantada, temos que o artigo 1.829 da Lei n.º 10.406/2002, denominado Novo Código Civil, estabelece quanto a ordem da vocação hereditária, senão vejamos:

"Art. 1829 - A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1640, §único); ou se, no regime da comunhão parcial, os Autores da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
(...)"

Desta forma, conclui-se que ANA DALIA PEREIRA DA COSTA, ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, FRANCINETE PEREIRA DA COSTA, na qualidade de parentes de segundo e terceiro grau de FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, não possuem legitimidade para requerer indenização da verba securitária pleiteada na presente ação, tendo em vista serem genro e netos da falecida MARIA PEREIRA DOS REIS.

DO MÉRITO

DA IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO

Verifica-se diante de simples conta aritmética, que o Apelado levou a erro o Juízo.

A ora Apelante salienta que o Apelado alterara a verdade dos fatos, provavelmente com o fito de ludibriar a ré e induzir o Juízo a erro.

A Apelante demonstrará a seguir a total improcedência do pedido, por ser este juridicamente impossível, e digno da condenação em litigância de má-fé.



Equivoca-se a parte Apelada quando tenta fazer crer que faz jus ao recebimento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Os documentos trazidos à colação são de são de clareza cristalina, **comprova** que a parte Apelada recebeu a quantia de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), em total consonância com os critérios estabelecidos pela lei 11.945/09 em vigência a época do sinistro.

Portanto, a parte Apelada deliberadamente alterou a verdade dos fatos, no intuito de beneficiar-se economicamente as despesas da Apelante e sob o manto do Poder Judiciário.

Desta forma, temos r. Sentença torna-se descabida, pois já houve o pagamento da referida indenização pela Ré, inexistindo quaisquer complementação a ser feita aos Apelados, desta forma, requer a Apelante a extinção do pedido inicial sem julgamento do mérito, conforme estabelece o artigo 267, do *Códex Processual Pátrio*.

EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO

OUTORGADA DE PRÓPRIO PUNHO - TRANSAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

É incontroverso na presente demanda que a parte Apelada recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

É usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"...com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita a Seguradora reguladora do sinistro.

É de corrente sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Apelada deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo



os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pelos beneficiários, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 da Lei 10.406/02, denominado Novo Código Civil, que estabelece, *in verbis*:

"Art. 849. A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa."

Ademais, as nulidades a que se refere o art. 171 do Novo Código Civil não têm efeito antes de declaradas por sentença e não se pronunciam de ofício (conforme art. 168 do mesmo Códex), somente podendo ser alegadas por aqueles que a aproveitam, e estando sujeita a manifestação do Juízo a um requerimento prévio e expresso dos eventuais interessados.

Não obstante, a parte Apelada não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA!!!

Restando a quitação válida em todos os seus termos, os devedores estão exonerados de toda e qualquer responsabilidade pela obrigação contraída pelas partes! Afinal, a eficácia da quitação e os seus efeitos jurídicos liberatórios constituem uma presunção *juris tantum*, que, à luz do acima exposto, somente poderia ser afastada mediante prova irretorquível da ocorrência de vício de consentimento, conforme amplamente demonstrado nesta peça de bloqueio.

Assim, aliás, conforme inteligência do *Novel Código Civil*, no seu artigo 840, temos que:

"Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas."

O Eminent jurista CARVALHO SANTOS, ensina que¹:

"(...) é preciso dar à transação toda extensão que comportar, por isso que, visando as partes com ela comprar a sua tranquilidade, não se concebe que o litígio não ficasse definitivamente ultimado. Nem se

¹ "Código Civil Brasileiro Interpretado", nota ao art. 1.027- não alterado substancialmente pelo Novo Código Civil.



compreenderia, muito menos, que a pretexto algum, pudesse uma das partes fazê-lo reviver, mesmo um simples detalhe, perturbando o sossego que a outra tinha procurado assegurar por meio da transação." (g.n.)

Corroborando com a tese ora sustentada, a melhor Jurisprudência já se manifestou favoravelmente a esse respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que:

"se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluía dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)" (RE nº 93.861-3/RJ- 1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Ramalhete).

Na hipótese dos autos deve-se verificar se a **Apelante**, de alguma forma constrangeu a Autora a celebrar acordo, ou, limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela parte Apelada, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Ademais, temos que a parte Apelada poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, certo é que a **Apelante**, limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pelos beneficiários legais, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Certo é que o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo pela Apelante, quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel



prazer pleitear novamente a verba indenizatória sem qualquer embasamento legal.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito Autoral, deve o feito ser **julgado extinto com julgamento de mérito**, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A origem da advocacia nos reporta à idéia do profissional liberal, isto é, do profissional que vivia exclusivamente dos honorários pagos por seus clientes. A profissão evoluiu e, com o passar dos anos, o advogado, como os demais profissionais, se tornou empregado.

Esta evolução em nada prejudicou o reconhecimento da sociedade do nobre mister exercido por estes profissionais (advogado-empregado e advogado-profissional liberal).

A Constituição Federal de 1988 (art. 133, *caput*) concebeu a advocacia como verdadeiro *munus* público, ao reconhecer que o advogado é **indispensável** à administração da Justiça.

Inúmeras atividades, embora exercidas por particulares, possuem inegável caráter público pela relevância social dos serviços prestados: hospitais, escolas, faculdades, concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, rodovia, etc), todos exercem atividades públicas de alta significação social e sujeitas à severa fiscalização do Estado.

Inobstante a função seja pública, não são os advogados funcionários públicos, ao contrário, são profissionais liberais, embora se encontrem sujeitos à fiscalização pelo órgão de classe (OAB), por delegação estatal.

Esta relevância dada à advocacia pelo legislador constituinte foi reforçada pela Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) que conferiu ao advogado independência funcional, ao dispor que o advogado é inviolável por seus atos, no exercício da profissão (art. 2º e 31). Esta independência funcional, no nosso entender, funcionaria como verdadeira imunidade profissional, colocando lado a lado, em pé de igualdade, advogados, juizes, promotores, como principais atores da arena forense.



Apesar de todas estas garantias funcionais, o nobre mister deve ser exercido com responsabilidade e ética, e as sanções legais deverão ser bastante severas para os maus profissionais.

Caso seja Comprovada a litigância de má-fé por parte da Apelada, o que nos parece claro, face os documentos que comprovam o pagamento administrativo e recebido integralmente pelos beneficiários, e diante desta lide, em que pese o interesse de enriquecimento sem causa e a tentativa de ludibriar o Juízo, principalmente, pelo fato da parte Apelada não ter mencionado na inicial o recebimento pela via administrativa da verba indenizatória, ora pleiteada, ajuizando a demanda em pedido integral, quando já é de seu conhecimento que não faz jus a quantia alguma, visto que na época percebeu sua quota parte equivalente a 20 vezes o salário mínimo vigente, justo é que seja aplicada as penas de litigância de má-fé, previstas no art. 17 e 18 do CPC.

Ante todo o exposto, requer a Apelante a condenação da Apelada e de seu patrono nas penas de LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, previstas no artigo 17/18 do CPC, além da improcedência total dos seus pedidos.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Conforme amplamente demonstrado e cabalmente comprovado no corpo da peça de bloqueio, bem como da documentação ora anexada, a parte Apelada deliberadamente alterou a verdade dos fatos, no intuito de enriquecer ilicitamente.

Neste sentido estabelece o artigo 17, inciso II, do Código de Processo, *in verbis*:

"Art. 17 - Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

II - alterar a verdade dos fatos."

O comentário n.º 9, do artigo mencionado na obra "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 30ª edição, p.115, da Editora Saraiva, do ilustre jurista Theotônio Negrão, enquadra-se perfeitamente ao caso concreto, vejamos:

"Art. 17: 9. - Baseando-se a defesa em documento juntado pela própria ré, que mostra conteúdo totalmente diverso do alegado, é de ser reconhecida a litigância de má-fé (Lex-JTA 159/389). No mesmo sentido: RJTJERGS 148/278"



Resta cabalmente comprovada a litigância de má-fé dos Apelados da presente demanda, pelo que requer a Apelante a observância do disposto no §2º do artigo 18 da Lei Adjetiva Civil.

CONCLUSÃO

Ex Positis, diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia o Apelante no alto grau de eficiência dessa Egrégia Camara Cível, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso, julgando-se totalmente improcedente a pretensão inicial, por ser esta medida da mais absoluta **JUSTIÇA!**

Termos em que,
p.deferimento.

Boa Vista, 10 de maio de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Sivirino Pauli
OAB/RR 101-B


VANESSA DE SOUSA LOPES
CPF nº 944.281.232-72
OAB/RR nº 700-N

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Comprovante do Pagamento - Pag202

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
11/07/2011

11/07/2011

- BANCO DO BRASIL -

13:44:16

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA DE POUPANÇA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 00.000.611.000-2

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

06/07/2011

NÚMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.375,00

*** * * * * TRANSFERIDO PARA :**

CLIENTE: LUCIMAR DOS REIS DIAS

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 3.783-4

CONTA : 00.010.013.828-4

=====

Nr. Autenticação: E.CE0.DED.9AE.301.452

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 110701214805191	DATA DE PAGAMENTO: 06/07/2011	TIPO DE DOCUMENTO: Outros	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Crédito em Conta Real Time
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	CÓDIGO DE LANÇAMENTO:	Uso da Empresa: 2011240921030009122011070120110706	

RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES(VIDE-VERSO)				 COMPROVANTE DE DEPÓSITO ☐ CONTA CORRENTE ☒ CONTA POUPANÇA	
BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR	CÓDIGO AGÊNCIA/DIG 00522/3	CONTA Nº/DIG 0000000600426/1
				PARA CRÉDITO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS	
				NOME DO DEPOSITANTE SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG	
				VALOR CHEQUES SUPERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
				VALOR CHEQUES INFERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUES SUPERIORES" →				VALOR EM DINHEIRO TOTAL DEPOSITADO	3.375,00
AGÊNCIA	Nº TERM. Nº AUT.	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO
BRADESCO06072011050000000000237005220000000600426337500 PAGO					IRAMAR PEREIRA DOS REIS

Fomos autorizados por SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 110701214805193	DATA DE PAGAMENTO: 06/07/2011	TIPO DE DOCUMENTO: Outros	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Crédito em Conta Real Time
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000	CÓDIGO DE LANÇAMENTO:	Uso da Empresa: 2011234358010009122011070120110706	

RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES(VIDE-VERSO)				 COMPROVANTE DE DEPÓSITO ☐ CONTA CORRENTE ☒ CONTA POUPANÇA	
BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR	CÓDIGO AGÊNCIA/DIG 00525/8	CONTA Nº/DIG 0000001003667/4
				PARA CRÉDITO DE WILSON GONCALVES DOS SANTOS	
				NOME DO DEPOSITANTE SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG	
				VALOR CHEQUES SUPERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
				VALOR CHEQUES INFERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUES SUPERIORES" →				VALOR EM DINHEIRO TOTAL DEPOSITADO	13.500,00
AGÊNCIA	Nº TERM. Nº AUT.	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO
BRADESCO060720110500000000002370052500000010036671350000 PAGO					WILSON GONCALVES DOS SANTOS

Fomos autorizados por SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- **0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099** Atendimento 24h, 7 dias por semana. **Ouvidoria - 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante do Pagamento - Pag202

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
01/09/2011

01/09/2011

- BANCO DO BRASIL -

12:56:31

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 00.000.611.000-2

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

25/08/2011

NÚMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

6.750,00

*** * * * * TRANSFERIDO PARA :**

CLIENTE: LINO PEREIRA DOS REIS

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 3.783-4

CONTA : 00.000.007.981-2

=====

Nr. Autenticação: 4.7E0.DFA.9B9.1C0.6C1



Comprovante do Pagamento - Pag202

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
11/07/2011

11/07/2011

- BANCO DO BRASIL -

13:44:16

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA DE POUPANÇA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 00.000.611.000-2

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

06/07/2011

NÚMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.375,00

*** * * * * TRANSFERIDO PARA :**

CLIENTE: LUCIMAR DOS REIS DIAS

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 3.783-4

CONTA : 00.010.013.828-4

=====

Nr. Autenticação: E.CE0.DED.9AE.301.452

AUTORIZADO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
1004039

Nº DO SINISTRO



PELA SEGURADORA)

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do/a beneficiário/a da indenização do Seguro Dpvt, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, LINO PEREIRA DOS REIS PORTADORA DO RG Nº 509368 EXPEDIDO POR
SSP/PA EM 29/03/1977 CPF/CNPJ Nº 363.523.572-53 , PROFISSÃO Aposentado
E RENDA MENSAL DE R\$ 545,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO OU
REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA MARIA PEREIRA DOS REIS
AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT/ AMERICAN LIFE A EFETUAR O
CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

() CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) _____
Nº CONTA CORRENTE _____

(X) CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) 522-3
Nº CONTA POUPANÇA 0810279-4

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) _____
Nº CONTA POUPANÇA _____

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) _____
Nº CONTA POUPANÇA _____

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) _____
Nº CONTA POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL BOA VISTA/RR.

DATA 18/05/2011

ASSINATURA DO/A BENEFICIÁRIO/A

Lino Pereira dos Reis

ATENÇÃO:

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$ 13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP).

- Para acompanhar o andamento do pedido da indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204, de segunda a sábado, de 8h às 20h.

- A Circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO

Nº DO SINISTRO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
1004039



SEGURADORA)

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do/a beneficiário/a da Indenização do Seguro Dpvt, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, LUCIMAR DOS REIS DIAS PORTADOR/A DO RG Nº 201.7881 EXPEDIDO POR

SSP/PA EM 22/10/88 CPF/CNPJ Nº 363.443.382-53 PROFISSÃO Dólar

E RENDA MENSAL DE R\$ Nenhuma NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO OU
REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA MARIA PEREIRA DOS REIS

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT/ A EFETUAR
O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA: AMERICAN LIFE

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

() CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA CORRENTE

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA POUPANÇA

(X) CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) 3783-4

Nº CONTA POUPANÇA 13.828-2

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA POUPANÇA

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA POUPANÇA

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL BOA VISTA-RR

DATA 09/06/2011

ASSINATURA DO/A BENEFICIÁRIO/A

Lucimar dos Reis Dias

ATENÇÃO:

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$ 13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente); indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das seqüelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP).

- Para acompanhar o andamento do pedido da indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204, de segunda a sábado, de 8h às 20h.

- A Circular Susep nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Serv. Téc. de Segs. Ltda.

20 JUN. 2011

PROTOCOLO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1004039



1004039 (CÓDIGO PELA SEGURADORA)

Nº DO SINISTRO

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do/a beneficiário/a da indenização do Seguro Dpvt, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, IRAMAR PEREIRA DOS REIS PORTADORA DO RG Nº 179.362 EXPEDIDO POR

SSP/RR EM 05/06/1996 CPF/CNPJ Nº 609.775.382-53 PROFISSÃO MECANICO

E RENDA MENSAL DE R\$ 800,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO OU
REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA MARIA PEREIRA DOS REIS

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT/ A EFETUAR
O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA: AMERICAN LIFE

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

() CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA CORRENTE

(X) CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) 0522-3

Nº CONTA POUPANÇA 0600426-1

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA POUPANÇA

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA POUPANÇA

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)

Nº CONTA POUPANÇA

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL BOA VISTA-RR

DATA 09/06/2011

ASSINATURA DO/A BENEFICIÁRIO/A

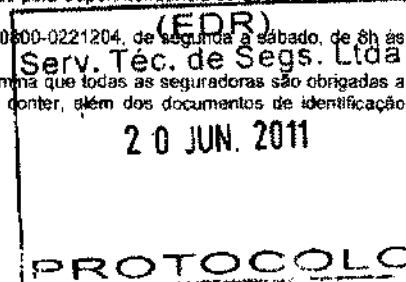
Iramar Pereira das Reis

ATENÇÃO:

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$ 13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das seqüelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares (valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP).

- Para acompanhar o andamento do pedido da indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204, de segunda a sábado, de 8h às 20h.

- A Circular Susep nº 380/06, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.





Senhor Delegado.

QUE SUA AVÓ MARIA PEREIRA DOS REIS RG-199.928 SSP/RR, CPF-363.525.352-91, SUA TIA FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, RG-209.939-7, CPF-363.512.612-87, SEU TIO ADEMAR PEREIRA DOS REIS, RG-2140.199, CPF-634.550.562-53 E SUA PRIMA ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, RG-3039.064 E CPF-981.072.322-91, ERAM PASSAGEIROS DA VAN IMP/M.BENZ 310D SPRINTER, PLACA IWO-0761 DE COR BRANCA E CHASSI 8AC690341VA510526 DE PROPRIEDADE DO SENHOR : ANTONIO FERREIRA VERAS; QUE COLIDIU FRONTALMENTE COM O VEÍCULO -MMC/L200 4X4 GL, PLACA NAW-0300 DE COR PRATA E CHASSI □93XGNK7409C849427, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA J R PEREIRA DA SILVA ME; INFORMA AINDA QUE SUA AVÓ MARIA PEREIRA E SUA TIA FRANCISCA PEREIRA FALECERAM NO ACIDENTE; QUE JÁ FOI FEITO REGISTRO NA DELEGACIA DE IRACEMA. ERA O QUE TINHA A RELATAR.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE COM LESÕES CORPORAIS

GLAYCIANNE DOS REIS DIAS

Comunicante

Boa Vista, 25/11/2010

[illegible]

2º TABELIONATO DE BOA VISTA-RR
AUTENTICAÇÃO A presente cópia é
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado, dou fé

Rea Vista

~~CONFIDENTIAL~~

Em le... da Verdade

☒ Wagner Mendes Coelho TABELIÃO
☐ José Coelho de Souza Neto SUBSTITUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório do Registro Civil
Sítio Novo do Tocantins - TO
Comarca de Anápolis - TO
Socorro G. M. Silva
Escrevente

REGISTRO CIVIL DA PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
LINO PEREIRA DOS REIS
E MARIA PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA
1289910255 1969 2 00004 102 0000255 00

O NUBENTE

Nacionalidade: Brasileiro, Solteiro, Lavrador. Natural
de: Maranhão. Nascido aos: 16 de Abril de Mil
Novecentos e Vinte e Oito. 16-04-1928.
Filho de: Antônio Maciel
e de: Joaquina Pereira dos Reis.

A NUBENTE

Nacionalidade: Brasileira, Solteira, Doméstica. Natural
de: Timom-MA. Nascida aos: 20 de Julho de Mil
Novecentos e Trinta e Quatro 20-07-1934.
Filha de: Silvestre Rodrigues
e de: Amélia Maria da Conceição.

**Casamento Realizado Aos Oito de Novembro de Mil
Novecentos e Sessenta e Nove 08/11/1969 . Sob o Regime de
Comunhão de Bens.**

Em Virtude do Casamento, Ela Passará a Chamar-se: **MARIA
PEREIRA DOS REIS.**

O.E.S.: 2º VIA.

Cartório do Registro Civil O Conteúdo da Certidão é Verdadeiro
das Pessoas Naturais.
Socorro G. M. Silva Don Fê.
Escrevente.
Praça Castelo Branco 766. Sítio Novo-TO, 06-01-2011
Sítio Novo-TO
CEP: 77940-000



Cartório do Registro Civil
Sítio Novo do Tocantins - TO



TABELIONATO DE USORTE COELHO
1º OFÍCIO - Centro
Av. Vitor Roy, 5023 - Centro
Telefone: (99) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Confirmação
prevista no Art. 7º, V, da Lei Federal 8.935/84. Certifico
e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do
original que me foi apresentado neste Tabelionato.

27 ABR. 2011 Boa Vista-RR.

☐ Deusdote Coelho Filho - TABELIÃO
☐ Maria de Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rita de Cassia Mello Coelho - Tab. Substituta
☐ Auréa Virginia Mello Coelho - Tab. Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO
1004035



EM BRANCO


REGISTRO CIVIL
Wagner Mendes Coelho
TABELIAO República Federativa do Brasil
José Coelho de Souza Neto Registro Civil
SUBSTITUTO

CERTI

CERTIDÃO DE ÓBITO
1004027



NOME:

MARIA PEREIRA DOS REIS

MATRÍCULA:

096511 01 55 2010 4 00012 059 0006718 54

SEXO Feminino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Casada, 76 anos
------------------	--------------	---

NATURALIDADE Timon, Estado do Maranhão	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 363.525.352-91 RG 199928 SSP/RR/SSP-RR	ELBITOR Não
---	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de SILVESTRE RODRIGUES e de AMELIA MARIA DA CONCEIÇÃO. Residia Rua: Florida 326 Bairro: Manoel Bezerra, São João da Baliza, RR

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e sete de outubro de dois mil e dez, hora ignorada	DIA 27	MÊS 10	ANO 2010
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Na BR-174 zona rural no munic. de Iracema-RR

CAUSA DA MORTE
Traumatismo Crânio Encefalico, Acidente de Trânsito

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério "Municipal de São João da Baliza-RR"	DECLARANTE Glacyianne dos Reis Dias, 6440604 SSP/PA, professora, solteira, residente Rua: Florida 326 Manoel Bezerra São João da Baliza-RR
---	---

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Márcio Dorneles, CRM 705/RR

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé
Boa Vista-RR, 4 de novembro de 2010

NOME DO OFÍCIO
Tabelionato do 2° Ofício

OFICIAL REGISTRADOR
Wagner Mendes Coelho

MUNICÍPIO/UF
Boa Vista-RR

ENDEREÇO
Av. Ataíde teive, 2.042
Liberdade


REGISTRO CIVIL
Wagner Mendes Coelho
TABELIAO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

Tabelionato Felix
RUA FLORENÇA, 100 - FONE: 03680
Atestado a presença do Tabelião e a veracidade da
serventia, e sua assinatura e o princípio da fé.
em 04-11-2010, às 15h, em test. da verdade
e em 1 de Novembro de 2010, em Boa Vista, Autoriza
o Tabelião a assinar a presente certidão.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-12, às folhas 59 verso, sob o n° 6718. Data do registro: 4 de novembro de 2010. 1ª Via. A falecida era casada, não deixou testamento conhecido, deixou bens, não era eleitora, deixou filhos. Obs. D.O.13622833-0.

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 4 de novembro de 2010



COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1004040



CERR
Companhia Energética de Roraima

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO
451 - BOA VISTA - RR
CNPJ: 05.938.448/01-06 INSC. EST.: 24.001.483-5
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS Nº 804797766

LINO PEREIRA DOS REIS
RUA SÃO RAIMUNDO S/N

PARA CONTATO COM A CER
INFORME ESTE NÚMERO
DE IDENTIFICAÇÃO

00000000000000000000

MÊS / ANO FAT.

09/2010

CEP: 69.375-000 SÃO JOÃO DA BALIZA

ID: 10714

Leitura Atual:	6102	Data de Leitura Atual:	01/09/2010
Leitura Anterior:	6359	Data da Leitura Anterior:	01/08/2010
Consumo Medido:	43	Data da Próxima Leitura:	01/10/2010
Resíduo:		Data da Emissão:	06/09/2010
Consumo Faturado:	43	Data da Apresentação:	06/09/2010
Constante de Multiplicação:	1,000	Dias de Consumo:	31
NPL:	5	Forma de Faturamento:	NORMAL

Classe	Ligação	Num. Medidor	Posto	Média 3 Meses
RES. BX. RENDA	MONOFASICA	0000522960		27

HISTÓRICO DE CONSUMO							
MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO
AGO/10	30	MAI/10	52	FEV/10	54	NOV/09	30
JUL/10	30	ABR/10	53	JAN/10	30	OUT/09	30
JUN/10	38	MAR/10	56	DEZ/09	30	SET/09	30

TARIFA FAIXA CONSUMO	30 KWH A R\$	0,107940 =	3,23
13 KWH A R\$ <td>0,105060 =<td>2,77<td></td></td></td>	0,105060 = <td>2,77<td></td></td>	2,77 <td></td>	

CERR

QUANDO DA DESCONTAGEM DA CONTA, CONSTARÁ PRESIDENTE DO JUIZ DA
TURA (S) NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) PARA PAGAMENTO
A CER ESTARÁ PROCEDEENDO ÀSSESSORIA DO FOMENTO DE CREDITAMENTO
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CASO O PAGAMENTO DA TURA NÃO SEJA
TUADO, FAVOR, DESCONTAR ESTE CREDITAMENTO E CONTATAR A CER.

BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL DE R\$ 146,70 - R\$ 146,70

PAGAMENTO APÓS VENCIMENTO SERÁ LÍQUIDO DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) PARA PAGAMENTO
MONETÁRIO

Vencimento	Total a Pagar R\$
10/09/2010	10,00

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJ. ELÉTRICO	DEB. SRA INCL. EMBUTIDOS
DATA DE REF.	DEB. SRA INCL. EMBUTIDOS
	Aluguel (R\$)
LIMITE	0,00
APURADO	0,00
	Valor PIS/PASEP:
	Valor COFINS:



CERR
Companhia Energética de Roraima

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO
451 - BOA VISTA - RR
CNPJ: 08.932.448/0001-80 INSC. EST: 28.001.029-8
NF/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA/SERVIÇOS Nº 00-1/19/166

LINO PEREIRA DOS REIS
RUA SAO RAIMUNDO S/N

PARA CONTATO COM A CER
INFORME ESTE NÚMERO
DE IDENTIFICAÇÃO

MÊS / ANO FAT.

CEP: 69.375-000 SAO JOAO DA BALIZA

ID: 10714

Leitura Atual:	6.167	Data da Leitura Atual:	01/09/2010
Leitura Anterior:	6.139	Data da Leitura Anterior:	01/08/2010
Consumo Medido:	43	Data da Próxima Leitura:	01/10/2010
Resíduo:		Data da Emissão:	06/09/2010
Consumo Futurado:	43	Data da Apresentação:	06/09/2010
Constante de Multiplicação:	1,000	Dias de Consumo:	31
NPL:	3	Forma de Faturamento:	NORMAL

Classe	Ligação	Núm. Medidor	Posto	Média 3 Meses
RES. BX. RENDA	MONOFASICA	0008522960	.	27

HISTÓRICO DE CONSUMO							
MES/ANO	CONSUMO	MES/ANO	CONSUMO	MES/ANO	CONSUMO	MES/ANO	CONSUMO
AGO/10	30	MAI/10	52	FEV/10	54	NOV/09	36
JUL/10	30	ABR/10	53	JAN/10	30	OUT/09	30
JUN/10	38	MAR/10	56	DEZ/09	30	SET/09	30

TARIFA FAIXA CONSUMO	30 kWh A R\$	0,107940 =	3,23
11 kWh A R\$	0,185860 =	2,40	

CERR

QUANDO DA RESSURREIÇÃO DE CRISTO EM VENTURA(S) NO VALDO ENERGIAS E A CERR ESTARA O CONFORME LEGISLAÇÃO TUA DO FAVOR DE CONSUMIDOR

BENEFICÍO DA PARTILHA DO RESOLUÇÃO 246/9	Nº	08
PAGAMENTO APOS. MENCIONADO NA CATEGORIA NÚM.	CURS.	1 ANO 12 MESES
PROFESSORA		

Verrechnung	Total o. Pagar
1992/93	1

INDICADORES DE CONTINUIDADE				DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS	
CONTA ELETRONICA		RRESCALCULO		RRESCALCULO	
DATA DE REF.	DIC.	FIC.	TIME	ALICOTA 15 MS	ALICOTA 15 MS
LIMITE	0,00	0,00		Valor do ICMS	
APURADO	0,00	0,00		Valor PIS/PASEP	
				Valor COFINS	

COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1864040



CERR
Companhia Energética de Roraima

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO
451 - BDA VISTA - RR

CNPJ: 05.336.444/0001-98 R/SO. EST: 24.001.489-3

Nº FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS Nº

LUCIMAR DOS REIS DIAS

VICINAL 24 KM 20

RURAL

CEP: 00.000-000 SÃO JOÃO DA BALIZA

PARA CONTATO COM A CER
INFORME ESTE NÚMERO
DE IDENTIFICAÇÃO

55.24.022010

MÊS / ANO FAT.

NOV/2010

Leitura Atual:	450	Data da Leitura Atual:	01/11/2010
Leitura Anterior:	436	Data da Leitura Anterior:	01/10/2010
Consumo Medido:	14	Data da Próxima Leitura:	01/12/2010
Resíduo:		Data de Emissão:	10/11/2010
Consumo Faturado:	14	Data da Apresentação:	10/11/2010
Constante de Multiplicação:	1,000	Dias de Consumo:	31
NPL:	1	Forma de Faturamento:	MÍNIMO

Classe	Ligação	Num. Medidor	Poste	Média 3 Meses
RURAL	MONOFÁSICA	0104500761		14

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO
OUT/10	30	JUL/10	30	ABR/10	30	JAN/10	30
SET/10	30	JUN/10	30	MAR/10	30	DEZ/09	30
AGO/10	30	MAY/10	30	FEV/10	30	NOV/09	30

TARIFA FAIXA CONSUMO 30 kWh A R\$ 0,198760 = 5,96

CERR

QUANDO DA EMISSÃO DESTA CONTA, CONSTAVA(M) PENDENTE(S) 004 FATURA(S) NO VALOR DE R\$ 5,65. NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO, A CER ESTARÁ PROCEDENDO A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. CASO O PAGAMENTO JÁ TENHA SIDO EFETUADO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTE COMUNICADO E CONTACTAR A CER.

PAGUE SUA CONTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL

Vencimento

Total a Pagar R\$

17/11/2010

5,96

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONT. ELÉTRICO:

DATA DE REF:

LIMITE

APURADO

DIC:

0,00

FIC:

0,00

DMIC:

0,00

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

Base de cálculo:

Alíquota ICMS:

Valor do ICMS:

Valor PIS/PASEP:

COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1004040



DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu, IRAMAR PEREIRA DOS REIS, Portador do RG. nº. 179.362
SSP/RR, CPF. Nº. 509.775.392-53, Declaro para devidos fins que Resido
Atualmente no Endereço Abaixo Citado.
Rua: São Raimundo s/n. Cidade de São João da Baliza, CEP. 69.375-000.

Boa Vista – RR, 02 de Fevereiro de 2011.

Iramar Pereira dos Reis

IRAMAR PEREIRA DOS REIS

CPF: 509.775.392-53

DECLARAÇÃO CONJUGE
1004041



DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE

Eu **LINO PEREIRA DOS REIS**, portador (a) da carteira de identidade nº **509368 SSP/PA**, CPF **363.523.572-53**, residente na Rua: São Raimundo, s/n°. Cidade de São João da Baliza, CEP. 69.375-000, declaro em sã consciência, que convivia com a vítima **MARIA PEREIRA DO SREIS**, até a data do seu falecimento, na condição de cônjuge.

Declaro ainda que a vítima acima mencionada não () sim (x) deixou descendentes (filhos naturais ou adotivos), sendo os mesmos no número total de 02 pessoas.

Esta Declaração é a expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - Art.299 do Código Penal Brasileiro.

LINO PEREIRA DOS REIS
RG 509368 SSP/PA
CPF 363.523.572-53

Assinatura

Testemunhas

KILEI RODRIGUES ALVES

RG 139.185 SSP/RR
CPF 603.989.652-34

Assinatura

MIZEL NUNES DE SOUSA
RG 250397 SSP/RR
CPF 330.238.403-34

Assinatura

Boa Vista-RR, 24 de Fevereiro de 2011.

DECLAR

DECLARACAO DE UNICOS HERDEIROS

1004093



Declaro (amos) em sã consciência, que sou (somos) o (s) único (s) Herdeiros(s) lega(is)e beneficiário(s) de **MARIA PEREIRA DOS REIS**, que faleceu no estado civil de **CASADA**, sem deixar outros filhos e nem companheiro(a) reconhecido(a) pela Lei Previdenciária.

Estamos ciente que, caso esta Declaração não seja expressão da verdade, ressarciremos a Seguradora dos prejuízos dela decorrente, ale de respondermos criminalmente por infração do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

LUCIMAR DOS REIS DIAS
RG. Nº. 201 7861 - SSP/PA
CPF: 363.443.382-53

Lucimar dos Reis Dias
Assinatura

IRAMAR PEREIRA DOS REIS
RG. Nº. 179.362 SSP/RR
CPF: 509.775.392-53

Iramar Pereira dos Reis
Assinatura

TESTEMUNHAS

KILEI RODRIGUES ALVES
RG. Nº. 139.185 SSP/RR
CPF: 603.989.652-34

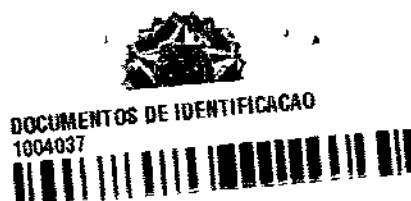
Kilei Rodrigues Alves
Assinatura

MIZAE L NUNES DE SOUSA
RG. Nº. 250.397 SSP/RR
CPF: 330.238.403-34

mizael nunes de souza
Assinatura

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Página 1 de 1



Ministério da Fazenda **Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 363.523.572-53

Nome da Pessoa Física: LINO PEREIRA DOS REIS

Situação Cadastral: REGULAR

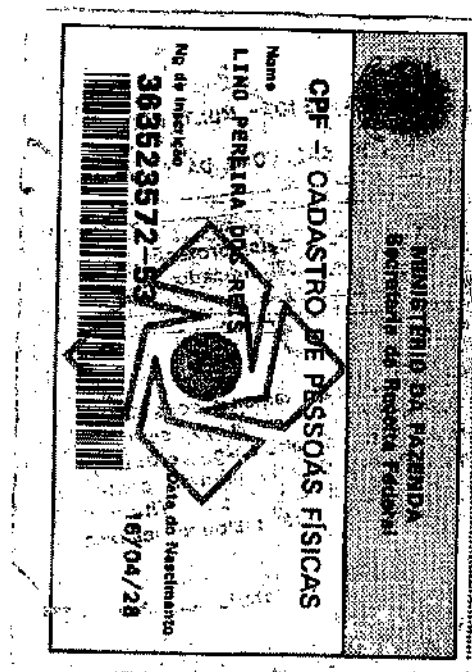
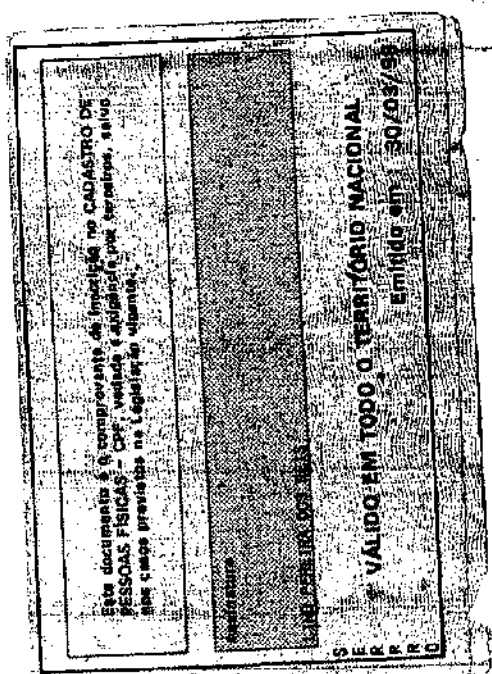
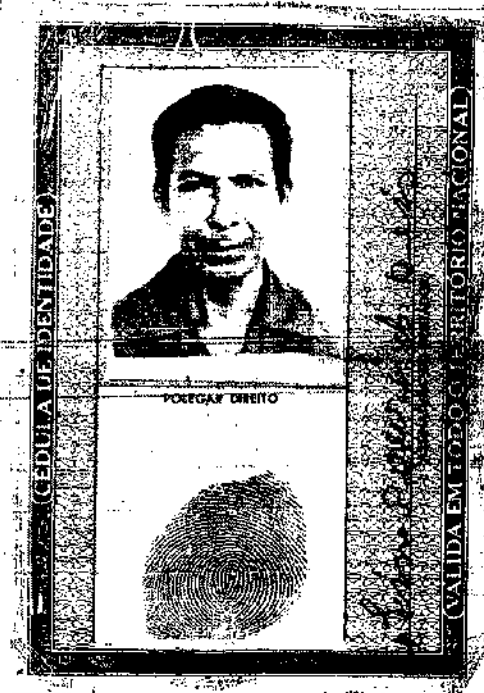
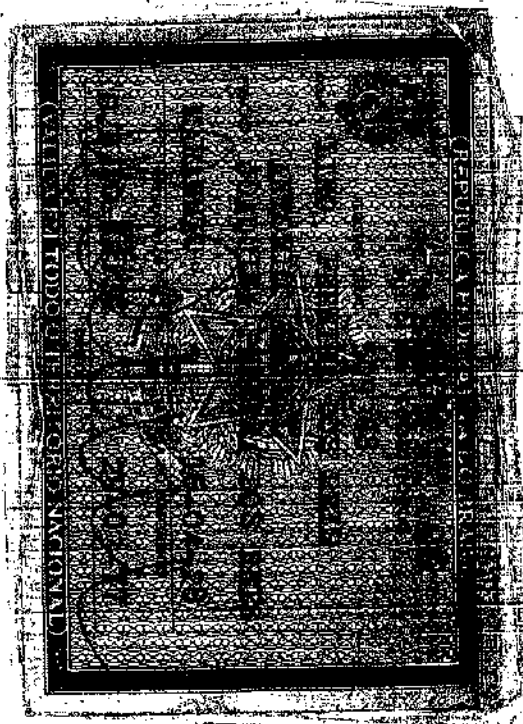
Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:27:41** do dia **18/05/2011** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **3E18.ADD6.7FB5.202C**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Nº da conta: 7-981-2
Ag: 3783-4
Banco do Brasil

PROCAP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

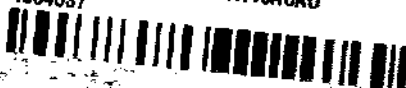
Assim como nos Boas dias

ASSISTENTE BOITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

DOCUMENTS DE IDENTIFICATION
1004037

[illegible][illegible]

1004037



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES DO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 KILEI RODRIGUES ALVES

DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSOR / UF)

139185 SSP RR

CPF

603.989.652-34

DATA NASCIMENTO

02/02/1977

PLACAO

JOSE ANDRE ALVES

MARIA RODRIGUES ALVES

PERMISSAO

ACC

CAL. MAR

~~PERMISSAO~~

: B

Nº REGISTRO

00476740410

VIGENCIA

20/11/2013

VALIDACAO

04/11/1998

ASSINATURA

Kilei Rodrigues Alves

LOCAL

ASSINATURA DO PRESTADOR

BDA VISTA - ROBERTA

DATA EMISSAO

24/11/2008

Gicero Henri Carneiro Batista

DIRETOR REGIONAL DE DETRAN/RR

96848451405

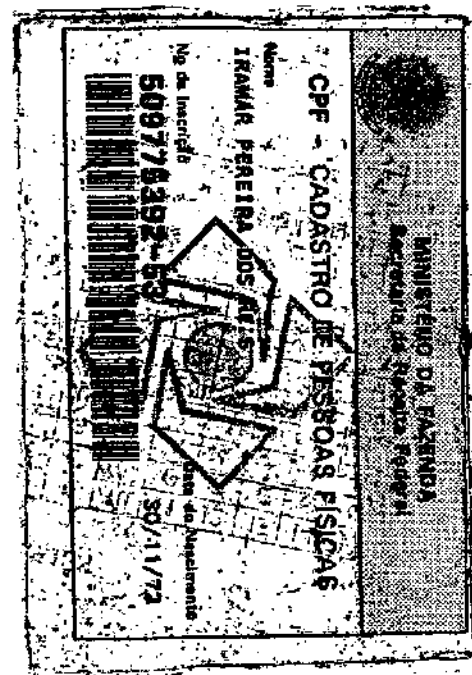
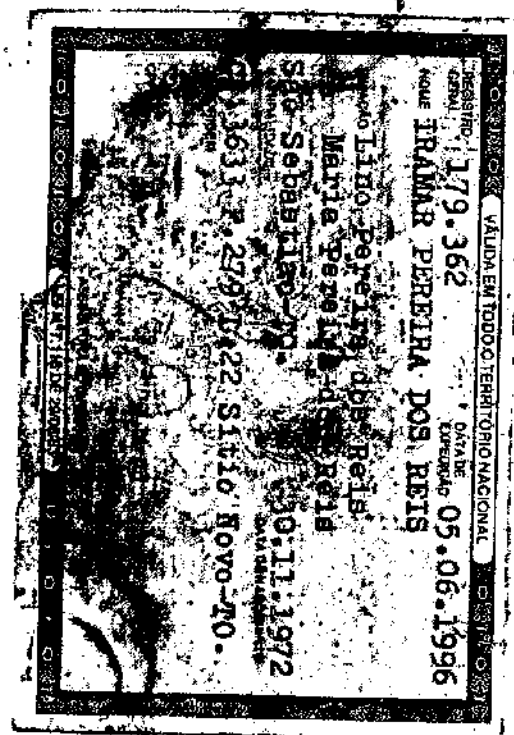
RF203574583

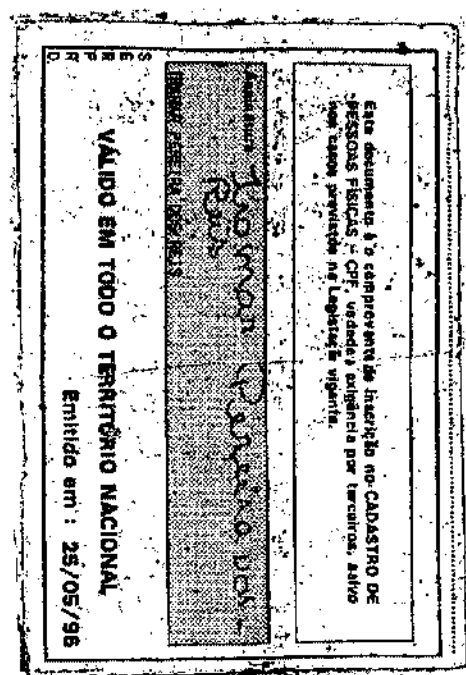
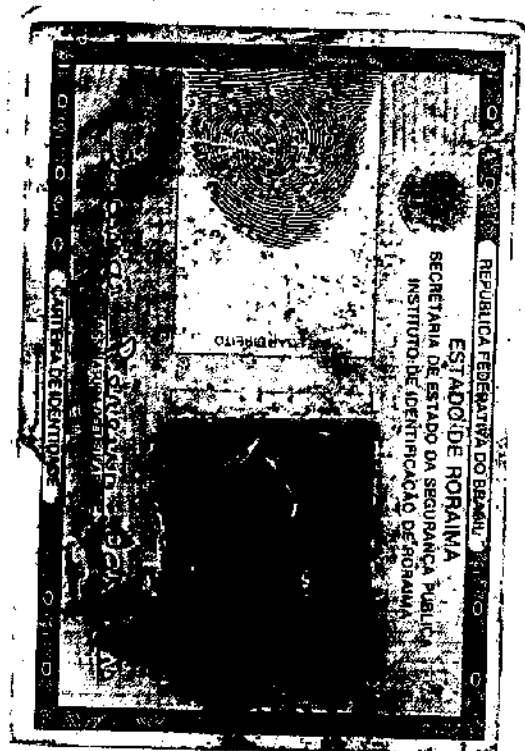
DETAN - R.R. DE ORLANDIA

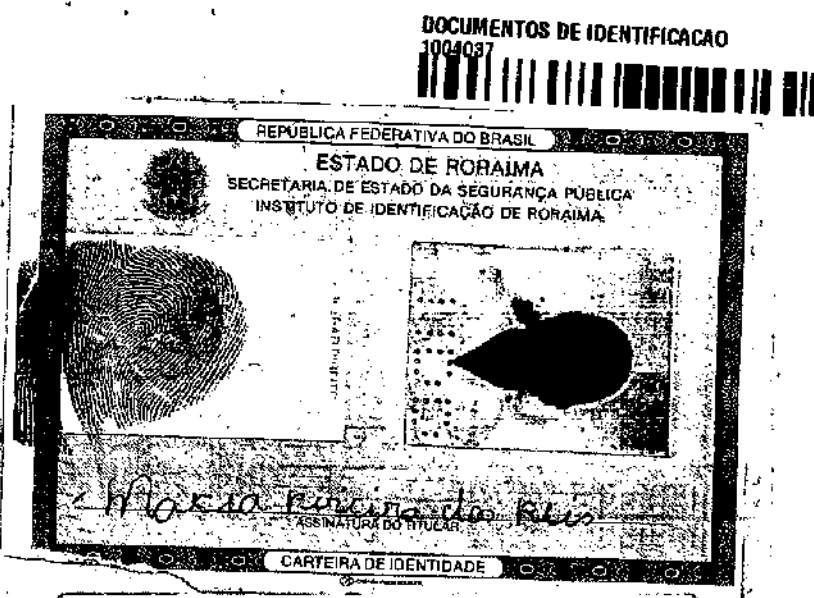
Testemunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
DETRAN - RR	
	NOME
	MIZIEL NUNES DE SOUSA
	DOC. IDENT.
	250397SSPR
	CAT. HAB.
	AD
NASCIMENTO	
28/02/1969	
VALIDADE	
07/03/2011	
CPF	
330.238.403-34	
PERMISSÃO	
ACC	
706103128	
PILLAGIO	
RAIMUNDO MONATO DE SOUSA	
JULIA NUNES DE SOUSA	
Nº DE REGISTRO	
01702635441	
EMISSÃO	
19/05/2006	
1ª HABILITAÇÃO	
29/04/1991	
OBSERVAÇÕES	
sem observações	
MIZIEL NUNES DE SOUSA	
ASSINATURA DO PORTADOR	
ASSINATURA DO EXPEDIDOR	
706103128	
RR202745643	

Testemunha







2
Tabajara Felix
AUTENTICAÇÃO FRENTE E VERSO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nes-
ta serventia, a qual corresponde o original. Dou fé.
São Luiz-RR, 13-12-2011. Em test(da verdade
Vr R\$ 1,50 Raimundo Nascimento - Esc. Autoriz
Válido somente com assinatura

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	199.928	DATA DE EXPEDIÇÃO	28.11.1997
NOME	MARIA PEREIRA DOS REIS		
FILIAÇÃO	Silvestre Rodrigues Amelia Maria da Conceição		
MUNICÍPIO NATURALIDADE	Timon MA	DATA DE NASCIMENTO	20.07.1934
CC. nº	255 L. 04 F. 102- Sítio Novo TO		
DOC ORIGEM	361.525.352-1		
CPF	01-0001-000000000-00		
Lei nº 7.116 DE 29/08/83			

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/Consul...>



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 363.525.352-91

Nome da Pessoa Física: MARIA PEREIRA DOS REIS

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:45:36 do dia 21/03/2011 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: DB04.CB40.86EF.F6CB

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
DR. JOSÉ BENIGNO

LAUDO DO IML - NECROPSIA
1094028



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - CADAVERICO nº 7.300/IML-RR/10
Destino: Delegacia de Polícia de Iracema/RR

AUTORIDADE REQUISITANTE

- Delegado (a) de Polícia Civil: Wltonander Trajano Junior
- Requisição nº 06/10, B.O nº 334/10, datada em 27/10/10

NOME: MARIA PEREIRA DOS REIS	
NACIONALIDADE: Brasileira	NAT. E FILIAÇÃO: Timon/MA
DATA NASCIMENTO: 20.07.1934	IDADE: 76 anos
SEXO: Feminino	COR: Farda
ESTADO CIVIL: Casada	PROFISSÃO: Aposentada
FILIAÇÃO: Silvestre Rodrigues e de Amélia Maria da Conceição	
ENDEREÇO: Rua: Florida s/nº Bairro: Manoel Bezerra - São João da Baliza	
DOCUMENTAÇÃO: RG nº 2099397 SSP/RR	
DATA/HORA DO EXAME: 27/10/10 às 19 horas e 15 minutos	
DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº: 136228333-0	
Os PERITOS OFICIAIS abaixo, designados pelo Diretor do IML-RR, procederam ao referido exame, descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem. Em consequência, passam a fazer o exame pericial e investigações necessárias.	

HISTÓRICO:

O corpo deu entrada no IML-RR, no dia 27/10/10. Das informações colhidas consta que a morte teria ocorrido no dia 27/10/10.

DESCRIÇÃO:

➤ **Exame externo:**

Vestes: camisa branca, sutiã branco, bermuda rosa, calcinha rosa.

Características Físicas: Trata-se de uma pessoa do sexo feminino.

Dados tanatológicos: O cadáver apresenta os seguintes sinais de morte: rigidez cadavérica, perda de tensão do globo ocular, resfriamento do corpo.

Dr. Márcio Dantas
CRM-RR 795
Perito Médico Legista

IML-RR

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade
Tel. (95) 2121 3409 (95) 2121 3430.
CEP 69 310 270 - Boa Vista - RR.



AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 19.11.2010

Wltonander Trajano Junior
DELEGADO DE POLÍCIA
Mot 042000749



GOVERNO DE RORAIMA.
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE MEDICINA - IML-RR
DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA.



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - CADAVERÍCO nº 7.300/IML-RR/10
NOME: MARIA PEREIRA DOS REIS

LESÕES: Constatou-se externamente, a existência de: dois ferimentos irregulares de 1 x 1 cm na região frontal esquerda; hematoma periorbitário direito; fratura exposta de fíbula e tibia direito; ferimento de bordos irregulares medindo 1,5cm, vertical, na região anterior de perna direita no local de fratura; fratura de antebraço direito; luxação de articulação coxo-femural direita.

> Exame Interno da Cabeça:

Praticada a incisão bi-mastóideana do couro cabeludo, descolados e rebatidos os retalhos, constatou-se: hematoma subgaleal fronto parietal esquerda. Retirada a calota, verificou-se: edema cerebral difuso, presença de hematoma em base de crânio.

> Tórax e Abdômen:

Feita a incisão mento pubiana e afastando os retalhos, retirando o plastrão condro-esternal e abertas as cavidades torácica e abdominal, constatou-se: fraturas de arcos costais anteriores à direita e de manúbrio esternal; múltiplas fraturas de arcos costais à esquerda; hemotórax bilateral de pequeno volume.

DISCUSSÃO:

A vítima de acidente de trânsito na BR-174 sofreu politraumatismo, principalmente traumatismo crânio encefálico que ocasionou óbito.

CONCLUSÃO:

Diante dos dados colhidos durante a necropsia concluímos que a morte se deu por: traumatismo crânio-encefálico.

QUESITOS E SUAS RESPOSTAS:

- 1º) Houve Morte? **SIM.**
- 2º) Qual a sua causa? **TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO.**
- 3º) Qual o instrumento ou meio que o produziu? **CONTUNDENTE.**
- 4º) Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel? (resposta específica): **NÃO.**

E por ser verdade digitei este laudo, que depois de revisado, será assinado pelos Peritos Oficiais e por mim:
Marlene Café:

Marlene Café
Perito Oficial Legista

Revisor

IML-RR

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade
Tel. (95) 2121 3409 (95) 2121 3430.
CEP 69 310 270 - Boa Vista - RR.



AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o documento original que me foi apresentado em Cartório.

Em: 19.11.2010

Dr. José Benigno de Oliveira
Mat. 042.000.164

EDR - Aviso de Sinistro Dpvat

Página 1 de 3

21687/2011

Warning: mysql_result() [function.mysql-result]: Unable to jump to row 0 on MySQL result index 12 in /home/edronlin/public_html/print_asd.php on line 107



Serviços Técnicos de Seguros
Rua Lopes de Carvalho, 101
Madalena - CEP: 50610-170
Fone: (81) - 3228-1313
Fax : (81) - 3228-3830/1689
www.edr.com.br

OUTROS
1004054



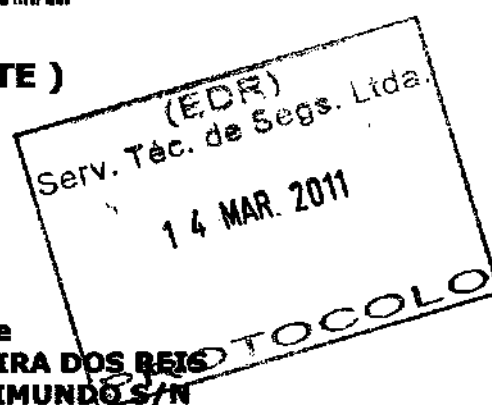
Atividade 045.009

Aviso de Sinistro Online

« Gerado em 28/02/2011 »



N.º do documento:
201100000130 (MORTE)



1. Informações do Sinistro:

Seguradora responsável:

Nome da Vítima:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Tipo de vítima:

Natureza do Sinistro:

Data de Nascimento:

N.º do CPF:

Data do Sinistro:

Tipo do veículo envolvido no sinistro:

N.º do Boletim de Ocorrência:

Delegacia:

UF da Delegacia:

Estado Civil da vítima:

Tipo do documento de identificação da vítima:

Nº do documento de identificação da vítima:

Órgão Expedidor:

American Life

MARIA PEREIRA DOS REIS

RUA SÃO RAIMUNDO S/N

Não Informado

SÃO JOÃO DA BALIZA

69375-000

RR

TRANSPORTADA

MORTE

20/07/1934

363.525.352-91

27/10/2010

Automóvel

05231

Delegacia de Acidente de Trânsito DAT

RR

RG

199.928

SSP/RR

2. Informações do Requerente:

Requerente do sinistro:

Nome do Requerente:

Procurador - Pessoa Física

LINO PEREIRA DOS REIS

EDR - Aviso de Sinistro Dpvat

Página 2 de 3

N.º do CPF:	363.523.572-53
Tipo do documento de identificação do Requerente:	RG
N.º do Documento de Identificação do Requerente:	509368
Órgão Expedidor:	SSP/PA
Endereço:	RUA SÃO RAIMUNDO S/N
Bairro:	Não informado
Cidade:	SÃO JOÃO DA BALIZA
UF:	RR
CEP:	69375-000
DDD(fone):	95
Telefone:	8802-6994
DDD(fax):	Não informado
FAX:	Não informado
E-mail:	Não informado

3. Informações do(s) Beneficiário(s):

Quantidade de Beneficiários:

0

Para agilidade da regulação e perfeita composição do processo de sinistro além do correto preenchimento deste Aviso on line, sugerimos a leitura cuidadosa da Relação de Documentos Necessários para cada garantia.

A documentação deverá ser encaminhada para a Caixa Postal nº 405, Rio Doce - Olinda - CEP: 53150-970, para regulamentar e legitimar o direito à indenização.

Após a recepção dos documentos e análise, o processo será enviado ao Convênio DPVAT para revisão da análise técnica, parecer e liberação do pagamento da indenização, conforme regras vigentes.

4. Relação dos documentos necessários:

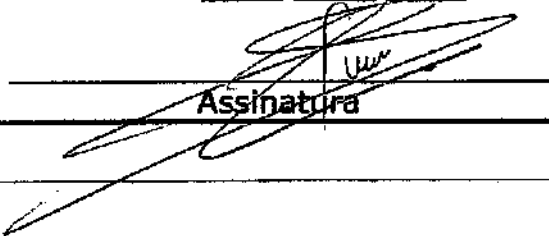
- Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial (Original ou cópia autenticada pela delegacia), no documento deverá informar data do acidente, nome completo da vítima, condição da vítima no momento do acidente, em qual veículo se encontrava, placa, chassi, nome do proprietário e descrição do acidente.
- Caso o beneficiário seja o proprietário do veículo, é necessário apresentar o DUT para sinistros ocorridos após 13/07/1992 nos casos de morte.
- Fotocópia frente e verso autenticada do laudo cadavérico (se a morte não se deu por imediato ou se a causa morte não estiver descrita com clareza).
- Fotocópia frente e verso autenticada da Certidão de Óbito da Vítima.
- Fotocópia frente e verso da Identidade, CPF ou Certidão de Nascimento da vítima (caso a vítima seja menor).
- Procuração.
- Fotocópias frente e verso da Identidade, CPF e do comprovante de residência oficial (luz, telefone, gás) em nome do procurador.

RELACÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS BENEFICIÁRIOS

IMPORTANTE; Em função desta medida e enquanto os documentos não retornarem à custódia da seguradora aqui representada, os beneficiários ou seus representantes poderão obter, gratuitamente, informações sobre a regulação do processo através da FENASEG - CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CONVÊNIO DPVAT 0800-22 12 04. As informações obtidas pela seguradora aqui representada, estarão disponível neste site no campo "Consulta DPVAT".

Declaro estar ciente de que outros documentos poderão ser solicitados, se necessários à elucidação do sinistro.

Data: 03/10/2011


Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA,
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DR. BENIGNO DE OLIVEIRA - IML-RR.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".

***** GUIA DE REMOÇÃO DE CADÁVER *****

O médico Legista abaixo assinado de conformidade com o que preceitua o Regulamento deste Instituto de Medicina Legal, autoriza a remoção para a localidade de:

CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

Onde deverá ser inumado o cadáver de: **MARIA PEREIRA DOS REIS.**

Natural de: **TIMON/MA.**

R.G. nº: **199.92 SSP/RR.**

Idade: **76 ANOS.**

Profissão: **APOSENTADA.**

Estado Civil: **IGNORADO.**

Filho de: **SILVESTRE RODRIGUES e AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO.**

Data do Nascimento: **20/07/1934.**

Residência: **RUA FLORIDA - S/Nº - BAIRRO MANOEL BEZERRA - SÃO JOÃO DA BALIZA - RR.**

Faleceu em consequência de:

Traumatismo Cranio Encefálico.

Tendo expedido a declaração de óbito sob o nº **13622833-0**

Acompanha o cadáver o Sr(a):

Ana Paula P. da Costa

OBS:

Informamos não ter sido realizado Embalsamamento do cadáver sob Supervisão médico-legal. Assim Recomendamos que a inumação Siga-se aos rigores de praxe.

Nome: **ANA PAULA PEREIRA DA COSTA.**

RG: **234.791 SSP/RR.**

End: **RUA DAS FLORES.**

Bairro: **S/Nº - CENTRO SÃO JOÃO DA BALIZA.**

Fone: **3235-1079 (FILHA).**

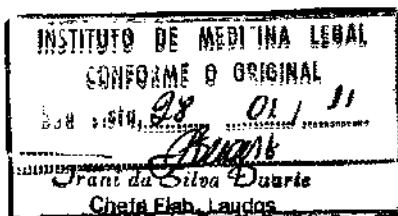
Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2010.

[Assinatura]
Perito Legista Plantonista

DR. MARCIO DORNELLES P. DE SOUZA
CRM - 705 /RR

IML

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.
Tel. (95) 2121-3409.
CEP 69 310 270 - Boa Vista - RR.



 G.R.J. Guia de Recolhimento Judiciária		866500000009.470305741063.020120523004.101200490908				
Órgão FUNDEJURR Fundo de Desenvolvimento do Judiciário	CNPJ 05.741.060/0001-89	Agência 3797-4	UF 51.669-4	Valor da Causa	Vencimento 23/5/2012	
Comarca Boa Vista	Nº GRJ 0010.12.004909			Valor do Documento 47,03		
Contribuinte: PROCESSO 704857-22.2011.823.0010 CNPJ:						
				Autenticação Mecânica		

 G.R.J. Guia de Recolhimento Judiciária		866500000009.470305741063.020120523004.101200490908				
Órgão FUNDEJURR Fundo de Desenvolvimento do Judiciário	CNPJ 05.741.060/0001-89	Agência 3797-4	UF 51.669-4	Valor da Causa	Vencimento 23/5/2012	
Comarca Boa Vista	Nº GRJ 0010.12.004909			Valor do Documento 47,03		
Contribuinte: PROCESSO 704857-22.2011.823.0010 CNPJ:						
Observações: Apelações-Apelação por todos os termos do recurso, inclusive a falta em ação Custas Judiciais-Taxa Judiciária - Nível 1						
Descrição das Receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima Apelações-Apelação por todos os termos do recurso, inclusive Custas Judiciais-Taxa Judiciária - Nível 1				Código D - 001 001 K - 001 001	Valor R\$ 17,03 30,00	
				Autenticação Mecânica		
Via: TJRR						

11/05/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:21:08
481212327 0213

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras 86650000000-9 47030574106-3
02012052300-4 10120049090-8
Data do pagamento 11/05/2012
Valor Total 47,03
NR.AUTENTICACAO A.214.7F3.758.A36.4CE

Data: 12/07/2012

Movimentação: Petição

Por: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RO 379-A

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA.

Autos n. 70485722.2011.823.0010

ADEMAR PEREIRA DOS REIS E OUTROS, Já qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem com endereços dos escritórios profissionais apontados no rodapé desta, vem a honrosa e respeitável presença de Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES aos termos do recurso interposto pela Apelante SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REQUER, AINDA, SEJAM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE SE ENCONTRAM ANEXADOS AS RAZÕES RECURSAIS, À EXCESSÃO DO PREPARO, DESENTRANHADOS DOS AUTOS, HAJA VISTA A SUA PRECLUSÃO, UMA VEZ QUE A FASE PARA APRESENTAÇÃO DE PROVAS HÁ MUITO JÁ FORA SUPERADA.

Assim sendo, requer a juntada aos autos das contrarrazões anexadas, para que sejam encaminhadas ao e. Tribunal de Justiça deste Estado para apreciação, visto que o recurso é próprio e tempestivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Boa Vista, 12 de julho de 2012.

Cristina Mara Leite Lima
OAB/RR 379-A

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RO 379-A

Walace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Autos n. 70485722.2011.823.0010
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
Apelado: Ademar Pereira dos Reis e outros

CONTRARRAZÕES

COLEND A CÂMARA,

ILUSTRE PROCURADOR,

INCLITOS JULGADORES,

O apelante insurge-se contra a r. decisão de primeiro grau aduzindo que os apelados levaram o duto juízo a erro, pois teriam realizado o pagamento dos valores inerentes a indenização administrativamente.

Dentre outras razões, arguem preliminar de ilegitimidades de alguns dos postulantes e ao final requerem seja a apelação julgada procedente, condenando os advogados dos apelados por litigância de má-fé.

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

Cumpr salientar que as pessoas apontadas como ilegítimas a figurar no pólo ativo da presente demanda, dizem respeito ao genro e netas de FRANCISCA PEREIRA DA COSTA. O genro e as netas participam da presente demanda por serem, respectivamente, marido e filhas da herdeira de FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, portanto, pessoas legítimas a figurar como partes na ação.

Ademais disso, a quantidade maior de herdeiros não aumenta ou diminui qualquer valor inerente a indenização, visto que o valor é fixo, qual seja R\$ 13.500,00, sendo certo que se deveria haver alguém insatisfeito com a quantidade de beneficiários, esses deveriam ser os outros herdeiros já que o seu quinhão seria diminuído.

De outro norte, deixou-se de juntar nos presentes autos os documentos da filha falecida no mesmo acidente, o que comprovaria a sua legitimidade. No entanto e

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RO 379-A

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

como se observa pelos sobrenomes todas são filhas de Francisca Pereira da Costa e de Francinaldo Pereira da Costa, razão pela qual a preliminar deve ser afastada.

DO MÉRITO

Postula o apelante a modificação da r. sentença sob o argumento de que os valores já haviam sido pagos aos beneficiários administrativamente, juntando documentos SOMENTE COM AS RAZÕES RECURSAIS, OU SEJA, DE FORMA COMPLETAMENTE A DESTEMPO, HAJA VISTA A PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PROVA.

É muito estranho que a apelante mesmo após ter sido citada para contestar a demanda não tenha trazido aos autos provas que tivesse realizado tais pagamentos.

De outro norte, não se pode olvidar que um dos princípios que regem o Direito Processual Civil é o princípio da verdade formal, o que significa dizer que o processo deve ser julgado pelas provas que nele existem, desde que sejam válidas.

Neste diapasão, o prazo para que a apelante juntasse aos autos qualquer prova nesse sentido seria o mesmo da contestação, devendo tais documentos estar anexados à defesa, haja vista não se tratarem de documentos novos.

Portanto, precluso está o seu direito de prova, não subsistindo razão nas alegações aduzidas em suas razões recursais.

A esse respeito o STJ já decidiu:

CONTRATO DE SEGURO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS E INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL. INVIABILIDADE. CONTESTAÇÃO. ÔNUS DO RÉU DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR E EXPOR TODA A MATÉRIA DE DEFESA. SUSCITAÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI 73/66. CORRETA EXEGESE. EXIGÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO SEGURADO PARA SUSPENSÃO DA COBERTURA SECURITÁRIA.

1. O artigo 300 do Código de Processo Civil orienta que cabe ao réu, na contestação, expor defesas processuais e as de mérito passíveis de serem arguidas naquele momento processual, isto é, na peça processual devem estar concentradas todas as teses, inclusive as que, nos termos do artigo 333, II, do CPC, possam demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, sob pena de a parte sofrer os efeitos da preclusão consumativa.

2. O princípio da eventualidade impõe ao réu que, na contestação, apresente todas as suas teses passíveis de serem argüidas naquele momento processual, para que, em caso de rejeição da primeira, possa o juiz examinar as subsequentes.

3. Os fatos articulados pelo autor, dêis que não impugnados, conforme se infere dos artigos 302 e 303 do CPC, passam a ser

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RO 379-A

Walace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

incontroversos, presumindo-se verdadeiros e, **em decorrência da preclusão, não se admite que o réu proponha ulteriormente a produção de provas com o propósito específico de afastar o ponto incontrovertido.**

4. No caso, a moldura fática revela o parcial pagamento do prêmio do seguro, sendo certo que a Corte local acentuou que "há nos autos prova documental apresentada no laudo do assistente técnico da própria seguradora apelada de que houve o pagamento da primeira parcela do prêmio pelo tomador".

5. Ademais, no que tange à alegação de violação do artigo 12 do Decreto-lei 73/66, cabe observar que, com o julgamento, pela colenda Segunda Seção, do REsp. 316552/SP, ficou pacificado que a correta interpretação do dispositivo é no sentido de que o atraso no pagamento do prêmio não importa desfazimento instantâneo do seguro, ou suspensão da cobertura securitária, pois é necessária a constituição em mora do contratante pela seguradora.

6. Igualmente, o "seguro garantia", ao contrário da generalidade dos seguros, não está adstrito ao mutualismo e à atuária. Com efeito, tendo em vista a singularidade dessa modalidade de seguro, que muito se aproxima da fiança, o tomador contrata seguro, pelo qual a seguradora garante o interesse do segurado, relativo à obrigação assumida pelo tomador, não podendo, por isso, ser arguida pela seguradora a ausência de pagamento do prêmio.

7. Recurso especial não provido.

(REsp 1224195/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 01/02/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A INICIAL. MOMENTO OPORTUNO.

CONTESTAÇÃO. PRECLUSÃO. DOCUMENTOS NOVOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO.

REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A documentação, cuja autenticidade foi impugnada em sede de apelação, foi juntada com a petição inicial, razão pela qual competia ao réu suscitar a sua falsidade na contestação, nos termos do artigo 390 do Código de Processo Civil. De fato, mantendo-se inerte o réu, ora agravante, operou-se a preclusão.

2. A alegação de que apenas após a sentença o réu, ora agravante, teria tomado conhecimento dos documentos que comprovariam a falsidade dos documentos apresentados pela autora resulta em reexame do contexto fático-probatório delineado pelas instâncias ordinárias, que entenderam que não se tratava de documento novo.

3. "A regra do livre convencimento dá ao julgador a prerrogativa de valorar os elementos probatórios do processo segundo sua própria inteligência e sensibilidade, sem estar vinculado a estritos critérios

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RO 379-A

Walace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

legais que predeterminassem o valor de cada meio de prova ou, menos ainda, o de cada prova em concreto (CPC, art. 131 - infra, nn. 813 ss). Além disso, a ampla independência funcional do juiz deixa-o livre para tomar suas próprias decisões, sem imposições nem influências de outras pessoas ou órgãos, mesmo dos órgãos superiores da própria Magistratura" (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. vol. I. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, pp. 262/263).

4. Agravo improvido.

(AgRg no Ag 792.726/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 04/06/2007, p. 363)

Não bastasse isso, a referida tese não foi sequer levantada em sede de contestação. Ora se tal assunto não fora contestado, não pode ser ele objeto de recurso, uma vez que não houve qualquer irrisignação anterior quanto ao pagamento

Os motivos esposados na apelação em nada se coadunam com a tese da contestação, momento em que deveriam insurgir-se e tentar demonstrar o pagamento, se é que houve realmente o pagamento, pois este causídico jamais se arriscaria a uma aventura judicial sabendo das consequências que o revés traria aos seus cliente e até mesmo a si próprio.

Portanto, o debate quanto a realização do pagamento ou não está mais do que superada, já que não foram arguida em momento oportuno.

O art. 396, do CPC preleciona: “**Compete à parte instruir** a petição inicial (artigo 283), ou **a resposta (artigo 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações**”.

Observa-se, sem sombras de dúvidas que o momento para apresentação das provas se supera com o evento de n. 38 da movimentação processual, momento em que a parte Apelante apresentou sua contestação e os documentos que a instruíam.

Portanto, totalmente descabidas todas as pretensões do apelante, razão que o recurso deve ser julgado totalmente improcedente.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, requer seja o recurso recebido por próprio e tempestivo e no mérito seja negado provimento ao recurso, mantendo a r. sentença inalterada em todos os seus termos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Boa Vista, 12 de julho de 2012.

Cristina Mara Leite Lima
OAB/RR 379-A

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima de Araújo
OAB/RO 379-A

Walace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Walace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304/8125-2721/8124-7413

Rua Dom Pedro II, n. 637, Sala 06, Edifício Centro Empresarial de Porto Velho – Centro
Porto Velho – Rondônia
Fones: (69) 3224-4397/8108-6954/9205-0631

Data: 08/10/2012

Movimentação: Documento expedido

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

08/10/2012: Conclusão.

Data: 08/10/2012

Movimentação: Conclusão

Complemento: Juiz(íza) Titular EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 05/11/2012

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 03/12/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ADEMAR PEREIRA DOS REIS)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

03/12/2012: Documento expedido.

Data: 03/12/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de LINO PEREIRA DOS REIS-)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

03/12/2012: Documento expedido.

Data: 03/12/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ITAMAR PEREIRA DOS REIS-)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 03/12/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de IRAMAR PEREIRA DOS REIS-)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

03/12/2012: Documento expedido.

Data: 03/12/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

03/12/2012: Documento expedido.

Data: 03/12/2012

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 03/12/2012

Movimentação: Ato ordinatório

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

13/12/2012: Documento lido.

Data: 13/12/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 13/12/12 *Referente ao evento Decisão ou
Despacho(05/11/12)

Por: Sivorino Pauli

14/12/2012: Documento lido.

Data: 14/12/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ADEMAR PEREIRA DOS REIS

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 13/12/12 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(05/11/12)

Por: SISTEMA CNJ

14/12/2012: Documento lido.

Data: 14/12/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por LINO PEREIRA DOS REIS-

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 13/12/12 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(05/11/12)

Por: SISTEMA CNJ

14/12/2012: Documento lido.

Data: 14/12/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ITAMAR PEREIRA DOS REIS-

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 13/12/12 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(05/11/12)

Por: SISTEMA CNJ

14/12/2012: Documento lido.

Data: 14/12/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por IRAMAR PEREIRA DOS REIS-

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 13/12/12 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(05/11/12)

Por: SISTEMA CNJ

14/12/2012: Documento lido.

Data: 14/12/2012

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ANA DALIA PEREIRA DA COSTA

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 13/12/12 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(05/11/12)

Por: SISTEMA CNJ

14/01/2013: Decurso de Prazo.

Data: 14/01/2013

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Decisão ou Despacho(05/11/12)

Por: SISTEMA CNJ

14/01/2013: Decurso de Prazo.

Data: 14/01/2013

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Decisão ou Despacho(05/11/12)

Por: SISTEMA CNJ

14/01/2013: Decurso de Prazo.

Data: 14/01/2013

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Decisão ou Despacho(05/11/12)

Por: SISTEMA CNJ

14/01/2013: Decurso de Prazo.

Data: 14/01/2013

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Decisão ou Despacho(05/11/12)

Por: SISTEMA CNJ

14/01/2013: Decurso de Prazo.

Data: 14/01/2013

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Decisão ou Despacho(05/11/12)

Por: SISTEMA CNJ

30/01/2013: Conclusão.

Data: 30/01/2013

Movimentação: Conclusão

Por: ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

CERTIDÃO

Certifico que a petição retro foi apenas entregue em cartório, não tendo sido juntada pelo n. Advogado ao processo eletrônico. Certifico, ainda, que mencionada petição se refere aos documentos juntados no EP 54 juntamente com as razões recursais, os quais foram entregues fisicamente em cartório quando do protocolamento do Recurso de Apelação e se encontram juntados aos autos físicos do recurso. Por fim, certifico que os documentos do EP 54, questionados na petição retro, não se encontram em eventos anteriores do processo. O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2013.


ROSAURO FRANKLIN MARCANT DA SILVA
Escrivã Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2013.


ROSAURO FRANKLIN MARCANT DA SILVA
Escrivã Judicial



30/01/2013: Conclusão.

Data: 30/01/2013

Movimentação: Conclusão

Complemento: Juiz(íza) Titular JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Por: ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA

14/02/2013: Decisão ou Despacho.

Data: 14/02/2013

Movimentação: Decisão ou Despacho

Por: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

18/02/2013: Documento expedido.

Data: 18/02/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ADEMAR PEREIRA DOS REIS)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

18/02/2013: Documento expedido.

Data: 18/02/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de LINO PEREIRA DOS REIS-)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

18/02/2013: Documento expedido.

Data: 18/02/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ITAMAR PEREIRA DOS REIS-)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

18/02/2013: Documento expedido.

Data: 18/02/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de IRAMAR PEREIRA DOS REIS-)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

18/02/2013: Documento expedido.

Data: 18/02/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

18/02/2013: Documento expedido.

Data: 18/02/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 18/02/2013

Movimentação: Ato ordinatório

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

28/02/2013: Documento lido.

Data: 28/02/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 28/02/13 *Referente ao evento Decisão ou
Despacho(14/02/13)

Por: Sivorino Pauli

03/03/2013: Documento lido.

Data: 03/03/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ADEMAR PEREIRA DOS REIS

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 28/02/13 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(14/02/13)

Por: SISTEMA CNJ

03/03/2013: Documento lido.

Data: 03/03/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por LINO PEREIRA DOS REIS-

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 28/02/13 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(14/02/13)

Por: SISTEMA CNJ

03/03/2013: Documento lido.

Data: 03/03/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ITAMAR PEREIRA DOS REIS-

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 28/02/13 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(14/02/13)

Por: SISTEMA CNJ

03/03/2013: Documento lido.

Data: 03/03/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por IRAMAR PEREIRA DOS REIS-

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 28/02/13 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(14/02/13)

Por: SISTEMA CNJ

03/03/2013: Documento lido.

Data: 03/03/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ANA DALIA PEREIRA DA COSTA

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 28/02/13 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(14/02/13)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/03/2013

Movimentação: Petição

Por: Sivorino Pauli

Relação de arquivos da movimentação:

- Embargos de Declaração

854414 - C2 / 2012-01493 / MOR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	<i>Osmar da Silva Aquino</i>	<i>Amanda de Oliveira M. José</i>	<i>Darlan Alves Moulin</i>
Henrique A. F. Motta	<i>Adriana França da Costa</i>	<i>Noêmia Fraga Teixeiras</i>	<i>Giovanna de Andrade Ribeiro</i>
Fabio João Soito	<i>Cristina de Oliveira Ferreira</i>	<i>Juliana Justo de Oliveira</i>	<i>Isabel Alves da Rocha</i>
<i>João Paulo Martins</i>	<i>Evelyn I. Castillo Arevalo</i>	<i>Taísa Nery Silva</i>	<i>Isabel Teixeira das Chagas</i>
<i>Joselaine Maura Figueiredo</i>	<i>Gabrielle Guimarães de Souza</i>	<i>Rafaela F. Villas Boas Chagas</i>	<i>Lidiane da Silva Erves</i>
<i>Nicole Vianna Riente</i>	<i>Roberta Cunha Marinho</i>	<i>Klarissa M. C. Campos Ferreira</i>	<i>Cristiane M. Saunier Flosi</i>
<i>Fernando de Freitas</i>	<i>Ananda Dias Mendes</i>	<i>Deolindo Barreto Lima Neto</i>	<i>Paloma Baptista de Oliveira</i>
<i>Barbosa</i>	<i>Alessandra Modolo</i>	<i>Michelle Galvão da Silva de Souza</i>	
<i>Flávia Nonato Roberto</i>			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 7048572220118230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-0, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADEMAR PEREIRA DOS REIS e outros** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 535 e seguintes, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar seus

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS

consoante os motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

Na d. exarada pelo Eminentíssimo Magistrado, verifica-se a **OMISSÃO**, o que culminará na retificação do *decisum*, conforme restará comprovado ao final deste *petitum*.

DA OMISSÃO

Quanto a decisão o Eminentíssimo Magistrado, em sua fundamentação, assim asseverou, *in verbis*:

“(...) Desta forma, determino o desentranhamento dos documentos constante no EP 54. 2. Após, determino o sobrestamento do processo eletrônico, até o retorno dos autos físicos do recurso de apelação, com a respectiva movimentação no sistema. 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se.(...)”

Conforme a inteligência dos artigos 397 e 398, do Codex Processual, será lícita a juntada de documentos destinados a fazer prova dos fatos, conforme o ocorrido no caso em tela.

A ora embargante realizou a juntada de todo o processo administrativo comprovando a quitação na via administrativa, sendo assim incabível a condenação no teto da legislação vigente qual seja **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Para melhor visualização da questão, seguem dispositivos da referida Lei:

Art. 397. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos.

Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.

Confrontando a exposição feita, segue aresto pertinente à matéria, consoante o STJ:

'PROCESSUAL CIVIL. FASE RECURSAL. DOCUMENTOS QUE NÃO PODEM SER QUALIFICADOS COMO NOVOS OU RELACIONADOS A FATO SUPERVENIENTE. JUNTADA APÓS A SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA O ART. 397 DO CPC. ALÍNEA "C". NÃO-DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA.

1. Controverte-se nos autos a possibilidade de juntada, em fase recursal, de documentos

que não ostentam condição de novos ou se refiram a fatos supervenientes.

2. O STJ possui entendimento de que a interpretação do art. 397 do CPC não deve ser feita restritivamente. Dessa forma, à exceção dos documentos indispensáveis à propositura da ação, a mencionada regra deve ser flexibilizada.

3. O grau de relevância do conteúdo dos documentos que se pretende juntar após a sentença do juízo de 1º grau influi na formação do convencimento do órgão julgador, relacionando-se ao mérito do pedido. Por essa razão, não pode ser utilizado para justificar, de forma autônoma e independente, a decisão a respeito de sua inclusão nos autos.

4. De todo modo, mantém-se obrigatória, após a juntada dos documentos nesse contexto, a observância ao princípio do contraditório.

(REsp 1070395/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Dje de 27/09/2010)

Ademais, corroborando com toda esta linha de raciocínio perante casos de causa impeditiva ou modificativa, coforme o caso em comento, segue colacionado o art. 475-L, inciso VI:

Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

Outrossim, cumpre informar que não se trata-se de simples documentos juntados em fase recursal, trata-se de fato extremamente relevante, eis que já houve pagamento administrativo, conforme a documentação junta ao recurso apelatório.

Por fim, requer a condenação da parte autora e seu patrono na litigância de má fé nos moldes do art.17 e seguintes do CPC, haja vista a alteração da verdade dos fatos, conforme inciso

II do referido dispositivo, pois os mesmos em nenhum momento processual informam do recebimento da indenização pela via administrativa.

Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

II - alterar a verdade dos fatos;

“Art. 17: 9. - Baseando-se a defesa em documento juntado pela própria ré, que mostra conteúdo totalmente diverso do alegado, é de ser reconhecida a litigância de má-fé (Lex-JTA 159/389). No mesmo sentido: RJTJERGS 148/278”

Assim, à luz do dispositivo legal pertinente à espécie, sobretudo com base no **PRINCÍPIO DA VERDADE REAL E DA BOA-FÉ OBJETIVA**, diante das razões amplamente esposadas, **CONHEÇA** e **DÊ PROVIMENTO** ao mesmo, para que a apelação interposta seja recebia com todo o processo administrativo a ela anexada, eis que já houve adimplemento pela via administrativa, bem como a condenação dos autores e de seu patrono pelas razões expostas.

Rio Branco, 5 de março de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

21/03/2013: Término da Contagem de Prazo.

Data: 21/03/2013

Movimentação: Término da Contagem de Prazo

Complemento: Referente ao evento Ato ordinatório de 18/02/13

Por: SISTEMA CNJ

Data: 30/04/2013

Movimentação: Documento expedido

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

30/04/2013: Conclusão.

Data: 30/04/2013

Movimentação: Conclusão

Complemento: Juiz(íza) Titular ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 03/05/2013

Movimentação: Documento

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão Embargos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Presidência
Amazônia: patrimônio dos brasileiros

DECISÃO

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela parte ré, em face da decisão que determinou o desentranhamento dos documentos não juntados na fase de instrução processual probatória, sob alegação de que a mesma incorreu em omissão.

Não assiste razão ao embargante.

Isso porque a sentença proferida se pronunciou expressamente sobre os pontos questionados, não havendo qualquer vício a ser sanado, sendo incabível, assim, sua interposição, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO E REJULGAMENTO DA CAUSA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Evidenciam-se manifestamente descabidos os embargos de declaração que insistem em reclamar esclarecimento sobre matéria que o acórdão embargado considerou elucidada. 2. Hipótese de divergência do acórdão em relação à tese do recurso e não de omissão ou contradição. 3. Ausência dos pressupostos dos declaratórios. 4. Recurso improvido.”
(TJRR – AC nº 10070076798 – Câmara Única – Relator: Juiz Convocado CESAR HENRIQUE ALVES - Publicação: 27/05/2008).

Ademais, conforme art. 517 do CPC, verifica-se que as questões de fato, não apresentadas no Juízo *a quo*, somente poderão ser suscitadas na apelação se o apelante demonstrar que deixou de fazê-lo no momento oportuno por motivo de força maior, o que, no presente caso, não ocorreu.

Dessa forma, deduz-se que a parte Embargante busca com os presentes Embargos novo pronunciamento jurisdicional quanto à questão discutida, o que é defeso na via dos embargos de declaração.

Diante do exposto conheço dos embargos declaratórios, mas no mérito negos-lhes provimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Presidência
Amazônia: patrimônio dos brasileiros

R. I.

Junte-se cópia desta decisão aos autos virtuais.

Cumpra-se o item 4 da decisão de admissibilidade do recurso.

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobreposta ao nome do juiz.

Data: 11/06/2013

Movimentação: Determinação

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

18/06/2013: Documento expedido.

Data: 18/06/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ADEMAR PEREIRA DOS REIS)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

18/06/2013: Documento expedido.

Data: 18/06/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de LINO PEREIRA DOS REIS-)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

18/06/2013: Documento expedido.

Data: 18/06/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ITAMAR PEREIRA DOS REIS-)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

18/06/2013: Documento expedido.

Data: 18/06/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de IRAMAR PEREIRA DOS REIS-)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

18/06/2013: Documento expedido.

Data: 18/06/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

18/06/2013: Documento expedido.

Data: 18/06/2013

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

22/06/2013: Documento lido.

Data: 22/06/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por Sivorino Pauli) em 24/06/13 *Referente ao evento Decisão

Determinação(11/06/13)

Por: Sivorino Pauli

29/06/2013: Documento lido.

Data: 29/06/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ADEMAR PEREIRA DOS REIS

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 28/06/13 *Referente ao evento Decisão Determinação(11/06/13)

Por: SISTEMA CNJ

29/06/2013: Documento lido.

Data: 29/06/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por LINO PEREIRA DOS REIS-

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 28/06/13 *Referente ao evento Decisão Determinação(11/06/13)

Por: SISTEMA CNJ

29/06/2013: Documento lido.

Data: 29/06/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ITAMAR PEREIRA DOS REIS-

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 28/06/13 *Referente ao evento Decisão Determinação(11/06/13)

Por: SISTEMA CNJ

29/06/2013: Documento lido.

Data: 29/06/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por IRAMAR PEREIRA DOS REIS-

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 28/06/13 *Referente ao evento Decisão Determinação(11/06/13)

Por: SISTEMA CNJ

29/06/2013: Documento lido.

Data: 29/06/2013

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por ANA DALIA PEREIRA DA COSTA

teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 28/06/13 *Referente ao evento Decisão Determinação(11/06/13)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/10/2013

Movimentação: Documento expedido

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

CERTIDÃO

Certifico que desentranhei os documentos da parte apelada, conforme determinado no despacho do EP 79, ratificado pela decisão juntada no EP 97 e grampeei na contracapa do recurso físico de apelação. Certifico outrossim, que a parte apelada não protocolou suas contrarrazões em cartório, juntando-as apenas no processo virtual (EP 55). Do que, para constar, lavro a presente.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.


Aldeneide Nunes de Sousa
Técnica Judiciária

Data: 09/10/2013

Movimentação: Ato ordinatório

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

09/10/2013: Por decisão judicial.

Data: 09/10/2013

Movimentação: Por decisão judicial

Complemento: Por 365 dias (Art. 265 CPC)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

19/03/2014: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 19/03/2014

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br

Autos nº. 0704857-22.2011.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que o recurso de apelação nº 0010 11 704857-8 ainda não retornou da 2ª Instância, conforme consulta de andamento processual realizada nesta data. Do que para constar lavro a presente.

Comarca de Boa Vista/RR; em 19 de março de 2014.

Aldeneide Nunes de Sousa
Técnica Judiciária

19/03/2014: REMETIDOS OS AUTOS PARA INSTÂNCIA SUPERIOR.

Data: 19/03/2014

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA INSTÂNCIA SUPERIOR

Complemento: Ao Tribunal de Justiça - Procedimento não eletrônico

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

28/11/2014: TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO.

Data: 28/11/2014

Movimentação: TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Complemento: Prazo encerrado

Por: SISTEMA CNJ

22/08/2015: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 22/08/2015

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA habilitado até 23/08/2015 (1 dia)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.

01/12/2015: REMETIDOS OS AUTOS PARA INSTÂNCIA SUPERIOR.

Data: 01/12/2015

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA INSTÂNCIA SUPERIOR

Complemento: Ao Tribunal de Justiça - Procedimento nºo eletrônico

Por: REGINALDO ANTONIO CSISZER

01/12/2015: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 01/12/2015

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

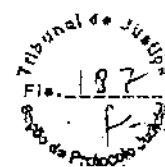
Complemento: Retorno Tribunal de Justiça - Procedimento não eletrônico

Por: REGINALDO ANTONIO CSISZER

Relação de arquivos da movimentação:

- Acórdão

10:33 COMARCA BOA VISTA
DISTRIBUIÇÃO 10/10/2013



PROCESSO: 001011704857-8
APELAÇÃO CÍVEL
VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
10/10/2013 AS 10:33:12

TURMA CÍVEL

JUIZ(A) DO PROCESSO:
ALMIRO PADILHA

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes
autos contendo187..... folhas.

Boa Vista, 10 de 10 de 2013

Seção de Protocolo Judicial
(X) Francisco Barroso - 3010144
() Laurinda dos Santos - 3011344
() Mario Bernardo Souza - 3010761
() Vandrê Leccini - 3010570

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, às 12:11, me
foram entregues os presentes autos.

Boa Vista, 15 de 10 de 2013

Francilinda Scarpino Alves
Estatária
Mat 7364782